

Fols 100
(Carta assinada
3-10-12)
30/12

Alberto Martins Bertoldo
Tera Bel

100
Folha 100

100

MARTINS, determinou este que o jornalista PAULO PEREIRA NUNESm, subordi-
 nado de VLADIMIR naquela Emissora, o acompanhasse no dia seguinte
 ao DOI; que na noite de 24 para 25, efetivamente PAULO NUNES dor-
 miu na residência da declarante, e no dia 25 pela manhã, VLADIMIR
 e PAULO NUNES saíram de casa em direção do DOI ; que no dia 25,
 entre 23 e 24 horas, a declarante recebeu a notícia da morte de seu
 marido através de RUI NOGUEIRA MARTINS, ARMANDO FIGUEIREDO, Sr FLEU-
 RY - responsável pela segurança da TV-Canal 2 - e um jovem que a de-
 clarante não consegue identificar; que essas pessoas não chegaram a
 especificar em que condições tinha morrido VLADIMIR, mas a declara-
 te, em crise nervosa, aos gritos, disse que "seu marido tinha sido
 assassinado"; que comunicaram à declarante que VLADIMIR foi tortura-
 do, mas se recusa a fornecer o nome das pessoas que a informaram, -
 com medo de que essas pessoas venham a ser mortas; que não foi a de-
 clarante que providenciou o enterro de VLADIMIR, mas sim a família e
 amigos de seu marido; que, sendo ele judeu, encarregaram a Congrega-
 ção Israelita Paulista desse serviço; que a declarante foi ao Insti-
 tuto Médico Legal, não sendo permitido, nem a ela nem a seus familia-
 res, verem o corpo de VLADIMIR; que entretanto, a declarante chegou a
 ver VLADIMIR, já no caixão, no Hospital Einstein , para onde foi con-
 duzido antes de ser enterrado; que a expressão do rosto de VLADIMIR
 quando a declarante o viu, era tranquila, aparentando morte natural;
 que a declarante pretendia , antes da lavagem do corpo de VLADIMIR,
 segundo o ritual hebraico, fazê-lo examinar por outros médicos, mas
 isso foi impedido pela pessoa da Congregação Israelita - encarrega-
 da dos serviços funerários -- sob alegação de que havia recebido or-
 dens de autoridades superiores para não permitir, alegando ainda
 que havia policiais à paisana no Hospital e que se a declarante insis-
 tisse, seria presa; que essa pessoa mencionada, da Congregação, -
 era um velhinho que acompanhou o enterro até o cemitério; que não
 houve nenhuma interferência de militares junto à declarante, sob
 qualquer pretexto; que o enterro de VLADIMIR foi feito sob o ritual
 hebraico, estando presente por ocasião do enterro um cantor que en-
 toou os cânticos de acordo com o ritual; que a declarante pediu ao can-
 tor que aguardasse a chegada da mãe de VLADIMIR, que ainda não tinha
 chegado, a fim de terminar o enterro, o que foi atendido pelo cantor,
 que então aguardou a chegada da mãe de VLADIMIR, ap, digo, e explicou
 para a declarante que o caixão foi coberto rapidamente porque havia
 recebido ordens nesse sentido; que a declarante não requereu nova
 necrópsia prque seus advogados a informaram de que precisaria ter -
 provas de que VLADIMIR não tinha se suicidado, provas essas que
 naquela ocasião a declarante não tinha; que não sabe se vai requere-
Continua na Fls 4

f. 103
12

rer nova necrópsia; que o advogado que consultou na ocasião sobre isso, foi o Dr AIRTON SOARES ; que os advogados atuais da declarante são os Drs JOÃO CARLOS DIAS, JOSÉ AUGUSTO LEAL e HELENO FRAGOSO; que foi o Sindicato dos Jornalistas de São Paulo quem indicou os referidos advogados , mas não contratou com os mesmos qualquer verba - honorária ; que a declarante não chegou a ver nem quer ver as fotografias tiradas pelo Instituto de Polícia Técnica a respeito de seu marido, mas foi informada , por pessoa que se recusa a declinar seu nome, que são exatamente iguais as do policial que morreu nas mesmas circunstâncias de VLADIMIR; que, quer a declarante, quer VLADIMIR, faziam tratamento psicoterápico(psicodrama), sendo que ele com o DR UZEDA e ela com o Dr LAERCIO, tratamento este que VLADIMIR vinha fazendo desde 1971; que esse tratamento é feito também, de um modo geral, pela classe média da população, e a maioria dos conhecidos da declarante faz; que a declarante e seu marido, após regressarem de Londres, viajaram nos anos de 1972 para a Argentina, Chile e Peru ; em 1973 , para Paris e Amsterden ; em 1975 a declarante foi a Toronto , a trabalho da firma onde é empregada e encontrou-se em New York com VLADIMIR; que a declarante deu uma entrevista ao jornalista NARCISO KALILE, publicada no Jornal EX-16, de novembro do corrente ano; que confirma a referida entrevista ; que realmente, no dia em que VLADIMIR se apresentou ao DOI, o jornalista PAULO NUNES, que o acompanhou, telefonou para a declarante e lhe declarou, que VLADIMIR ,digo, que não queria ser otimista, mas que VLADIMIR talvés saísse no mesmo dia; que conforme consta da entrevista, a declarante não acreditou , já que outros jornalistas estavam ali presos há uma semana; que a declarante pode informar que a situação conjugal do casal era boa, com muito amor, afeto e respeito; que a declarante, conforme já disse, foi informada por pessoas, cujo nomes se recusa a declinar por medo de colocar em risco a vida dessas pessoas; que seu marido morreu em consequência de torturas; que como conhecia bem seu marido, acha que não havia nenhum motivo objetivo para que VLADIMIR pusesse termo à vida suicidando-se; que a declarante, quando VLADIMIR foi chamado para ir ao DOI, supunha , conforme discutiu com VLADIMIR, que se tratasse de uma manobra política em que a Fundação Anchieta estava sendo usada para desgastar o Governo Estadual, e através deste, o Governo Federal; que essa hipótese se baseava nas denúncias feitas por PAU,digo, CLAUDIO MARQUES através do jornal SHOPPING NEWS; que exibido à declarante a declaração junta ao Laudo da Polícia Técnica do bilhete reconstituído e encontrado na cela onde morreu VLADIMIR , a declarante reconhece como sendo do próprio punho do seu marido VLADIMIR, mas ach ,digo, afirma que o conteúdo não é da sua autoria; que a declarante, além das pessoas a

Continua na Fls 5

Waldemar
Fm bel
Cur DPA
pau
pau
pau

que já se referiu e recusou-se a fornecer os nomes, não tem nenhum elemento concreto ou qualquer prova, de que VLADIMIR, digo, da forma pela qual VLADIMIR foi morto; que a declarante deixa de mencionar os nomes das pessoas a que se referiu, por isso que não tem o direito de apontá-las, cabendo a elas se apresentarem espontaneamente; que a declarante presta as presentes declarações livremente, sem qualquer constrangimento ou coação física ou moral. E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o Encarregado por findo o presente depoimento às catorze horas do dia vinte e sete do corrente, que é assistido pelas testemunhas Tenente Coronel WALTER MONTEIRO BERTHOLO e Capitão PAULO CESAR DE CASTRO, e comigo, Segundo Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de Escrivão, que o escrevi.

Fernando Guimarães de Cerqueira Lima
General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA
LIMA - Encarregado

Durval A. Moura de Araujo
DURVAL A. MOURA DE ARAUJO - Procurador Militar

Clarice Herzog
CLARICE HERZOG - Testemunha

Walter Monteiro Bertholo
WALTER MONTEIRO BERTHOLO - Tenente Coronel
Testemunha Ten. Cel.

Paulo Cesar de Castro
PAULO CESAR DE CASTRO - Capitão - Testemunha

Cristiano Siqueira da Luz
CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ - 2º Tenente
Escrivão

MINISTERIO DO EXERCITO
COMANDO II EXERCITO
QUARTEL GENERAL

95

703
Certo a Assente
e cinco) *[Signature]*
20/10/22

fls 106
fl

- TERMO DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS - FOLHAS 1 -

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e cinco, às quinze horas, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Quartel General do Segundo Exército, onde se achava o General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA, Encarregado deste inquérito, comigo, Segundo Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de Escrivão, bem como o Dr DURVAL A. MOURA DE ARAUJO, Procurador Militar - convocado para assistência ao presente inquérito, compareceu a testemunha abaixo nomeada, que foi inquerida sobre os fatos objeto do presente inquérito, declarando o seguinte: PRIMEIRA TESTEMUNHA: ERICH LESCHZINER, com 71 anos de idade, natural de Beuthen - Alemanha, filho de Moritz Leszcziner e de Lina Leszcziner, casado, aposentado, residente à Rua Tumiaru nº 88, Ibirapuera, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que: o declarante trabalha como encarregado da Congregação Israelita Paulista para CHEVRA KADISHA; que no dia 26 de outubro transato, cerca das treze horas, foi procurado pelo Sr GERSON ROSENFELD e mais duas pessoas que encarregaram o declarante do serviço funerário do jornalista VLADIMIR HERZOG, cujo atestado de óbito que lhe foi exibido mencionava, como causa mortis, "asfixia mecânica por enforcamento", o que, para o declarante, com a prática que possui do assunto, pela voz corrente e face às informações colhidas no IML, corresponde a suicídio; que o declarante tomou as providências de praxe, tais como: encomenda do caixão junto ao Serviço Funerário da Prefeitura e marcou dia e hora do enterro; que o referido Sr GERSON pediu ao declarante que, como o pai de VLADIMIR tivesse túmulo na Quadra nº 110, túmulo nº 64 do Cemitério do Butantã, que o enterro de VLADIMIR fosse feito nesse túmulo, havendo entretanto o declarante ponderado que não poderia fazê-lo em virtude de ser o morto um suicida; que assim, o declarante pediu ao Cemitério, digo, à Sociedade de Cemitério que cuida da administração dos cemitérios israelitas da cidade de São Paulo, que indicasse uma sepultura a fim de ser feito o sepultamento de VLADIMIR, e, tendo em vista a natureza da morte, isto é, suicídio, em área para esses casos reservada no cemitério; que assim, VLADIMIR HERZOG foi sepultado na sepultura nº 64 da quadra nº 28 daquele cemitério em área reservada para suicidas, já que estes são normalmente enterrados nas quadras nºs 26, 27 e 28 do Cemitério do Butantã, área esta que antigamente era junto a um muro, muro este que posteriormente foi demolido; que VLADIMIR HERZOG está enterrado no local em

.....Continua - fls 2

[Marginal notes and signatures on the left side of the page]

96
(Cidade de Jaxovira
civis) 107

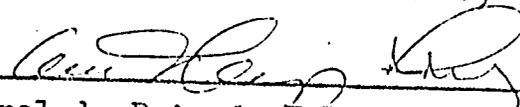
que estão também enterrados outros mortos por suicídio, como por exemplo WERNER WILHELM ROSENBAUM (quadra 27, sepultura nº 60), HANNA HITZ LOB (quadra 28, sepultura nº 67) e ALBERT JAQUES LANDAU (quadra nº 27, sepultura nº 12); que o declarante se dirigiu ao Instituto Médico Legal para receber o corpo de VLADIMIR, que foi colocado no caixão e encaminhado para o Hospital Albert Einstein; que no Instituto Médico Legal encontrou o declarante a esposa de VLADIMIR, que naturalmente muito nervosa, pretendia uma nova necropsia a ser feita por dois médicos particulares; que o declarante, na qualidade de encarregado do funeral, providenciou o encaminhamento do corpo para o Hospital Albert Einstein, onde ali a esposa de VLADIMIR chegou a ver o corpo deste, bem como a mãe de VLADIMIR e a mãe da viúva; que então, o declarante, conforme o ritual hebráico, passou a proceder com mais dois auxiliares e um amigo da família do morto, a TAIARA, lavagem do corpo, após o que, foi vestido o corpo de VLADIMIR com as vestes mortais e colocado no caixão, que foi fechado; que, segundo o ritual, após o encerramento do corpo no caixão, este não mais é aberto; que, no dia do enterro, segunda-feira pela manhã (dia 27 de outubro de 1975), o declarante, como parte do seu serviço, acompanhou o caixão até o cemitério, havendo também o funeral de acordo com o rito hebráico, acompanhando o mesmo o cantor PAUL NOWAK, que entoou os cânticos até o corpo ser baixado à sepultura; que, só por ordens superiores, isto é, do rabino, é que o caixão pode ser aberto, pois é de hábito, ao ser ele fechado, serem quebradas as borboletas dos parafusos; que após ter o caixão chegado à sepultura onde deveria VLADIMIR ser enterrado, o declarante se retirou, pois ali tinha como terminado o seu trabalho; que não recebeu interferência, solicitação, pedidos ou quais quer determinações para como devesse proceder ao funeral de VLADIMIR; que esse funeral se processou normalmente segundo o ritual hebráico, que foi seguido rigorosamente; que o declarante, ao proceder a TAIARA, pôde verificar que o corpo de VLADIMIR estava isento de qualquer marca, equimose, que revelassem sinais de violência, salvo evidentemente, a marca resultante do enforcamento; que não é verdade que tenha ameaçado a Dona CLARICE de que ela seria presa por interferir no enterro, bem como não é verdade que tivesse dito a mesma que havia policiais em trajes civis quer no Hospital Einstein, quer no cemitério; que no cemitério não chegou a trocar palavras com Dona CLARICE ou seus familiares; que sabe que os familiares de VLADIMIR se atrasaram no enterro, embora grande multidão tivesse afluído ao cemitério; que na hora que o caixão foi baixado à sepultura, grande multidão se encontrava no cemitério; que as despesas do funeral de VLADIMIR HERZOG foram pagas pela mesma pessoa que encomendou os serviços para o funeral, isto é, o Sr GERSON ROSENFELD; que o declarante pode informar que o cantor

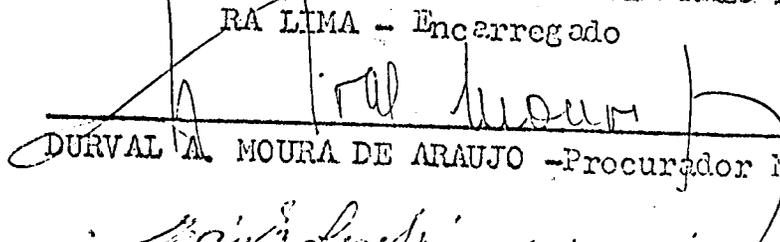
W. A. W. ...
T. M. ...
D. ...

97 (Conto de...)
Fus 162
22/10/81
108
97

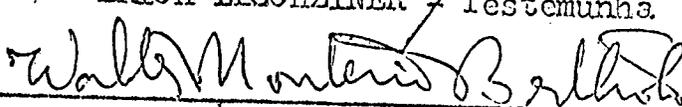
-CONTINUAÇÃO DO TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS-FOLHAS 3-

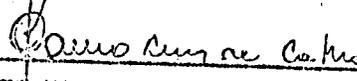
PAUL NOVAK, a pedido de Dona CLARICE, ainda aguardou a chegada da mãe de VLADIMIR HERZOG que havia se atrasado, antes de ultimar o enterro; que é do ritual hebráico, logo que o caixão chega à sepultura, seja ele baixado e coberto com terra, e após o que são entoadas as preces; que assim, o declarante pode afirmar que o enterro de VLADIMIR HERZOG — como todo serviço do funeral —, foi realizado com rigorosa observância dos preceitos do ritual hebráico; que todas as declarações feitas pela imprensa que, dig, digo, divergem daquelas constantes das presentes declarações, não constituem a verdade, mesmo porque também, não são objetos de entrevista, que, digo, pois esta o declarante não concedeu a qualquer jornal; que o declarante pode informar, que para o funeral de VLADIMIR, não foi solicitado o comparecimento de um Rabino, e mesmo que o fosse, os dois Rabinos da Congregação Israelita estavam ausentes de São Paulo; que o declarante nega haver destratado a esposa de VLADIMIR em qualquer momento, desde que iniciou os serviços de funeral até o seu término; que o declarante presta o presente o presente depoimento sem qualquer constrangimento ou coação física ou moral. E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o Encarregado por findo o presente depoimento às dezesseis horas e quinze minutos do dia vinte e sete do corrente, que é assistido pelas testemunhas Tenente Coronel WALTER MONTEIRO BERTHOLO e Capitão PAULO CESAR DE CASTRO e comigo, Segundo Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de Escrivão, que o escrevi.

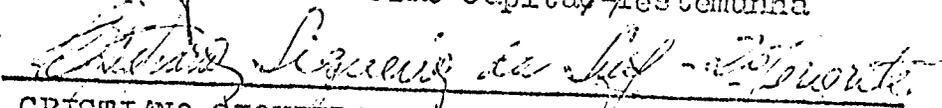

General-de-Brigada FERNANDO GUYMARÃES DE CERQUEIRA LIMA - Encarregado

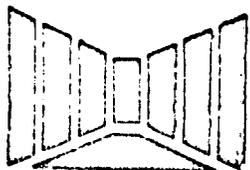

DURVAL A. MOURA DE ARAUJO - Procurador Militar


ERICH LESCHZINER - Testemunha


WALTER MONTEIRO BERTHOLO - Tenente Coronel, Testemunha


PAULO CESAR DE CASTRO - Capitão - Testemunha


CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ - 2º Tenente Escrivão



congregação israelita paulista

38
Fels...
(cópia retida e...)
109

Anterior ao ano
Em 27 Nov 75
C. B. S. S. S.

O RABINO - MÓR

Sua Excia. General Eduardo D'Avila Mello
Ilústre Comandante da segunda Região Militar

São Paulo.

Excelência:-

referindo-me á nossa conversa do dia 17 de Novembro p.p., tomo a liberdade de resumir o conteúdo da mesma:

- eu declarei que estava ausente do País quando de dou a morte do Sr. Wladimir Herzog;-

após o meu retorno a 5 de Novembro p.p. foi-me dado verificar por fonte que considero fidedigna, o seguinte:

- foi dado á Irmandade Religiosa desta Congregação Israelita cuidar do corpo morto, bem como do enterro do mesmo, em perfeito acordo com a tradição religiosa judaica;-

-o corpo não apresentou sinais de violência;-

- da parte da Irmandade foi cuidado, por livre vontade, de evitar ocorrências de manifestações alhoias.

Sendo isto o que se me apresenta, subscrevo-me com os protestos da mais elevada consideração,

De Va.Excia. sinceramente

(Dr. Dr. h. c. Fritz Pinkuss, Rabino-mór.)

São Paulo, 21 de Novembro de 1975

16/110
Juf

99

Fonte - K an au
em 27 de 1975
Com G. Rosenfeld

Fly 172
(Causo e detente a. d. d. 1975)
O. L. J. 20/12/75

Nome Wladimir Herzog
 Rua Oscar Freire 2271
 Onde morreu R. Thomas Carralhão
 Idade 38 anos Profissão Jornalista
 Filiação { pai Zigmund Herzog falec.
 mãe Zora Herzog
 Natural de Jugoslavia Nacion. Bras. naturalizado
 Os pais estão ^{vivos} ~~falecidos~~ a mãe e vivo
 Casado com Clarise Herzog
 Viuvo de _____
 Onde casou-se São Paulo
 Tem 2 filhos menor, Ivo, e André
 Deixou bens ifns. testamento. ifns.
 Doença enfocamento
 Médico Legal do Instituto da Polícia
 Data e hora da morte 25-10-75
 Data e hora do enterro 27-10-75 as 11 hrs
 Cartório da Consolação na R. Macário 77
 Cemitério Jor. Butantã
 Quadra 28 Número 64

Sócio da C.I.P. sim

Taxa _____ Nome do responsável Gerson Rosenfeld
 Rua Alm. Barros 833. And. 12. Vap. 123 Tel. 67-33-38

Erin L. L. J. J. J.

MINISTERIO DO EXERCITO
COMANDO II EXERCITO
QUARTEL GENERAL

100
Fes i 1/3
(contos e detentor
e tres) 22/11/51
f3 111
107

- TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS - FOLHAS 1 -

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às nove horas e trinta minutos, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Quartel General do Segundo Exército, onde se achava o General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA, Encarregado deste Inquérito, comigo, Segundo Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de Escrivão, bem como o Dr DURVAL A. MOURA DE ARAUJO, Procurador Militar convocado para assistência ao presente inquérito, compareceu a testemunha abaixo nomeada, que foi inquerida sobre os fatos objeto do presente inquérito, declarando o seguinte: PRIMEIRA TESTEMUNHA: GERSON ROSENFBELD, com 48 anos de idade, natural da România, naturalizado brasileiro, filho de Salomon Rosenfeld e de Laura Keff, casado, industrial, residente à Alameda Barros nº 833, Apt 123, São Paulo, exercendo sua profissão à Rua Voluntários da Pátria nº 305, São Paulo, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que: o declarante é contraparente de VLADIMIR HERZOG, pois o tio do declarante é casado com a irmã do pai de VLADIMIR; que conheceu a família de VLADIMIR na Itália em 1946, quando para lá a família HERZOG, fugindo da Iugóslávia ali foi residir; que o declarante mantinha mais relações de amizade com Dona ZORA, mãe de VLADIMIR e raramente o declarante frequentava a casa de VLADIMIR; que o irmão de Dona ZORA, seu ROBERTO, foi quem pediu ao declarante que se encarregasse do funeral de VLADIMIR; que assim, no dia vinte e seis (Domingo), pela manhã, o declarante entrou em contacto com o Sr ERICH LESCHZINER, da Congregação Israelita Paulista, para esse fim, e após receber de Dona CLARICE o Atestado de Óbito, entregou-o ao Sr ERICH para que providenciasse o enterro; que cerca das 1530 horas daquele domingo, o declarante foi com o Sr ERICH ao Instituto Médico Legal, onde se achava o corpo de VLADIMIR HERZOG, a fim de lá retirá-lo e encaminhá-lo ao Hospital Albert Einstein, onde seria velado o corpo, pois o enterro havia sido marcado para o dia 27 (segunda-feira), cerca das 1000 horas da manhã; que no IML o declarante viu o corpo de VLADIMIR HERZOG vestido no caixão; que ali também apareceu a Dona CLARICE acompanhado do irmão desta, que manifestou desejo de ver o corpo de seu marido, mas, o próprio declarante que achou melhor que ela não visse, a fim de evitar o choque emocional; que o

.....Continua na fls 2

Walter M...
Fos i 1/3
22/11/51
f3 111
107

101
Fls. 101
(Conto e inventário)
1951

CONTINUAÇÃO DO TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA - FOLHAS 2 -

declarante acompanhou o corpo até o Hospital Alberto Einstein, para onde também se dirigiu o Sr ERICH já referido; que ali no Hospital a Dona CLARICE teve oportunidade de ver o corpo de seu marido, antes de ser procedido o ritual da TAHARA; que o Sr ERICH e mais três auxiliares receberam a lavagem, digo, procederam a lavagem do corpo, após o que, conforme o ritual, foi o corpo envolvido numa túnica e colocado no caixão, que a seguir foi fechado; que no dia seguinte foi o caixão levado ao cemitério do Butantã, acompanhado por muita gente e pelo declarante, Dona CLARICE e filhos, e o cantor PAUL NOVAK, da Congregação Israelita Paulista que, segundo o ritual hebráico, entoava os Salmos de David; que chegando à sepultura nº 64 da quadra 28, destinada ao sepultamento, o caixão foi baixado, recoberto com terra até quase ao nível do solo, conforme manda o ritual, e aí foram procedidas as rezas e os cânticos pelo citado cantor PAUL NOVAK, sendo que o irmão de Dona ZORA, tio de VLADIMIR, fez também as preces religiosas; que, como Dona ZORA tivesse se atrasado, Dona CLARICE pediu ao cantor PAUL NOVAK que aguardasse a chegada da mesma antes de ultimar o enterro, o que foi feito; que o funeral de VLADIMIR obedeceu rigorosamente todo o ritual hebráico e o seu sepultamento foi normal, não tendo ocorrido apressadamente como se propalou na imprensa; que no IML, realmente Dona CLARICE disse ao Sr ERICH que queria fazer nova necropsia; que, retificando, esse pedido foi feito no Hospital Albert Einstein, antes do cerimonial da TAHARA, mas o Sr ERICH declarou-lhe só com ordens das autoridades é que poderia ser efetuada, que nessa hipótese então, ele não poderia mais se encarregar dos serviços funerários; que o declarante assistiu a esse diálogo e pode esclarecer que ERICH, em nenhum momento, fez qualquer ameaça à Dona CLARICE ou mesmo tenha invocado autoridades de quem tivesse recebido quaisquer ordens para os serviços de que estava incumbido; que o declarante não viu, quer no IML, quer no Hospital Einstein, a presença de militares ou policiais fardados; que o declarante pode informar que, segundo o ritual hebráico, após a cerimônia da TAHARA e a colocação do corpo no caixão, este não mais é aberto; que o declarante, que acompanhou o funeral durante todo o tempo, isto é, foi ao IML retirar o corpo, levou-o ao Hospital Alberto Einstein e no dia seguinte foi diretamente ao cemitério, não notou qualquer interferência de qualquer autoridade na execução dos serviços do funeral, sendo que este foi orientado e determinado pelos familiares do morto; que o declarante ignora se a sepultura onde foi enterrado VLADIMIR está na área em que estão sepultados outros suicidas, mas pode informar que, ao ser solicitado por ele ao Sr ERICH para que VLADIMIR fosse sepultado no túmulo

.....Continua na fls 3

Clarice Erich
Paul Novak
Wladimir
Donna Zora
Erlich

102
Fol: 145
(custo de debate e custo)
20/11/33

CONTINUAÇÃO DO TERMO DE INQUIRIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS - FOLHAS 3-

loque a família HERZOG Possui naquele cemitério, foi por este informado que não poderia ser feito, motivo pelo qual foi indicada outra sepultura; que foi o declarante quem antecipou o pagamento das despesas do funeral; que o declarante sabe que Dona CLARICE é católica, acreditando o declarante que ela não conhecesse o cerimonial e os rituais hebráicos para o funeral; que dentre os auxiliares do Sr ERICH, que procederam a lavagem do corpo de VLADIMIR, fazia parte o Sr LEO FEUERSTEIN, que é amigo da família HERZOG; que o declarante presta o presente depoimento sem qualquer coação ou constrangimento físico ou moral. E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o Encarregado por findo o presente depoimento às onze horas e quarenta minutos do dia vinte e oito do corrente, que é assistido pelas testemunhas Tenente Coronel WALTER MONTEIRO BERTHOLO e Capitão PAULO CESAR DE CASTRO, e comigo, Segundo Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de Escrivão, que o escrevi.

Fernando Guimarães de Cerqueira Lima
General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA - Encarregado

Durval A. Moura de Araujo
DURVAL A. MOURA DE ARAUJO - Procurador Militar

Gerson Rosenfeld
GERSON ROSENFELD - Testemunha

Walter Monteiro Bertholo
WALTER MONTEIRO BERTHOLO - Tenente Coronel - Testemunha. Ten Bel

Paulo Cesar de Castro
PAULO CESAR DE CASTRO - Capitão - Testemunha

Cristiano Siqueira da Luz
CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ - 2º Tenente
Escrivão

109 (Certo) *115*

CONTINUAÇÃO DO TERMO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS-FOLHAS 2-

dado o declarante para participar daquele serviço de lavagem; que assim, o declarante teve a oportunidade de verificar que, afora naturalmente a marca no pescoço resultante do enforcamento e o corte feito para a necrópsia, nenhuma outra apresentava o corpo de VLADIMIR HERZOG; que exibidas ao declarante as fotografias integrantes do Laudo de Exame de Corpo de Delito expedido pelo IML, verifica o declarante que assim é que viu o corpo de VLADIMIR; que após a cerimônia da lavagem, foi ele vestido com uma túnica - traje mortuário - como é do ritual, e colocado no caixão, que foi fechado; que após isso, o declarante se retirou e no dia seguinte compareceu ao Hospital Alberto Einstein para acompanhar o enterro; que, entretanto, no acompanhamento, atrasou-se, como ocorreu com a Dona ZORA - mãe de VLADIMIR, de modo que, quando chegaram, o caixão já se encontrava baixado à sepultura e coberto com uma camada de terra; que pode afirmar que o funeral e o sepultamento de VLADIMIR foram feitos com absoluto rigor do ritual hebráico, inclusive com a presença do cantor que fez as orações fúnebres; que sabe que, a pedido de Dona CLARICE e do próprio declarante, o cantor PAUL NOVAK esperou a chegada da mãe de Dona ZORA que se atrasara durante o acompanhamento do enterro; que no cemitério tinha muita gente e o declarante pode afirmar que tudo transcorreu normalmente quanto à parte religiosa; que sabe também que foram feitos diversos discursos e o ambiente estava meio tenso; que o declarante, em momento algum, viu o Sr ERICH ameaçar ou maltratar Dona CLARICE ou familiares de VLADIMIR HERZOG; que o declarante esclarece que, em momento algum, viu ou ouviu qualquer interferência de autoridades militares ou policiais por ocasião dos serviços do funeral; que Dona ZORA pretendia que VLADIMIR fosse enterrado na sepultura que ela tem para si, vizinha a de seu marido no cemitério do Butantã, mas o Sr ERICH ponderou ao declarante que como o Atestado de Óbito fazia referência a morte por suicídio, VLADIMIR só poderia ser enterrado na área reservada, naquele cemitério, para suicidas, o que foi feito; que o declarante não deu nenhuma entrevista à imprensa, a qual publicou discrepâncias a respeito dos fatos ora esclarecidos pelo declarante; que o declarante presta o presente depoimento sem qualquer constrangimento físico ou moral. E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o Encarregado por fim o presente depoimento às quinze horas e quinze minutos do dia vinte e oito do corrente, que é assistido pelas testemunhas Tenente Coronel WALTER MONTEIRO BERTHOLO e Capitão PAULO

.....Continua na fls 3

Handwritten notes and signatures on the left margin, including 'Walter Monteiro Berto' and other illegible scribbles.

409 17
(cento e setenta e nove)
22/10/64

- CONTINUAÇÃO DO TERMO DE INQUIRICÃO DE TESTEMUNHAS - FOLHAS 3 -

CESAR DE CASTRO, e comigo, Segundo Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de escrivão, que o escrevi.

11/16
94

Fernando Guimarães de Cereira Lima
General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CER-
QUEIRA LIMA - Encarregado

Durval A. Moura de Araujo
DURVAL A. MOURA DE ARAUJO - Procurador Militar

Leon Feuerstein
LEON FEUERSTEIN - Testemunha

Walter Monteiro Bertholo
WALTER MONTEIRO BERTHOLO - Tenente Coronel -
Testemunha Ten Cel

Paulo Cesar de Castro
PAULO CESAR DE CASTRO - Capitão - Testemunha

Cristiano Siqueira da Luz
CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ - 22º Tenente
Escrivão

MINISTERIO DO EXERCITO
COMANDO II EXERCITO
QUARTEL GENERAL

106
Fls 174
Certo e assistencia
20/11/64
16/11/64

- TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS -FOLHAS 1 -

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às dezesseis horas, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Quartel General do Segundo Exército, onde se achava o General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA, Encarregado deste Inquérito, comigo, Segundo Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de Escrivão, bem como o Dr DURVAL A. NOURA DE ARAUJO, Procurador Militar convocado para assistência ao presente inquérito, compareceu ai a testemunha abaixo nomeada, que foi inquirida sobre os fatos objeto do presente inquérito, declarando o seguinte: -

PRIMEIRA TESTEMUNHA: RANDOLPHO MARQUES LOBATO, com 39 anos de idade, natural de Fartura, Estado de São Paulo, filho Randolpho Pinto Lobato e de Zulma da Silveira Marques Lobato, casado, jornalista profissional, residente à Avenida Três Poderes nº 303, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e exercendo a sua profissão no jornal O ESTADO DE SÃO PAULO, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que: - o declarante é jornalista, trabalhando no jornal O ESTADO DE SÃO PAULO desde 1956 na seção de reportagem; que naquele Órgão de imprensa conheceu VLADIMIR HERZOG por volta de 1958, quando ali também trabalhava como repórter; que nessa época também trabalhava nesse jornal o jornalista LUIZ WEJS; que em 1963 mais ou menos, houve um expurgo naquele jornal nos diversos departamentos, de elementos marcadamente de esquerda, ocasião em que VLADIMIR foi obrigado a deixar aquele jornal; que isto ocorreu igualmente com LUIZ WEJS; que posteriormente, em 1966, o declarante quando participava de um congresso em Londres e visitando a BBC, veio a ali encontrar VLADIMIR HERZOG que trabalhava no programa de " assuntos brasileiros"; que, posteriormente, já veio a saber que VLADIMIR se encontrava trabalhando na TV-2 e também na Revista VISÃO; que antes de VLADIMIR assumir a direção do telejornal da TV-2, encontrou-se com ele no centro da cidade de São Paulo, ocasião em que o mesmo VLADIMIR manifestou ao declarante que estava trabalhando naquilo que gostava, isto é, cinema; que logo mais, o declarante veio a saber que VLADIMIR veio a assumir a direção de telejornal do Canal 2 em substituição a WALTER SAMPAIO, então diretor, substituição essa que o declarante achou estranha, já que WALTER SAMPAIO é um profissional capaz e de formação democrática; que o declarante pode informar que, pelo que conhece sobre VLADIMIR HERZOG, que

.....Continua na fls 2

Wally, Tenente Bertold
Ten vel
Causa de...
PMA...
C...
20/11/64

107 (Folhas 180 e seguintes)
Escritório
20/11/68
Gef

CONTINUAÇÃO DE TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS-FOLHAS 2-

desde aquela época em que trabalhavam no O ESTADO DE SÃO PAULO, indistigável era a sua posição ideológica de esquerda; que o declarante presta o presente depoimento sem qualquer coação ou constrangimento físico ou moral. E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o Encarregado por findo o presente depoimento às dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e oito do corrente, que é assistido pelas testemunhas Tenente Coronel WALTER MONTEIRO BERTHOLO e Capitão PAULO CESAR DE CASTRO, e comigo, Segundo Tenente CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ, servindo de Escrivão, que o escrevi.

Fernando Guimarães de Cerqueira Lima
General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA - Encarregado

Durval A. Moura de Araujo
DURVAL A. MOURA DE ARAUJO - Procurador Militar

Randolpho Marques Lobato
RANDOLPHO MARQUES LOBATO - Testemunha

Walter Monteiro Bertholo
WALTER MONTEIRO BERTHOLO - Tenente Coronel
Testemunha Ten. Bel

Paulo Cesar de Castro
PAULO CESAR DE CASTRO - Capitão - Testemunha

Cristiano Siqueira da Luz
CRISTIANO SIQUEIRA DA LUZ - 2º Tenente
Escrivão



108 S. G. - S.S.P. - Mod. 8
13/18/75
22/12/75
14/11/75
Prof

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL-DOPS

Of. nº 1.419/75-GD/jaspp.

São Paulo, 02 de dezembro de 1975

Senhor General Comandante.

Em cumprimento à solicitação desse Comando, em anexo, remeto a V.Exa. xerocópias dos termos das declarações prestadas na Divisão de Ordem Social deste Departamento, por RODOLFO OSVALDO KONDER, LUIZ WEYS, PAULO SÉRGIO MARRUN, ANTHONY JORGE DE ANDRADE CHRISTO e GEORGE BENIGNO JATHAY DUQUE ESTRADA.

Outrossim, esclareço que, no tocante a MARCO ANTONIO DE SOUZA ROCHA, somente envio / as preliminares de ouvida no DOI/CODI/II EXÉRCITO, de vez que ainda não foram tomadas as suas declarações - neste Departamento.

Aproveito a oportunidade para levar a V.Exa. a certeza de minha leal estima e distinta consideração.

TÁCITO PINHEIRO MACHADO

DIRETOR GERAL DE POLÍCIA DO DOPS

AO EXMO. SR.

GENERAL FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA

DD. COMANDANTE DA BRIGADA DE CAÇAPAVA-II EXÉRCITO

CAÇAPAVA

COMANDO DO
ANTF. C
ERE COM O GRUPO

109 C
Fls. 135
(cont. de 134)
e. cont. de 135
13120

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA DIVISÃO DE CRIMINAL SOCIAL - D.O.P.S.

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E DE INTERROGATÓRIO

As 15,25 - - - - horas do dia três (03) - - - - do mês de novembro - - - - do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de São Paulo - Capital, - - - - na Divisão do Crime Social - D.O.P.S., - - - - onde se achava o Senhor Doutor JOSÉ FRANCISCO SERA, - - - - Delegado AJ3, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu o acusado, o qual, às perguntas da autoridade, respondeu como segue:

- Qual o seu nome? - - - - RODOLFO OSVARES RIBEIRO, RG. 0238522-27.
- Qual a sua nacionalidade? - - - - brasileiro.
- Onde nasceu? - - - - Natal - R.G. do Norte
- Qual o seu estado civil? - - - - desquitado.
- Qual a sua idade? - - - - 37 anos, nasc. nos 05 de abril 1918.
- Qual a sua filiação? - - - - Vilésio Regis Bonler e do Bone Bonler.
- Qual a sua residência? - - - - Alameda Tietê nº508 apto. 51 - bairro Cerqueira Cesar.
- Qual o seu meio de vida ou profissão? - - - - jornalista.
- Qual o lugar onde exerce a sua atividade? - - - - Revista Visão, como Editor Internacional - Rua A. Afonso Celso, 243 - Vila Mariana - SP.
- Sabe ler e escrever? - - - - sim.

Depois de cientificado da acusação que lhe é feita; passou o acusado a ser interrogado pela autoridade, respondendo o seguinte: que em princípios de 1961, o interrogado foi admitido no conjunto Petroquímico Sudepe de Cuiabá, da Petrobrás, inicialmente como Ajuante Administrativo, passando em seguida para Assistente Administrativo; que dentro desses, o interrogado começou nesse emprego, SUTIAS UNIS, também ajuante administrativo, o qual foi quem convidou o interrogado a formar uma base dentro da empresa que, realmente formaram essa base, vindo a integrá-la como assistentes, o próprio SUTIAS UNIS, como coordenador, e outro SUTIAS UNIS e depois RODOLFO RIBEIRO, ambos funcionários que

121
J.B. [signature]

tambem da empresa Petrobrás; que nessa época, cabia a JOSIAS no
 cobrar a contribuição dos membros da base, cuja importância osci-
 lava entre 1 e 2% do salário de cada um; que Josias distribuía
 aos elementos dessa base boletins informativos em forma de pan-
 fletos, bem como o jornal do PCB, que na época tinha sua publica-
 ção legal, os quais eram trazidos para leitura e discussão, do
 Comitê Municipal de Carias; que para suas reuniões utilizavam-
 se da Sala que a Associação Profissional dos Trabalhadores de
 Petroquímica, do Conjunto Duque de Carias, que era instalada na
 própria unidade da empresa; que em 1964, a associação transfor-
 mou-se em Sindicato, e já nessa época o interrogando ocupou o
 cargo de Diretor de Relações Públicas, e o número de militantes
 foi aumentando, com cerca de setenta, divididos em sub-bases,
 de acordo com as áreas de atividade, assim, existiram as sub-ba-
 ses na Administração, Manutenção, Produção, Refeitório, e Cam-
 po que agregava os funcionários da conservação e não de obra
 não qualificada; que essas sub-bases ficavam subordinadas a um
 grupo de militantes do Conjunto Petroquímico auto denominado CO-
 MITÊ DO CONJUNTO PETROQUÍMICO, constituído dos seguintes elemen-
 tos: JOSIAS MUNIZ, como Coordenador, ELYNE SOARES PINHO, Tesou-
 reira, DINARCO REIS FILHO, como responsável pelos contactos com
 as organizações do PCB das outras unidades da Petrobrás, e o in-
 terrogado era o responsável pela elaboração do jornal "O Sindi-
 petro", de circulação dirigida, editado com a colaboração de
 dois sindicatos de outras unidades, compreendendo Administração
 Central e Refinaria Duque de Carias, contando ainda com a ajuda
 dos militantes HUMBERTO JANSEN e RANDOLFO COMES; que os elemen-
 tos que integravam as sub-bases do Conjunto Petroquímico Duque
 de Carias, eram: na Organização de Base da Administração, o in-
 terrogando, ELYNE SOARES PINHO, UBERAJARA JANSEN MACHADO, JOSIAS
 MUNIZ, JAIRO SANTOS, ADILSON COMES e CARLOS ALBERTO ESTRELA; na
 OB da Manutenção, PAULO SABOYA e outros; na OB de Produção, DI-
 NARCO REIS FILHO e outros, na OB do Refeitório, GERALDO IORO e
 outros, e na OB de Campo, IMACIO DE SOUZA e outros; que o inter-
 rogado só contactava com os elementos citados, não sabendo o no-
 me dos demais, uma vez que não os conhecia; que a assistência
 política ao Comitê do Conjunto Petroquímico Duque de Carias, ca-
 bia a um militante do Comitê Municipal de Carias, o qual usava
 um codinome, mas por ser muito comum, o interrogando não se re-
 corda qual seria; que esse elemento era ligado diretamente a JO-
 SIAS MUNIZ, e nessa época as reuniões eram feitas no próprio
 Conjunto, na Sala do Sindicato, em Carias, ou eventualmente na
 Guanabara, num prédio do centro da cidade, na Avenida Rio Bran-
 co; que os assuntos discutidos sempre giravam em torno da situa-
 ção da empresa, da política nacional, do Partido Comunista Bra-

DIVISÃO DE ORDEM SOCIAL - D. O. S.

(Continuação do interrogatório de HUGO OSVALDO KONRAD - 112-02)

111

Brasileiro, na unidade onde trabalhavam; que, com a celebração do Movimento Revolucionário de 31 de março de 1964, encerrou-se toda e qualquer atividades dessa base em que fazia parte integrante, e seus demais militantes foram detidos, presos e indiciados em IEM., o qual foi arquivado, não resultando nenhuma condenação; que, na época, em virtude estar sendo procurado, e interrogando abilou-se na Embaixada do México, na Guanabara, onde permaneceu por dois meses, tendo nesse período se aproximado de um grupo mais moderado politicamente; que desse grupo faziam parte os bancários OSVALDO STABORD, LUIZ VIEGAS DA COSTA LIMA e HUMBERTO MENDES, o professor ERON DE ALENCAR, o advogado de LUIZ MARIO KAVIER, JOSIAS BRUNIZ e BENEGUINO ROMAZ; que durante o período em que permaneceu na Embaixada Mexicana, e interrogando conheceu o ex-deputado LAK DA COSTA SANTOS e o Padre ALFRED DE FREITAS, que juntamente com o Cabo ANSELMO, liderava um grupo de marinheiros extremamente radicais e, prestigiados pelos elementos mais moderados, incluiu e interrogando, viajou para o México, onde o governo do então presidente Lopez Mateos, que abrigou todo o grupo em três pensões diferentes; que no México o interrogando permaneceu por dois meses, e em virtude da dificuldade em arrumar emprego, o interrogando veio para o Uruguai, e aí o interrogando foi procurar o Dr. Jango Coullart para ver da possibilidade dele lhe arrumar um trabalho, não o conseguindo também; que no Uruguai, o interrogando recebeu a visita de sua esposa que lá estava a passeio, a qual aconselhou o interrogando em retornar ao Brasil, visto que não haveria mais problemas; que por volta de novembro de 1964, o interrogando voltou para o Brasil, onde passou a residir com seus pais, em virtude de estar desempregado ali permaneceu por uns três meses; até que conseguiu algumas traduções para as editoras Civilização Brasileira, e Paz e Terra; que, em seguida passou a trabalhar na Agência Reuters e no jornal "O Faís", como estagiário, e após dois anos de serviço registrou-se como jornalista; que nessa ocasião, o interrogando fazia a Faculdade de Direito e ao mesmo tempo prosseguiu dando prosseguia fazendo traduções para as editoras acima referidas; que, em fins de 1963 o interrogando veio para São Paulo, onde recebeu um convite para trabalhar na Revista Realidade, onde permaneceu como

Base da Realidade, recomeçando aí sua militância; que inicialmente a Base da Realidade, em fins de 1969 princípios de 1970 era integrada apenas por TALVANI GUEDES, como Coordenador, =/ ARISTELIO ANDRADE, MAURICIO AZEVEDO, e o interrogando; que essa base, em princípios de 1971, com a saída do interrogando = que passou a trabalhar para a revista Visão, de TALVANI GUEDES que foi para a revista Veja, e ARISTELIO ANDRADE juntamente = com MAURICIO AZEVEDO, que foram para o Rio de Janeiro, deixou = de existir; que, com o aparecimento da revista VEJA, integrou = -se a ela RENATO SOARES, responsável pela base dessa revista, juntamente com ANTONY CRISTO, CLAUDIO LACHINI, JAIR REGIS e = outros elementos que o interrogando não conhecia, não podendo portanto, identificá-los, com os quais o interrogando nunca = se reuniu, mas mantinha um relacionamento de amizade apenas, = sabendo no entanto, que RENATO MOHOR, que o interrogando co- = nheceu como colaborador da Veja, e que mais tarde passou a tra = balhar na Folha da Tarde, tinha ligações com RENATO SOARES; =/ que, com os elementos integrantes da Base da Realidade, o in- = terrogando participou de umas seis reuniões, na casa de TALVA = NI GUEDES, no Bon Retiro, na casa de MAURICIO AZEVEDO, no Paezem = bi, (duas vezes), no apartamento onde residia ARISTELIO ANDRA = DE com o interrogando, sito na Av. Ipiranga com rua Consolação; que nessas reuniões recebiam material, como o jornal "VOZ OPE = RÁRIA", documentos do CC e do DE, de análise da situação brasili = leira, e revistas, que eram levadas por MAURI, digo por TALVANI GUEDES, que também procedia ao recolhimento de 1 a 2% de salá = rio de cada um, cujas importâncias o interrogando nunca ficou = sabendo qual o destino que lhe dava TALVANI; que o interrogando a partir de janeiro de 1971 passou a trabalhar na revista Visão a convite de MIGUEL URBANO RODRIGUES, e este convidou o interro = gando a integrar a base que ali existia, ou melhor se formava, = com a participação dos militantes MARCO ANTONIO ROCHA, LUIZ = CARLOS REISS, os quais o interrogando conhecia profissionalmente; que quem coordenava essa base era MIGUEL URBANO RODRIGUES, também = editor, e à quem o interrogando entregava as importâncias rece = bidas dos integrantes da base; que, meses depois, GEORGE BENIG = NO JARAHY DUQUE ESTRADA foi por Miguel Urbano apresentado ao in = terrogando; que GEORGE também passou a contribuir o integrar a = Base Visão, já que no jornal "O Estado de S. Paulo" onde traba = lhava não havia base nenhuma; que aí nessa base o interrogan = do conheceu também ANTONIO ALBERTO PRADO, que veio da Realida =

1124
4/1

113

(Handwritten signatures and notes)

DIVISÃO DE ORDEN SOCIAL - D.O.S.S.

(Cont. de inquirição realizada de ACQUIRO OLIVEIRA RONDINI - 321.023)

editora do LUIZ WEISS na Visão, ANTONIO CARLOS GODOX, BERNARDO
 MORAIS, sendo certo que este último participou de apenas umas =
 duas reuniões, cu melhor este último ligou-se ao grupo por in-
 tervenção de LUIZ WEISS, só bom recentemente, talvez em julho =
 do corrente ano, e ANTONIO CARLOS GODOX participou apenas de =
 umas duas reuniões, figurando apenas como contribuinte; que em
 fins de 1976, ANTONIO ALBERTO PRADO foi para o Canadá, trabalhar
 como redator da Rádio Canadá, indo MIGUEL URBANO RODRIGUES para
 Portugal, onde chefiava a redação do jornal "Avante" do PCP-Par-
 tido Comunista Português, e nessa mesma ocasião Wladimir HER-
 ZOG, LUIZ WEISS e PAULO SERGIO MARANH foram para o Canal 2 -TV
 Cultura, MARCO ANTONIO ROCHA e ANTONIO CARLOS GODOX foram para
 o "Jornal da Tarde", permanecendo somente o interrogando na Re-
 vista Visão; que antes de partir para Portugal, MIGUEL URBANO-
 RODRIGUES apresentou ao interrogando o assistente da base, que
 acredita ser ele membro do Comitê Municipal ou Central do PCP,
 em S.Paulo, o qual usava o codinome de "INACIO", para quem o =
 interrogando passou a entregar o dinheiro das contribuições =/
 dos elementos da base, que variavam de quantias, e mesmo por-/
 que o assistente também mantinha contatos diretos com os elo-/
 mentos da base, fazendo ele próprio o recolhimento; que o intq-
 rogando manteve uns quatro "pontos" de rua com "INACIO", e os
 realizou somente para lhe entregar o dinheiro das contribuições,
 geralmente nas proximidades da Revista Visão, na Vila Mariana;
 que para esses "pontos", INACIO ligava para o interrogando, =/
 o qual por uma vez esteve no apartamento onde o interrogando =
 residia e uma outra na casa de ANTHONY JORGE ANDRADE CRISTO =
 onde houve reunião dos elementos da base; que nessas oportuni-
 dades, INACIO perguntava sobre a situação da imprensa, sobre a =
 opinião do grupo com relação a política, cu melhor com relação
 a situação política brasileira, reiterando a necessidade de =/
 ser defendida a volta ao "Estado de Direito" e a "liberdade de
 imprensa"; que nessas reuniões com INACIO, este trazia revistas,
 dois ou três exemplares do jornal "Voz Operária", que eram en-
 tregadas ao ANTHONY JORGE, ora ao PAULO S. MARANH, e outras vezes
 ao interrogando, trazendo também sempre de um a dois exemplares
 de revistas, por razão de segurança, e documentos do Comitê =
 Central ou Comitê Local, analisando a situação política bra-

14125
2/

114

e as contribuições passaram então a ser entregues para PAULO S. MARCON; que essa foi a última vez que contatou com INACIO, o qual estava deprimido e pessimista, descrevendo a situação como uma "catástrofe", e nessa oportunidade o interrogando entregou-lhe Cr\$300,00, recebendo dele dois exemplares do jornal "Voz Operária"; que durante esse período todo, os componentes da base realizou várias reuniões políticas, sendo certo que na residência de WLADIMIR HERZOG, foram levadas a efeito umas cinco ou seis vezes, se não lhe falha a memória; que a última delas ocorreu em agosto último, com a presença de ANTHONY JORGE A. CHRISTO, MARCO ANTONIO ROCHA, GEORGE B. JATAHI D. ESTRADA, FERREIRA M. O. MORAIS, do interrogando, e do próprio WLADIMIR HERZOG, tendo nessa oportunidade toda discussão girado em torno da situação de falência do PCB, situação nacional e a situação da imprensa na atual conjuntura política do país, das dificuldades de veiculação de informações, censura, etc.; que em 1970, o interrogando recorda-se que por uma vez, em uma reunião realizada no apartamento de ARISTEIRO ANDRADE, com a presença do próprio, de SALVANI GUEDES, do interrogando, e de MARCO ANTONIO FAVARES COELHO, vulgo "Jacques", que na ocasião era Dirigente Nacional do PCB, o qual apresentou seus pontos de vista e uma análise da situação política brasileira, entregando a cada um dos participantes uma cópia de um documento, que continha a resumo de tudo o que dissera verbalmente, o qual demonstrava preocupações talvez porque seus pontos de vista não encontrava receptividade, e querendo na oportunidade um maior apoio para ele, numa possível briga que o mesmo queria levar avante dentro da Direção Nacional do PCB; que após essa reunião o interrogando, o interrogando nunca mais o avistou; que o interrogando lecionava na Faculdade Armando Álvares Penteado há quatro anos, onde nunca teve qualquer militância política e nem se ligado a ninguém, embora discutisse em aula, em algumas ocasiões, as teses de combate à censura, volta das eleições diretas, liberdade de imprensa, etc.; que apesar de sua influência durante toda a militância no PCB ter sido inútil, o interrogando conclui, que o objetivo do PCB, a médio e longo prazo, a implantação do socialismo no país, através da tomada do poder por meio da mobilização das massas, e a curto prazo a liberalização política em geral; que nunca foi preso e nem processado. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade, pelo interrogado, pelas testemunhas que assisti-

fb/26
grf

115

(Cópia
orig)

DIVISÃO DE ORDEM SOCIAL - D.O.P.S.

(Cont. do interrogat. de ROBERTO OSVALDO RONDINI - Volume 01/1)

Major Paladino nº300 - Vila Leopoldina, (SABESP), e o sr. Nelson Bezerra Nunes, brasileiro, solteiro, maior, vigilante, residente a rua S. Jorge nº135, Vila Isabel, Osasco, trabalhando no mesmo endereço que o primeiro, e por mim, *[assinatura]* Escrevão que o datilografei.-

Autoridade -

Interrogado - *[assinatura]*

Testemunha(1)- *[assinatura]*

Testemunha(2)- *[assinatura]*

Escrevão -

[assinatura]

MINISTÉRIO DA GUERRA
COMANDO DO II EXÉRCITO
QUARTEL CENTRAL
CONFERE COM O ORIGINAL
São Paulo, SP, *[data]* de *[mês]* de *[ano]*
[assinatura]



116

Fls.....

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ORDEM SOCIAL

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E DE INTERROGATÓRIO

As onse horas do dia treco do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos setenta e cinco, nesta cidade de São Paulo na Deleg. Especializada de Ordem Social, onde se achava o Senhor

Dr. José Francisco Seta

Delegado Adj., comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu o acusado, o qual, às perguntas da autoridade, respondeu como segue:

Qual o seu nome? GEORGE BENICHO JARNEY JACOB ESTEADA

Qual a sua nacionalidade? Brasileira

Onde nasceu? Cruz Alta - RS.

Qual o seu estado civil? Casado

Qual a sua idade? 41 anos (12-09-1934)

Qual a sua filiação? João Augusto de Assis Eugue Estrada e de Maria de Lourdes Jachy Eugue Estrada

Qual a sua residência? R. Itararé, 216, Bela Vista

Qual o seu meio de vida ou profissão? Jornalista

Qual o lugar onde exerce a sua atividade? R. O Estado de São Paulo

Sabe ler e escrever? Sim

Depois de cientificado da acusação que lhe é feita; passou o acusado a ser interrogado pela autoridade, respondendo o seguinte: que, o interrogando foi aliciado no ano de 1970, quando trabalhava na Editora Abril, por um jornalista que também ali exercia suas funções, sendo chamado TAVANI GUSTAVO DA FONSECA; que, a princípio conversavam sobre assuntos gerais, e, como o interrogando já tinha conhecimentos sobre alguns problemas da época, esse contato possibilitou-lhe melhor compreensão dos acontecimentos nacionais e mundiais; que, depois de dois meses mais ou menos, TAVANI passou a pedir ao interrogando contribuições

Handwritten notes and signatures on the right margin, including '116', '1970', and various illegible signatures.

16128
Jal

118

(Cópia de...)

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPENDENCIA

Santa da Intelectualidade do...

sendo que, em seguida, pretendia voltar e morar no Estado de -
 Espírito Santo, designando-se assim a base; que, nessa mesma
 ocasião, em seguida a base, tendo sido despedido da Editora Abril
 onde trabalhava, sendo que o interrogando nunca mais
 tornou a vê-lo; que, numa das últimas reuniões dessa base o ex
 sistente, "ZÉLIO", trouxe um rapaz a quem apresentou como IN
 CIO, sabendo posteriormente tratar-se de JOÃO GUSTAVO VASCO
 NETO, sendo que tal elemento compareceu a mais uma reunião, ten
 do em seguida o interrogando passado a trabalhar no jornal O
 Estado de São Paulo; que, recebeu o interrogando diversas cole
 ções de IN/CRIO, que conversava sobre o partido, tendo nas
 duas reuniões em que participou tentado estimular a base; que
 no ano de 1972 JOÃO GUSTAVO VASCO NETO, "ZÉLIO", disse ao
 interrogando que precisava viajar pelo os órgãos de represen
 tação procurando o que se fazer um curso como o "ZÉLIO" es
 tava fazendo, no exterior; que, houve então uma desorganização
 total, sendo que em agosto de 1973 "ZÉLIO" voltou a telefonar
 ao interrogando informando que um militante de nome RIGNEI
 DA SILVA, funcionário do próprio jornal "O Estado de São
 Paulo" e procuraria, para novos contatos, o que efetivamente
 aconteceu; que deseja esclarecer que nunca militou com o filho
 de RIGNEI DA SILVA, conhecido por "ZÉLIO, MARCELO VITÓ
 RIO RIBEIRO"; que, o interrogando voltou a contribuir para o
 partido, entregando importâncias mensais no valor, inicial de
 cinquenta cruzeiros, entregou a RIGNEI DA SILVA RIBEIRO, sen
 do que este passou a lhe entregar o jornal "O Estado de São
 Paulo", ainda temeroso com a repressão, quase não entrava em
 contato com o interrogando; que em janeiro ou fevereiro de 1974
 chegou a RIGNEI DA SILVA RIBEIRO apresentou ao interrogando o militante
 RIGNEI DA SILVA RIBEIRO, mais ou menos em maio de 1974 chegou
 para o jornal onde, provavelmente teria militado no 70 contribuindo

Interrogado
 João Gustavo Vasco Neto
 Cópia de...
 16128
 Jal



Fis. 119
13-1-75
1558
Ref

[Assinatura]

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E DE INTERROGATÓRIO

As dez e quarenta - horas do dia quatro - - - - - do mês de novembro - - - - - do ano de mil novecentos e setenta e cinco nesta cidade de São Paulo - Capital - - - - - na Div. de Ordem Social do DOPS - - - - -, onde se achava o Senhor Dr. JOSÉ PLACÍNGO SESA - - - - - Delegado Adj., comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu o acusado, o qual, às perguntas da autoridade, respondeu como segue:

- Qual o seu nome? WILSON VEIGA - nº 2.359.884-SP
- Qual a sua nacionalidade? Brasileira
- Onde nasceu? São Paulo - Capital
- Qual o seu estado civil? Desquitado
- Qual a sua idade? 35 anos (3/12/1939)
- Qual a sua filiação? Elizabeth Veiga
Wilton Veiga
- Qual a sua residência? Al. Ministro Rocha Azevedo, nº 1.202 - Casa 7 - Jardim América - Capital
- Qual o seu meio de vida ou profissão? Jornalista
- Qual o lugar onde exerce a sua atividade? Revista Veiga - Av. Otaviano Alvim de Lima, nº 800 - Pça. do C - Capital
- Sabe ler e escrever? Sim

Depois de cientificado da acusação que lhe é feita; passou o acusado a ser interrogado pela autoridade, respondendo o seguinte: que o interrogado é jornalista, exerce de suas atividades junto à Editora Abril Ltda, mais especificamente na revista "Veiga", tendo ingressado em aquela em julho de 1975; tendo trabalhado durante cinco anos na revista "Visão", e um mês e meio na TV-Cultura, na qual 2º coordenador-chefe do Depto. de Telejornalismo; que o nome do interrogado foi publicado na nota expedida pelo Comando de TI "Extremista", publicada pela imprensa da Capital no dia 27 de maio de outubro de 1975, apresentando-se espontaneamente para esclarecer o alegado envolvimento do interrogado junto ao

[Assinatura vertical]
13-1-75
1558
Ref

131

que, nos últimos meses de 1971, quando trabalhava na revista "Visão", o interrogado foi convidado a participar de reuniões de jornalistas, onde se discutiria assuntos sobre política e intervenção social e problemas relacionados com o dia-dia do Brasil; que, o convite inicial fora formulado pelo também jornalista ADELDO COSTA COSTA, profissional que havia conhecido quando ambos trabalhavam na revista "Visão"; que, o interrogado ainda está vinculado à revista "Visão"; que, o interrogado aceita fazer parte dessa reunião porque queria ter uma oportunidade de discutir os assuntos acima mencionados com jornalistas conhecidos de interrogado e seu interesse por tais assuntos, seja pela sua formação intelectual, seja pela própria profissão que exerce, de modo a conseguir uma espécie de revitalização intelectual; que, referida reunião realizou-se na residência do jornalista MIGUEL URBANO ROCHA, quando se encontravam outros profissionais, tais como VILHEM HENRIQUE, JACQUES, filho de PAULO ANTONIO DE COSTA ROCHA, além de interrogado e de ADELDO COSTA COSTA; que, nessa reunião falamos da realidade política, da situação da profissão, da necessidade de serem promovidas outras reuniões semelhantes e da necessidade de serem arrecadadas inscrições mensais, que seriam uma contribuição mensal de R\$ 200,00 para a C.B.; que, nessa reunião é que o interrogado ficou sabendo que as contribuições seriam destinadas ao C.B.; que, isso foi dito pelo MIGUEL URBANO ROCHA, sendo todas as contribuições, sendo o interrogado contribuía com cerca de Cr\$20,00 a Cr\$30,00 naquelas últimas meses de 1971; que, o interrogado, até a presente data, não ficou sabendo se aquela reunião de havia participado havia sido a primeira do grupo que integrou; que, da época, até o primeiro semestre de 1975, o interrogado contribuía com o valor de Cr\$20,00 mensais, ignorando as importâncias ofertadas pelos demais, por não serem fixas, sendo certo porém que todas contribuam, dinheiro que era arrecadado pelo ADELDO COSTA COSTA; que, repertendo-se ao motivo pelo qual concordou fazer parte daquela primeira reunião, o interrogado afirma que seria a necessidade de discutir temas políticos e outras discussões que na época muito havia no Brasil, seja pelas limitações impostas pelo AI-5, seja pelo clima de terror generalizado, provocado pela sequência de terroristas muito intensa naquela época; que, a ecclerence que também influiu na sua decisão a favor da reunião consistiu em a participação de jornalistas com os quais já mantinha relações de amizade; que, no mês de outubro dos anos de 1973 e 1974, o interrogado contribuía com o valor das contribuições feitas habitualmente, isso por ser "uma necessidade das finanças", que é o fato que cada contribuinte deveria fazer um valor fixo, cujo fundo reverteria aos custos da PARTIDO COMUNITÁRIO B.A.I. 1974; que, porém

[Handwritten signature]

121

132
[Handwritten initials and notes]

DEVISÃO DE OBRAS SOCIAIS DO PCRS

Continuação da interrogatória de RUIZ W. J. - Blo. 2

que, o interrogado nunca perguntou ao ROBERTO como era aplicada o dinheiro das contribuições destinadas ao P.C.B.; que, recebeu, nos anos de 1972 a 1974, cerca de seis exemplares de jornal, digno, do jornal "VOZ OPERÁRIA" entregues pelo mencionado ROBERTO OSVALDO KONDEI, tendo recebido o último exemplar no segundo semestre de 1974, sendo que depois disto, o interrogado os destruiu ao lixo, não tomando maiores cuidados; que, desde fins de 1971 até o primeiro semestre de 1974, por volta de mês de maio, se não está enganado, o interrogado participou de diversas reuniões que, em média, havia uma reunião a cada três meses; que, das reuniões de que participou o interrogado, lembra-se que também compareceram os profissionais GEORGE DWIGNO JATHAY INQUE ESTREADA, ANTHONY JORGE ARRUDA DE CRISTO, ANTONIO CARLOS SOBEZ, ANTONIO ALBERTO ELADO, PAULO SERGIO MARCONI, FERNANDO NOMEIS, além dos já citados MIGUEL URBANO ROBERTO, VLADIMIR HAZEC, ROBERTO OSVALDO KONDEI e MARCO ANTONIO DE SOUZA ROCHA, e onde que o FERNANDO NOMEIS participou somente de uma reunião; que, a maioria das reuniões, de que participou o interrogado, foram realizadas na residência de VLADIMIR HAZEC, por conveniência geográfica do grupo, por residir em local onde atende melhor a seus participantes; que, recorda-se que participou de duas reuniões realizadas na residência de MIGUEL URBANO ROBERTO, inclusive a primeira de que participou o já mencionada, e recorda-se verificando na residência de ROBERTO OSVALDO KONDEI, sendo que na de ANTHONY JORGE ARRUDA DE CRISTO o interrogado esteve presente em apenas uma reunião; que, além dos mencionados jornalistas, em uma reunião realizada na residência de VLADIMIR HAZEC, no segundo semestre de 1973, também compareceu um elemento que se identificou como sendo "INACIO", que foi apresentado pelo ROBERTO como sendo "assistente político" do P.C.B., sendo que o INACIO, basicamente, pediu que fossem reforçadas as quantias das contribuições, tendo em vista o "ano nacional das finanças", além de enfatizar a necessidade de serem realizadas reuniões do grupo com maior regularidade; que, quando apresentou-se ao Q.G. do II Exército o interrogado ficou sabendo que se chamava INACIO chamava-se JOÃO DE MOURA VASCONCELOS, e que ignorava até então; que, também esclareceu que no primeiro semestre de 1975 o interrogado fez a entrega de sua contribuição a PAULO SERGIO MARCONI, ao que parece, pelo fato de ROBERTO ter viajado; que, por volta de julho de 1975, quando estava em...



at. doc. J.
Caru J. P.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Fls.

134
Auto de qualificação e interrogatório
123

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE ORDEM SOCIAL (D.M.O.S.)

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E DE INTERROGATÓRIO

As horas do dia do mês de do ano de mil novecentos e setenta e cinco nesta cidade de na sede da Divisão de Ordem Social, onde se achava o Senhor Delegado Adj., comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu o acusado, o qual, às perguntas da autoridade, respondeu como segue:

Qual o seu nome? PAULO SERGIO MARCON (NO. 5450406/SP)

Qual a sua nacionalidade? Brasileira

Onde nasceu? São Paulo (Capital) - SP.

Qual o seu estado civil? Casado (uma filha)

Qual a sua idade? 23 anos (nascido aos 07/09/52)

Qual a sua filiação? Bernardo Marcon
D^o. Maria Benedita Ferraz Cerqueira

Qual a sua residência? Rua Nove Unidos, 90 (Brooklin)

Qual o seu meio de vida ou profissão? Jornalista

Qual o lugar onde exerce a sua atividade? Fundação "Padro Anchieta"
TV. Cultura (Canal 2).

Sabe ler e escrever? Sim.

Depois de cientificado da acusação que lhe é feita, passou o acusado a ser interrogado pela autoridade, respondendo o seguinte:
O interrogando é formado em jornalismo pela faculdade de Comunicação e Artes da U.F.R.P. (ano de 1974). Foi o interrogando militante da base do "Jornalistas" do Partido Comunista Brasileiro. Foi o interrogando na militância do "Interrogando" no P.C.B. de São Paulo em maio de 1970, ocasião em que recebeu o primeiro grau (diploma) de jornalista. Foi especialmente em São Paulo, no mês de maio de 1970, ocasião em que recebeu o primeiro grau (diploma) de jornalista. Foi o interrogando na militância do "Interrogando" no P.C.B. de São Paulo em maio de 1970, ocasião em que recebeu o primeiro grau (diploma) de jornalista. Foi o interrogando na militância do "Interrogando" no P.C.B. de São Paulo em maio de 1970, ocasião em que recebeu o primeiro grau (diploma) de jornalista.

Que, nessa ocasião o Interrogando passou a compor a "base" de "estudantes" daquela Faculdade, juntamente com SERGIO GOMES DA SILVA (vulgo "Nêgro"), LINDA FLORIDA, vulgo "Torça", VICENTE DEANEZZI FILHO (cognome "Napoleão"), OLGA FURIA OURI CARDO DE MORAES MOREIRA (vulgo "Beteza"); Que, posteriormente tal "base" foi acrescentada com o ingresso de LIA FRATE MARCONI (cognome "Glória") e JOSÉ VIDAL FOLA GALE (cognome "Baltazar"); Que, o Interrogando deseja ficar constando que não logo seu ingresso na "base" de estudantes, OLGA FURIA, abandonou-a por motivos particulares; Que, o Interrogando esclarece que esta "base" estudantil era assistida por diversas pessoas ao longo de sua existência, podendo citar os seguintes nomes: DIMITRIO ROBERTO DE OLIVEIRA (cognome "Alameda"), SERGIO GOMES DA SILVA (cognome "Nêgro"), JOSÉ SALVADOR PAZ (cognome "Tando"), RUBENS SEVERIAN LOURDEIRO (cognome "Carlos") e JOSÉ OTAVIO GLOSS SALACHI (vulgo "Horácio"); Que, ainda, JOSÉ MONTENEGRO DE LIMA, pessoa essa responsável pelo ingresso do Interrogando no P.C.B. também foi um dos Assistentes; Que, o Interrogando deseja esclarecer que as pessoas acima citadas que "assistiam" sua "base" eram estudantes pertencentes a outras "bases" existentes na Universidade São Paulo; Que, quer parecer ao Interrogando que nestela era feita, visando a existência de um intercâmbio entre as diversas "bases" estudantis e também, fazendo com que integrantes do Comitê Estadual evitasse um possível envolvimento; Que, contudo, o Interrogando afirma que JOSÉ MONTENEGRO DE LIMA, vulgo "Lima" ou "magrão" não era estudante de nenhuma Faculdade, motivo pelo qual o Interrogando afirma que o mesmo era a esse tempo, integrante do Comitê Estadual do P.C.B.; Que perguntado ao Interrogando por que os Assistentes do P.C.B. se reuniam de um "cognome" o mesmo respondeu que seria por motivos de segurança, e que tal prática evita que entre os participantes fossem conhecidos os nomes "corretos"; Que, ainda que esse cognome dentro do Partido era "Cristiano", preferindo esse adotado pelo próprio Interrogando quando da participação de sua primeira reunião; Que, o Interrogando esclarece que sua "base" de "estudantes" tinha como objetivo discutir os problemas estudantis, procurando influir na política acadêmica e os demais problemas da cidade; Que, as reuniões a serem realizadas eram canceladas em reuniões mantidas pela "base", cujo local era sempre na casa de um dos participantes; Que

126 137

Que, os demais membros também dependiam as mesmas
 coisas; Que, o interrogado informa que tais importân-
 ças ou encomendas eram entregues geralmente ao Coord.
 a "base" que por sua vez encaminhava ao "C.B.", escla-
 reça que sobre o desaparecimento de JOÃO GUILHERME VARGAS NE-
 RE, interrogado alegou a entregar em mãos de SERGIO GO-
 DA SILVA, antigo "líder", a importância de sua contribui-
 ção mensal, como também dos demais integrantes da "base"; Que,
 em seguida, tendo-se em vista, conhecer aquele camarada desde
 os tempos da Faculdade, sendo que este também integrava a "ba-
 se de estudantes"; Que, desconheço a forma pela qual SERGIO
 chegou a aquele comitê do Comitê Estadual do Partido Co-
 munistas Brasileiro; e Que, o interrogado alega ter participa-
 do contatos com outros comunistas, militantes e simpatizan-
 tes do P.C.B., sempre sob apresentação de JOÃO GUILHERME VAR-
 GAS NEIRO; Que, perguntado ao interrogado o que é ele entende
 por militante e simpatizante, o mesmo respondeu "militante
 é o elemento que possui vínculo orgânico com o Partido, ao
 passo que, simpatizante é pessoa que discute com elementos do
 Partido, que simpatizam com suas idéias, muito embora não pag
 tipos ativamente"; Que, com respeito a possíveis simpatizan-
 tes o interrogado elude que podem os mesmo esporadicamente
 participarem de alguma reunião; Que, perguntado ao interroga-
 do quais outros militantes do Partido Comunista Brasilei-
 ro que ele tenha conhecimento, respondeu a DIONÍSIO BESSOA
 DA SILVA, RODOLFO KONDNER, JAIR REGES, e SUIZ WEIS, todos
 jornalistas, que possuíam contatos com ele; Que, outros mi-
 litantes que o interrogado se lembra, estes ao tempo em que
 era estudante, cita a NELSON ZINNES, ANA MARA de tal...,
 ZENON MENEZES e OLGA LIMA; Que, como simpatizantes, de co-
 nhecimento do interrogado cita a JESUITA MORAES e ANTONI
 TORRES ARRUDA, ambos jornalistas; Que, perguntado
 ao interrogado qual era a importância do P.C.B., o mesmo res-
 pondeu que para ele, como militante, visto tal Partido ser u-
 ma entidade oficial estatal; Que, contudo, o interrogado es-
 clareça que os Comitês Estaduais se ligam ao Comitê Central,
 e os Municipais se ligam aos Estaduais; Que, abaixo do Co-
 mitê Municipal existem alguns setores, como a Universitário,
 Cultural, Sindical e outros; Que, as bases ou células se
 vinculam a cada estrutura com sentido mais inferior, sendo
 que o interrogado participava de uma base; Que, o interroga-
 do, como os demais companheiros da "base", recebiam o João
 da Silva, comunista, denominação "Vol Operária"; Que, tal
 ...segue em "1a."3"...

Fls. 127
138
139

INDEPENDENCIA E LIBERTADE DO ORDEN SOCIAL

CONSTITUINDO A PARTE DE MANIFESTAÇÃO E DE INTERVENÇÃO PÚBLICA
 POR A PARTIR DESEJO MANHÃ... (volgo "Christiano")

com o intuito de obter informações sobre o movimento que se desenvolveu
 em São Paulo em torno do jornal "O Estado" e, em especial,
 sobre as atividades desenvolvidas por este jornal em conjunto com o
 VARGAS para a subversão, segundo afirmou a seu conhecimento,
 da ordem pública do Partido viciado por documentações pelo
 órgão mencionado. Para fundamentar as afirmações feitas, os ob-
 jetivos da "organização" a curto, médio e longo prazos, o
 planejamento e "a curto prazo, pretendendo-se a redemocratiza-
 ção do país, a médio, uma transformação nacional, estabelecendo
 a ordem pública e a estabilidade econômica e, finalmente, a longo
 prazo, a realização de reformas sociais e econômicas a partir
 desta ordem estabelecida, a intervenção sobre o Partido Co-
 munistas, eliminando qualquer forma de terrorismo e vice-
 versa, a realização de reformas nos objetivos citados com base no ide-
 ólogo marxista baseado de bases políticas que, a intervenção
 do jornal "O Estado" no processo de desenvolvimento, não possuía
 de caráter político, não sendo a sua finalidade a de ser perseguido,
 não a de ser desenvolvido, como o previsto pelo documento em-
 questão pela autoridade, pelo desenvolvimento, pelas circunstâncias,
 que proporcionaram o aumento de produção, em todos os setores,
 em São Paulo e, em geral, na ausência de indícios de que não a
 direção da imprensa voltada ao desenvolvimento, esclarecer o que
 significou o caráter de "organização de Agitação e Propaganda", o
 qual não se limitou a "que o Brasil Universitário por
 sua atividade "cívica" que eram "organizações de caráter" por
 um elemento de caráter, que tal caráter possuía uma seção de Agi-
 tação e Propaganda encarregada de produzir e distribuir mate-
 rial do Partido, ainda que esta "base" possuía um Secretário,
 encarregado de manter a ordem e de administrar o material recebido do
 Comitê de Agitação e Propaganda. Para o desenvolvimento do caráter de
 Agitação e Propaganda do "Estado" do Partido de Comunicações,
 não se tratava de participação de nenhum movimento estudantil,
 caracterizado como "passivos" de protestos, visto quando do
 momento em que se discutia todo movimento não entendo sendo necessário
 a sua realização e não lhe foi perseguido. Não se trata
 de um movimento político o previsto pelo, a ordem estabelecida, na sua
 ordem constitucional e política, PAULO LUIZ SILVA, portador do
 C.P. nº 1.005.374/SP, brasileiro, casado, solteiro, de
 endereço nesta Capital à Rua da Consolação, nº 2702, apartamento
 nº 101 e ANTONIO ANTONIO SILVA, brasileiro, maior, casado, de
 endereço em São Paulo, Rua da Consolação, nº 2702, apartamento nº 101.

1128
16 139
94

Zelador, residente nesta Capital à Rua da Consolação, nº 2719, apartamento "B", que presenciaram a leitura do presente, por inteiro em voz alta e bem som, tendo sido concordado nos seus tópicos pelo indiciado e segue assim, digo, segue assinado pela Autoridade, pelo interrogado, pelas testemunhas supra qualificadas e por mim, _____, Escrivão que o dactilografou.

Autoridade : _____

Interrogado : _____

Testemunha 1 : _____

Testemunha 2 : _____

Escrivão : _____



[Assinatura]

129
140
[Assinatura]

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ORDEM SOCIAL - DORS.

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E DE INTERROGATÓRIO

As 12:05 horas do dia trinta (30) de mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de São Paulo - Capital, na Delegacia Espec. do Orden Social, onde se achava o Senhor Doutor JOSE FRANCISCO BREA, Delegado, coraigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu o acusado, o qual, às perguntas da autoridade, respondeu como segue:

Qual o seu nome? ARILTON TORRES DE ANDRADE GURISTO.
RG. 5.027.650-57.

Qual a sua nacionalidade? brasileira.

Onde nasceu? Rio de Janeiro - RJ.

Qual o seu estado civil? casado.

Qual a sua idade? 32 anos, nasc. 23/4/1943.

Qual a sua filiação? Antonio Andrade Guristo e Maria da Conceição Andrade.

Qual a sua residência? Alameda Tietê, 618 - casa 3 - bairro Conquistador Cesar.

Qual o seu meio de vida ou profissão? Jornalista.

Qual o lugar onde exerce a sua atividade? Cia. Estadual de Tecnologia e Equipamento Médico e de Defesa do Meio Ambiente, com endereço Rua Leopoldina, nº 345 - Alto de Pinheiros.

Diante de identificação da acusação que lhe é feita; passou o acusado a ser interrogado pela autoridade, respondendo o seguinte: Que a partir do ano de 1962 ingressou e interregou-se com o nome conhecido de "existência do PCB - Partido Comunista Brasileiro, época em que cursava a Escola de Ciências da Universidade Federal do Rio de Janeiro, onde em 1967 concluiu o curso de Engenharia Química, por esse conhecimento deu-se através de leituras de jornais, revistas, bem como através de pronunciamentos governamentais e de acontecimentos que antecederam e precederam a revolução de 1964 que após a conclusão do curso de engenharia, o interrogado e sua esposa vieram para São Paulo, onde fixou residência.

141
JH

141

141

residência, para onde veio a fim de fazer um curso de jornalismo na Editora Abril, denominado Curso Abril de Jornalismo, com a duração de três meses; que iniciou esse curso em março de 1968, e em seguida, mais precisamente em julho desse ano, o interrogando foi admitido pela Editora Abril, na qualidade de repórter e pesquisador da Revista Veja, e a partir daí o interrogando foi sendo escalado para postos dentro da empresa, chegando ao cargo de Editor Assistente, onde permaneceu até agosto de 1972; que após sua saída para São Paulo o interrogando continuou tendo informações sobre o ILL, através da imprensa ou de documentos e informas que na ocasião circulavam pela redação e, eventualmente, to vinham ter a sua mão, esclarecendo que durante seus estudos no Rio de Janeiro, já tinha lido alguns livros sobre política e economia brasileira que estavam o ILL em Salinas de Parnaíba nas passadas de contemporâneas pertencentes ao partido; que em princípios de 1972, o interrogando trabalhava como editor da revista na Revista Veja, teve contatos informais com o jornalista RUIATO LIMA que nessa ocasião, o RUIATO LIMA, estava exercendo o trabalho de colaborador, em cuja função alguma porta como funcionário dentro da empresa que RUIATO trabalhava naquela época para o jornal Folha, ou melhor para a Empresa Folha, e através dele o interrogando passou a participar de reuniões, e por uma das vezes na própria casa dele, e depois em reuniões públicas, como a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reuniões essas que tinham por fim a formação de uma chapa de oposição que deveria candidatar-se às eleições do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo; que em algumas dessas reuniões discutidas nessas reuniões tinham respeito as eleições que representavam vários jornalistas, à então diretoria do Sindicato; que, dentro dos jornalistas que compunham a chapa de oposição, o interrogando conheceu RUIATO DAMASCENO, do Jornal e Estado de São Paulo, JOSÉ HENRIQUE RIBEIRO, da Revista Escalador, e RUIATO LIMA, que tinham de São Paulo, RUIATO LIMA, do Jornal e Estado de São Paulo, tendo o interrogando participado na mesma chapa, no cargo de integrante da Comissão de Sindicatos e mais, pelo menos duas vezes o cargo profissional da área de jornalismo do Estado que nesse período das eleições do Sindicato, o interrogando notou que algumas tendências políticas expressas pelo jornalista RUIATO LIMA identificavam-se com o que falava ao interrogando por uma linha de atuação do ILL, pelo que já tinha conhecimento através de leituras ou vivências anteriores, no tempo da revolução de 1964, mas tal fato o interrogando nunca pode comprovar nem conversar mais diretamente com RUIATO; que, passando o período eleitoral, o interrogando

[Handwritten signature]

131
[Handwritten notes and signatures]

DELEGACIA ESPEC. DE ORDEN SOCIAL-DOPS.

(Carta de indicação do AURELIO JORGE ANDRADE CRISTO - Cl. 2)

o Interrogando saiu da Revista Veja para trabalhar como chefe de reportagem local, do tele-jornal da TV-CULTURA, Canal 2, tendo mantido ainda um contacto com RENATO LEIOR, por ocasião da reunião de avaliação da doutrina sofrida pela chapa da oposição, ocasião em que discutiu-se basicamente, a necessidade de que o grupo de jornalistas de oposição, então formado, não tivesse um trabalho estreito junto ao Sindicato e a classe, para que não fosse perdido o laço de amizade e colaboração entre si, surgido durante a campanha; que, na TV-Cultura o interrogando conheceu o jornalista VLADIMIR HERZOG, então editor da área cultural da Visão e Secretário de Redação do tele-jornal "Hora da Notícia", o qual era chefe direto do Interrogando; que através de VLADIMIR HERZOG, o Interrogando passou a colaborar com a Revista Visão, na área de ciência e tecnologia, onde editou vários artigos e reportagens discorrendo sobre os problemas nacionais e internacionais da área; que todas as conferências que mantinha com VLADIMIR, sempre giravam em torno do trabalho que desenvolviam, e, eventualmente, em torno de algumas idéias políticas que lhe pareciam comuns, não só na área nacional como na área internacional; que essas idéias também compartilhavam os jornalistas ROCELMO OSVALDO KONDER, MARCO ANTONIO ROSA e IRENE WEIS, respectivamente, na área, editores das áreas internacionais de economia, e do "Brasil", da Revista Visão; que com esses elementos o Interrogando manteve contactos mais directos, ao mesmo tempo que com o VLADIMIR HERZOG; que a identidade de idéias que havia entre referidos elementos, foi possível ser constatada através de conversas informais, nas reuniões em as reuniões sociais, de carácter mais informal, visando a fazer parte integrante desse grupo de trabalho, em termos de idéias, o jornalista GUR, digo GUR, ou ANTONIO CARLOS GUR ou GUR, do jornal O Estado de São Paulo; que durante o período de 1972 a 74, os contactos entre os elementos desse grupo permaneceram sempre informais, sem qualquer preocupação política partidária específica; que, em dezembro de 1974, o Interrogando, já trabalhando no jornal da Tarde, recebeu um telefonema de RENATO LEIOR, ocasião em que o mesmo contava, então, de sua prisão e da campanha que estava empreendendo para recolher fundos que serviriam para ajudar nos processos políticos; que Renato pediu ao Interrogando a importância de R\$500,00 e disse-lhe que uma pessoa iria procurá-lo,

procura-lo em seu nome; dizendo ainda que não, digo que o in-
 terrogando lhe respondeu que não seria possível dar-lhe todo-
 o dinheiro solicitado, naquele dia, mas que se comprometia a
 fornecê-lo em parcelas, dentro do menor prazo possível; que =
 no mesmo dia, um sábado à tarde, o interrogando foi procurado
 por um rapaz aparentando uns 25 anos, branco, com 1,76 m. de
 altura aproximadamente, à quem o interrogando entregou a quan-
 tia de Cr\$200,00, e a partir daí, o interrogando nunca mais =
 teve contacto algum com esse elemento ou mesmo com RENARO; =/
 que nesse ano de 1974, o interrogando recebeu pelo correio, =
 por três vezes, alternadamente, o jornal clandestino "VOZ OPE-
 RÁRIA", órgão oficial do PCB, além de dois ou três documentos
 mimeografados que falavam da situação política do país, bem =
 como sobre resoluções ou definições estratégicas do PCB quan-
 ta a política nacional e internacional; que o interrogando não
 sabe por que meio esses documentos também chegaram as mãos dos
 integrantes do grupo acima referido, com os quais =
 chegou a trocar idéias sobre tais documentos, ou simplesmente
 jogá-los fora depois da leitura; que RODOLFO OSVALDO KONDER =
 chegou a passar para o interrogando um exemplar do jornal Voz
 Operária, mas o interrogando após a leitura do mesmo a Rodol-
 fo, para que os outros pudessem também ler; que eventualmente
 o interrogando discutia, não necessariamente juntos, mas em =
 dois ou três, nas horas de almoço ou em intervalos de trabalho
 nas redações, as informações contidas naquele jornal; que em
 meados de 1974, quase ao mesmo tempo em que decidia, de comum
 acordo com os outros integrantes do grupo, a colaborar com uma
 quantia de Cr\$100,00 mensais que poderiam ser encaminhadas ao
 PCB, resolveram marcar encontros para discutirem assuntos di-
 versos, na área política; que essa contribuição, inicialmente
 era entregue a RODOLFO OSVALDO KONDER, e outras vezes a ou-
 tros integrantes do grupo, o que ocorria de uma maneira não =
 sistemática; que nas reuniões que passaram a se realizar en-
 tre os elementos do grupo, não havia uma ordem de discussões,
 nem pessoas estranhas e, era comum começarem a discussão sem
 nenhuma coordenação pessoal, ou seja, a partir de algum assun-
 to jornalístico que mais chamava a atenção na época, como por
 exemplo, o caso "Watergate, situação política nacional, etc.";
 que essas reuniões eram realizadas, indistintamente, nas
 residências dos elementos do grupo e, por questões de capaci-
 da de locomoção dentro da cidade, os locais preferidos foram
 a residência do interrogando e a de VLADIMIR HERZOG, bem como
 a de JUIZ VEIS ou a de RODOLFO OSVALDO KONDER; que de 1974 a
 1975, o interrogando lembra-se terem realizado nove reuniões.

133

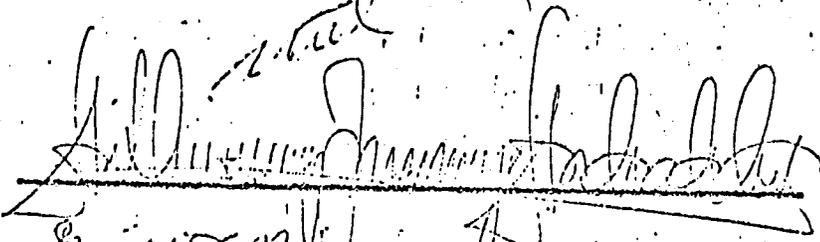
Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number 1144 and other illegible markings.

(Cont. do interrog. de AURELIO JORGE ANDRADE CHRISTO - sig. 3)

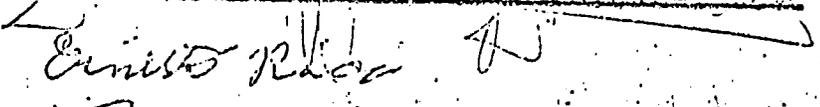
nove reuniões, sendo três em sua residência, uma na casa de VLADIMIR HERZOG, quatro na casa de RODOLFO OSVALDO KONDER e uma na de LUIZ WEIS, sendo certo que em 1975 o interrogando participou de três dessas reuniões, e na última delas, em agosto de 1975, na casa de VLADIMIR, participaram além dele e do interrogando, mais FERNANDO MORAIS, pela primeira e única vez, MARCO ANTONIO ROCHA, GEORGE-BENIGNO J.O. DUQUE ESTRADA, e RODOLFO O. KONDER; que nessa oportunidade foram discutidos vários assuntos, e dentre eles a política nacional e internacional, a descoberta da Grã-Bretanha do PCB, a necessidade de um certo cuidado quanto ao relacionamento de cada um dos integrantes do grupo com outras pessoas, e a necessidade de se continuar, na medida do possível, as suas convocações marcadas; que em abril de 1974, o interrogando foi admitido pela OBRESB - Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e de Defesa do Meio Ambiente, para o cargo de Assessor de Imprensa junto a Presidência, e a partir daí, o interrogando deixou toda e qualquer atividade ligada as reuniões de que havia participado no grupo de jornalistas já referido, ou mesmo com relação a outra atividade passível de ser sugerida pelo PCB; que, desde que entrou para a OBRESB, até a presente data, nunca o interrogando comentou, fora da empresa, qualquer informação que já não fosse inclusive interpretada, de domínio público; que, isto deve-se basicamente a responsabilidade funcional de cargo que ora ocupa, responsabilidade essa que sempre cumpriu também em outras empresas que trabalhou; que, em razão do dever profissional, o interrogando conhece pessoalmente a maioria das chefias de Imprensa de São Paulo e algumas de outras Estados, além de inúmeros repórteres e redatores; que, assim sendo, a orientação básica que procura seguir no campo de trabalho de jornalismo, tanto não só dos contactos pessoais que são mantidos, mas das discussões que matam em grupo, é a de levantar temas nacionais de interesse público, visando o um melhor conhecimento das coisas e das situações tipicamente brasileiras; que após todas essas reuniões e discussões que foram mantidas com o grupo de profissionais de jornalismo até o presente, o interrogando chegou a conclusão, de que é importante que todas as áreas de profissionais brasileiros, tanto na classe política como na militar, desenvolvam um esforço conjunto de nomear atitudes políticas para a normalização do

do processo democrático no país. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido o achado conforme, vai devidamente assinado = pela autoridade, pelo interrogado, pelas testemunhas que assig. tiram a leitura deste auto, Sr. Ernesto Ricci, brasileiro, casad. do, Solteiro, residente Rua B nº77-A, Jardim S. Luiz, em Santo = Amaro, trabalhando no Edifício Ica, a rua Arthur Prado nº403, Paraíso, e o sr. Nagib Chohfi Neto, brasileiro, solteiro, por tador da CI - RG.3.218.632-SP, médico, residente a rua Dna. = Verdiana nº322 - apto.92, Sta. Cecília, trabalhando no Hóspi- tal Bela Vista, e por mim, ~~Ernesto Ricci~~ Escrivão que o dot. lografei.-

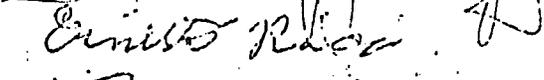
Autoridade -



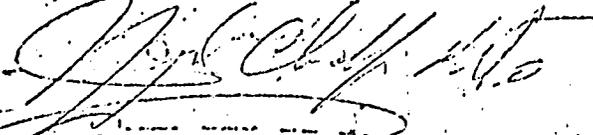
Interrogado -



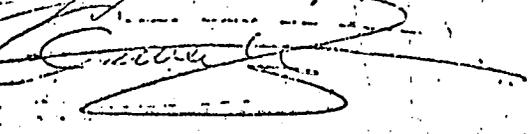
Testem.(1) -



Testem.(2) -



Escrivão -





MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO DO II EXÉRCITO
QUARTEL GENERAL

*FCS 200
duzentas 146
135*

135

OF Nº 788 /75-E/2-DOI

São Paulo, SP, 05 NOV 75
Do Chefe da 2ª Sec/Comdo II Ex
Ao Sr Diretor do DOPS/SP

ASSUNTO:- Encaminhamento de declarações preliminares (FAZ)

1. Incumbiu-me o Exmo Sr Gen Chefe do Ex/II Ex, Chefe do Centro de Operações de Defesa Interna, de encaminhar-vos as declarações preliminares, prestadas pelo indivíduo MARCO ANTONIO DE SOUZA ROCHA, a respeito de suas atividades vinculadas ao Partido Comunista Brasileiro.
2. A respeito de tal indivíduo, informo-vos o seguinte:
 - a) Apresentou-se em 29 Out 75
 - b) Ingressou na Base de Jornalistas do PCB, da Revista Visão, no primeiro semestre de 1971, aliciado por MIGUEL URBANO RODRIGUES, passando, a partir de então, a contribuir com Cr\$50,00 (Cinquenta Cruzeiros) mensais, para o PCB, através de RODOLEO OSVALDO KONDER, de quem recebia o jornal "VÓZ OPERÁRIA".
 - c) Participou de várias reuniões da citada Base do PCB.
 - d) Nas eleições de novembro de 1974, recebeu do PCB, a determinação de trabalhar para os candidatos do MDB, apoiados pelo PCB, MARCELO GATO, ALBERTO GOLDMAN, GUAÇU PITERI e ORESTES QUERCIÁ.
 - e) Participou do Movimento de Fortalecimento do Sindicato dos Jornalistas, cujo objetivo era tentar fortalecer o movimento sindical.
 - f) Recebeu integral apoio do PCB e foi eleito para a diretoria do citado Sindicato, o militante LUIZ WEISS, que fez parte da "CHAMADA VERDE", da oposição.
3. De conformidade com o exposto, conclui-se que o elemento em foco possui suficiente implicação, para seu indiciamento no inquérito policial do PCB.
4. Anexo, declarações prestadas.
5. Na oportunidade, apresento protestos de consideração.

04 Dec 75
[Assinatura]

[Assinatura]
JOSE BARRAS PASS - Cpl
Chefe da 2ª Sec/Comdo II Ex
[Assinatura]

DECLARAÇÕES QUE PRESTA MARCO ANTONIO DE SOUZA ROCHA ("MARCO SESTIVAL")
-Próprio Punho.

A TURMA DE INTERROGATÓRIO PRELIMINAR EM FURDAS de CAS DO
DIA 03 / Nov / 1975

ORGANIZAÇÃO A QUE PERTENCE: - PCB

Declarações de próprio punho que presta MARCO ANTONIO DE SOUZA ROCHA

Eu, MARCO ANTONIO DE SOUZA ROCHA, já qualificado passo a prestar do próprio punho declarações sobre a minha vida de militante nas esquerdas, e sabendo:

1 - QUANDO E ONDE VOCÊ FOI PRESO? LIMITE-SE AO LOCAL E DATA.

R - Eu não fui preso. Apresentei-me espontaneamente no quartel general (Q.G.) do III Exército, no dia 29 de Outubro de 1975.

2 - ALGUM DIA VOCÊ JÁ ESTEVE PRESO EM RAZÃO DE SUA MILITANCIA SUBVERSIVA? QUANDO? ONDE? RESPONDEU PROCESSO?

R - Não

3 - NA OCASIÃO DA SUA PRISÃO VOCÊ LEVAVA VIDA LEGAL OU ILEGAL?

R - Na ocasião da minha apresentação espontânea eu levava vida legal.

4 - SE VIDA ILEGAL, DESCREVA COMO E QUANDO ADQUIRIU OS DOCUMENTOS QUE LHE POSSIBILITARAM TOMAR A FALSA IDENTIDADE.

R - Prejudicada.

5 - AO SER PRESO, QUAL A FUNÇÃO (COMANDO, CHEFIA, COORDENAÇÃO, TAREFAS) QUE EXERCIA NA ORGANIZAÇÃO?

R - Ao me apresentar espontaneamente eu tinha na minha célula de base a função de apresentar informes sobre a evolução da situação econômica nacional e internacional.

6 - QUAIS AS FUNÇÕES, COMANDOS, CHEFIAS, COORDENAÇÃO A SI ATRIBUÍDAS, ATRAVÉS DOS TEMPOS?

R - Somente a função assinalada na resposta anterior.

7 - COM BASE NA PERGUNTA ANTERIOR, QUAIS FORAM OS DEUAIS ELEMENTOS / MENSAGENS (TERRITORIAL OU NACIONAL). DESCREVA AQUELES QUE NÃO POSSA IDENTIFICAR, CITANDO OS CONDIÇÕES USUAIS, DADOS CARACTERÍSTICOS, DADOS SOBRE A ATIVIDADE / PROFISSIONAL E ESCOLAR.

R - Os elementos da célula, além do docente eram: ROBERTO OSWALDO / KONDER, LUIS NETO, WLADIMIR HERZOG, PAULO SERGIO MARXUN, GEORGE BENICIO JATA- / ESTREDA, ANTHONY JORGE ANDRADE DE CRISTO, MIGUEL URBANO RODRIGUES, / ANTONIO ALBERTO PRALO, ANTONIO CARLOS COLDY, FERNANDO MORAES, ALGO MORAES. Como assistentes políticos conheci MAURICIO, ou "CORDO", indivíduo moreno, altura acima da média, cabelos pretos, de porte "PARVÃO". Conheci também pelo nome de ICMÁRIO uma pessoa que, neste órgão de segurança, vim a saber chamar-se JOÃO CIL, ALGO JOÃO CILLENNE VARGAS NETO.

Acrescento, em relação a MAURICIO, ou "CORDO", que na época (1972) aparentava ter 35 anos.

(continua...)

DECLARAÇÕES QUE PRESTA MARCO ANTONIO DE SOUZA ROCHA ("MARCO SEXUAL")

-Próprio Punho

A TURMA DE INTERROGATÓRIO PRELIMINAR " " DAS _____ AS _____ DO
DIA 03 / Nov / 1975

ORGANIZAÇÃO A QUE PERTENCE: - PCB

8 - DEFINA : DIRIGENTE, MILITANTE, SIMPATIZANTE, APOIO E ALIADO.

R - Dirigente é o membro do Comitê Central, Comitê Estadual ou Comitê Municipal. Militante é quem faz parte de uma célula de base. Não sei qual a diferença e a definição exata de simpatizante, apoio e aliado.

9 - COM BASE NA PERGUNTA ANTERIOR CITE TODOS OS ELEMENTOS QUE CONHECEU EM FUNÇÃO DE SUA ATIVIDADE NA ORGANIZAÇÃO, ENQUADRANDO-OS NA GRADUAÇÃO ACIMA ESPECIFICADA. CITE MESMO AQUELES COM OS QUAIS VOCÊ NÃO POSSUI MAIORES LIGAÇÕES (DEESCREVA OS QUE NÃO PUDER IDENTIFICAR).

R - Não conheci nenhum dirigente. Só conheci os militantes e os assinantes relacionados na resposta à pergunta nº 7. Não conheci aliados, apoio ou simpatizantes em função da minha atividade na organização.

10 - QUAIS AS PESSOAS DE OUTRAS ORGANIZAÇÕES SUBVERSIVAS QUE CONHECEU? DE TODOS OS DETALHES DESSE CONHECIMENTO E DE SUAS LIGAÇÕES SITUANDO LOCAIS, DATAS E CIRCUNSTÂNCIAS.

R - Os militantes de outras organizações subversivas que conheci foram CARLOS MARICHELIA, EDER SIMÃO SADER, VINICIUS CALDEIRA BRANDT. O primeiro citado foi-me apresentado por um colega jornalista PAULO CANNABRAVA. Disse-me ele que estava no Brasil uma figura importante do exterior com uma nova teoria política. Perguntou-me se interessaria conhecê-lo e marcou para levar-me à sua presença certa data, a noite, no ano de 1967. Pegou-me em frente à Editora Abril, numa Kosbi, e pôs-me um capuz. Depois de rodarmos cerca de meia hora, parou. Descemos à perua e já dentro da casa deparei com um homem alto, do porte atlético, aparentando 45-50 anos. Começamos a conversar mas, em menos de dez minutos, ao perceber que a "nova teoria política" era a luta armada pedi para encerrarmos o assunto e para ser levado de volta. Fui deixado novamente a porta da Editora Abril. Só bastante tempo depois é que PAULO CANNABRAVA me informou que eu estivera conversando com CARLOS MARICHELIA, na, digo, naquela noite.

Quando a EDER SIMÃO SADER conheci-o por volta de 1962 a 1963. Ele ia algumas vezes à sede do Partido Trabalhista Brasileiro, onde eu militava, e tentava convencer, digo, convencer-me que a "LINHA" da Polop era melhor que a do P.T.B. VINICIUS CALDEIRA BRANDT conheci num congresso do P.T.B. no Rio de Janeiro em 1960. Ele era filiado ao PTB mas dizia-se, digo, diziam-me que ele era da Ação Popular.

11 - CASO VOCÊ NÃO TENHA TIDO LIGAÇÃO COM ELEMENTOS DE OUTRAS ORGANIZAÇÕES, DENTRO OU FORA DO PAÍS, CITE O QUE SABE A RESPEITO DELAS.

R - Sei pouco a respeito da Polop, da AP e da ALN, a não ser que se dedicavam a programas semelhantes de luta armada.

(continua...)

138
10/20/2
149

DECLARAÇÕES QUE PRESTA MARCO ANTONIO DE SOUZA ROCHA ("MARCO SETURAL")

- Próprio Punho.

A TURMA DE INTERROGATÓRIO PRELIMINAR " " DAS _____ AS _____ DO _____
DIA 03 / Nov / 1975

ORGANIZAÇÃO A QUE PERTENCE:- PCB

2 - NARRE, MINUCIOSAMENTE, AS REUNIÕES QUE VOCÊ PARTICIPOU COMO MEMBRO CITANDO DATA, LOCAL, PESSOAS PRESENTES, MOTIVO DA REUNIÃO, CONCLUSÕES DIVERGENCIA OCORRIDAS, OUTROS DETALHES.

R - Início de 1971. Casa de MIGUEL URBANO RODRIGUES. Presentes: RODOLFO OSWALDO KONDER, LUÍS WEJS, MIGUEL URBANO RODRIGUES e o depoente. Assunto: / formação da base. Segundo Semestre de 1971. Casa de MIGUEL URBANO RODRIGUES. / Presentes: RODOLFO OSWALDO KONDER, LUÍS WEJS, MIGUEL URBANO RODRIGUES e o Depoente, além de três portugueses não identificados e que não entraram em conversa conosco. Assunto: discussão do "MODELO PERUANO". Em 1972 lembro-me vagamente de uma reunião em casa de RODOLFO OSWALDO KONDER. Presentes: o dono da casa e o depoente, digo além se não me engano, do assistente MAURICIO, ou "CORDO". Assunto não me recordo. Início de 1973. Casa de ANTONIO ALBERTO PRADO, um jantar. Presentes: RODOLFO OSWALDO KONDER, LUÍS WEJS e o depoente. Assunto: ligação de ANTONIO ALBERTO PRADO a base. Segundo semestre de 1973. Casa de LUÍS WEJS. Presentes: LUÍS WEJS, RODOLFO OSWALDO KONDER, MIGUEL URBANO RODRIGUES, ANTHONY JORGE/ ANDRADE DE CHISTO, GEORGE BENIGNO JATAHY DUQUE ESTRADA e o assistente "IGNACIO" (JOÃO GUILHERME VARGAS NETO). Assunto: exame do futuro governo Geisel; unificação das varias bases de jornalistas; convite a outros elementos para integrarem a base; VLADIMIR HERZOG e ANTONIO CARLOS GODOY. Parece que ANTONIO ALBERTO PRADO também esteve nesta reunião. Início de 1974; Casa de LUÍS WEJS. Presentes: / LUÍS WEJS, o depoente, RODOLFO OSWALDO KONDER, MIGUEL URBANO RODRIGUES, ANTHONY JORGE ANDRADE DE CHISTO, GEORGE BENIGNO JATAHY DUQUE ESTRADA, VLADIMIR HERZOG, / ANTONIO AB, digo, ANTONIO ALBERTO PRADO, ANTONIO CARLOS GODOY. Assunto: exame / do ministério do governo Geisel. Agosto de 1974; Casa ainda de LUÍS WEJS, se / não me engano. Presentes: LUÍS WEJS, o depoente, RODOLFO OSWALDO KONDER, ANTHONY JORGE ANDRADE DE CHISTO, GEORGE BENIGNO JATAHY DUQUE ESTRADA, VLADIMIR HERZOG, ANTONIO CARLOS DE GODOY, ANTONIO ALBERTO PRADO, Além do assistente "IGNACIO" (JOÃO / GUILHERME VARGAS NETO). Assunto: eleições e apoio do PCB aos candidatos MARCELO GATO e GUASSÚ PITTELI, na area federal; ALBERTO GOLDMAN e um outro que não recordo, na area estadual; e, ORESTES QUERCIA para o Senado. Ainda no segundo semestre de 1974, não lembro direito quando, um rápido encontro, com o assistente "IGNACIO" (JOÃO GUILHERME VARGAS NETO) para discussão da eleição sindical (Sindicato dos Jornalistas). Este encontro teve a presença do depoente, do RODOLFO / OSWALDO KONDER e de LUÍS WEJS, mas o local não tenho muita certeza. Início de / 1975, houve duas reuniões. Uma para avaliar o resultado das eleições. Casa de VLADIMIR HERZOG. Presentes: VLADIMIR HERZOG, RODOLFO OSWALDO KONDER, LUÍS WEJS, / ANTHONY JORGE ANDRADE DE CHISTO, GEORGE BENIGNO JATAHY DUQUE ESTRADA, e o depoente.

150
150

DECLARAÇÕES QUE PRESTA MARCO ANTONIO DE SOUZA ROCHA ("MARCO SETUBAL")

-Próprio Fimbo.

A TURMA DE INTERROGATÓRIO PRELIMINAR " " DAS _____ AS _____ DO
DIA 03 / Nov / 1975

ORGANIZAÇÃO A QUE PERTENCE: - PCB

Pouco tempo depois a outra, na mesma casa do VLADIMIR HERZOG, com a presença de VLADIMIR HERZOG, o depoente, RODOLFO OSWALDO KONDER, LUÍS WEIS, JOR, digo, GEORGE BENIGNO JATAHY DUQUE ESTRADA, ANTHONY JORGE ANDRADE DE CRISTO e PAULO SERGIO MARKUM. Este novo elemento, PAULO SERGIO MARKUM apareceu na base em começo de / 1975. Pode ter sido nessa ou na reunião anterior. O assunto foi a "QUEDA" das / gráficas do PCB. Decidiu-se ficarmos aguardando os acontecimentos. Em agosto de 1975, última reunião 9, digo, da qual participei. Casa do VLADIMIR HERZOG. Presentes: o dono da casa, o depoente, RODOLFO OSWALDO KONDER, GEORGE BENIGNO JATAHY DUQUE ESTRADA e PAULO SERGIO MARKUM. Assunto: devido à repressão decidimos / nos reunirmos.

13 - QUAIS OS "APARELHOS" QUE CONHECEU, QUE CONHECE, QUE FORAM OU ESTÃO SENDO UTILIZADOS? DESCREVA-OS CITANDO CEM, DICO, CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE CONHECEU E OS LOCAIS.

R - Além das residências de colegas, acima citadas, onde foram realizadas as reuniões referidas não conheci nenhum "aparelho" do PCB.

14 - QUAL A COMPOSIÇÃO DA DIREÇÃO NACIONAIS, TERRITORIAIS, SETORIAIS; / DISTRIITAIS E DAS CELULAS ATRAVÉS DOS TEMPOS?

R - Além da base que eu frequentava nunca soube qual era a composição dos outros órgãos do PCB.

15 - QUAL O ORGANOGAMA DA ORGANIZAÇÃO, SITUANDO AS PESSOAS QUE A COM- / EM, DESDE OS ORGÃOS DE CÚPULA ATÉ OS DE CÉLULA?

R - Não conheço.

16 - DE ONDE PROVEM E QUEM SÃO OS ENCARREGADOS DO SETOR DE FINANÇAS OU DE MANIPULAR OS FUNDOS DA ORGANIZAÇÃO? CITE AS FORMAS DE OBTENÇÃO DE FUNDOS.

R - Em nossa base o encarregado era RODOLFO OSWALDO KONDER. Os fundos eram obtidos por contribuições mensais de cada um de nós. A minha era de Cr\$.... 100,00 (cem cruzeiros) entregues ao RODOLFO OSWALDO KONDER. Nada, sei a respeito / das contribuições dos demais.

17 - Faça um organograma do setor de finanças da organização enquadrando as pessoas que conheceu ligadas a essa atividade.

R - Além do já citado RODOLFO OSWALDO KONDER nada mais sei a respeito do organograma de finanças ou de pessoas nele enquadradas.

18 - DESCREVA COMO VOCÊ CONTRIBUIU PARA AS FINANÇAS DA ORGANIZAÇÃO OU COMO RECEBE AS CONTRIBUIÇÕES.

R - Entregava, todos os meses, entre os dias 5 e 10 de cada mês, aproximadamente, Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) em dinheiro para RODOLFO OSWALDO KONDER. Nunca recebi contribuições da organização ou para ela.

19 - VOCÊ RECEBIA O ORGÃO DE DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA DA ORGANIZAÇÃO? /

DECLARAÇÕES QUE PRESTA MARCO ANTONIO DE SOUZA ROCHA ("MARCO SETUBAL")

- Próprio Puzho.

A TURMA DE INTERROGATÓRIO PRELIMINAR

DIA 03 / Nov / 1975

ORGANIZAÇÃO A QUE PERTENCE: - PCB

CITE O ORÇÃO E A FORMA UTILIZADA PARA RECEBÊ-LO.

R - Recebia o jornal "VOZ OPERÁRIA". Algumas vezes pelo correio, na maioria das vezes das mãos de RODOLFO OSWALDO KONDER. Uma única vez recebi de GEORGE BENIGNO JATANY DUQUE ESTRADA.

20 - QUEM É O RESPONSÁVEL E QUEM SÃO OS MEMBROS DO SETOR DE AGITAÇÃO E PROPAGANDA DA ORGANIZAÇÃO NESSE SETOR?

R - A nossa base não tinha setor de Agitação e Propaganda. Eu não tive por conseguinte, qualquer participação nesse setor.

21 - DE QUE FORMA A ORGANIZAÇÃO SE VALE DOS ORÇÃOS LEGAIS DE PROPAGANDA (RÁDIOS, JORNALS, ETC.) PARA FAZER PROPAGANDA SUBSE, DIGO, SUBVERSIVA?

R - Não sei, pois, nunca recebi incumbência de transmitir ou do meu veículo de imprensa qualquer mensagem específica da organização.

22 - FAÇA UM ORGANOGRAMA DO SETOR DE AGITAÇÃO E PROPAGANDA DA ORGANIZAÇÃO? ENQUADRANDO AS PESSOAS CITADAS NO ÍTEM ANTERIOR.

R - Esta pergunta está prejudicada pois, como já disse na resposta à pergunta 20, nossa base não tinha setor de agitação e propaganda que fosse do meu conhecimento.

23 - VOCÊ ESTEVE NO EXTERIOR EM RAZÃO DE SUA ATIVIDADE NA ORGANIZAÇÃO?

R - Estive diversas vezes no exterior. Em 1969 na Alemanha/ Em 1971 na França e Inglaterra. Em 1973 na Bélgica, Inglaterra e França. Em 1973 nos Estados Unidos da America. Em 1974 nos Estados Unidos da America. Em 1975 na Inglaterra, França e Porg, digo, Portugal. Em 1975, ainda, outra vez nos Estados Unidos da America. Todas essas vig, digo, viagens foram feitas por motivos exclusivamente profissionais, trabalho jornalístico, com exceção de uma feita em novembro de 1973, a convite do governo do Estados Unidos da America, num programa que eles tem de levar profissionais estrangeiros para conhecerem o país. Nessa ocasião, portanto eu não tinha uma missão jornalística específica. Nenhuma dessas viagens est, digo, teve qualquer ligação direta ou indireta com minha atividade na organização, nem fiz contatos, nessas vig, digo, viagens com qualquer elemento da organização. Apenas em março de 1975, quando passei dois dias em Lisboa, fui visitar MIGUEL URBANO RODRIGUES que tinha, anteriormente, colaborado com nossa base. Porém a visita foi apenas de amizade e nada foi tratado com respeito à minha atividade na organização.

24 - QUAIS OS NOME, DIGO, MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO QUE ESTIVERAM OU ESTÃO NO EXTERIOR? CITE AS TAREFAS QUE ESTÃO REALIZANDO.

(continua...)

DECLARAÇÕES QUE PRESTA MARCO ANTONIO DE SOUZA ROCHA ("MARCO SETUBAL") - Próprio Punho.

A TURMA DE INTERROGATÓRIO PRELIMINAR " " DAS " " AS " " DO
DIA 03 / Nov / 1975
ORGANIZAÇÃO A QUE PERTENCE: - PCB

R - Não tive e não tenho de, digo, rede de apoio pessoal e da organização.

31 - QUAL O APOIO E DE QUEM RECEBIA? CITE LOCAIS, DATAS, PESSOAS E FORMAS DE APOIOS.

R - Prejudicada (ver resposta a pergunta de numero 30).

32 - HÁ POSSIBILIDADES DE, COM SUA PRISÃO, SEREM OS MESMOS/ APOIOS UTILIZADOS PARA OUTROS MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO? CITE OS APOIADOS E A FORMAS DE APOIO.

R - Eu não fui preso; apresentei-me espontaneamente para / esclarecimentos. A resposta está prejudicada(ver resposta à pergunta numero 30).

33 - RELACIONE AQUELES QUE, EMBORA NÃO FIZESSEM PARTE DA REDE DE APOIO ESTIVESSEM EM VIAS DE SEREM "GANHOS" PARA A ORGANIZAÇÃO.

R - Não sei de ninguém que estivesse para ser "GANHO" pela organização. A não ser FERNANDO MORAES que vi apenas uma vez na última reunião, em agosto de 1975.

34 - QUEM O SUBSTITUIRÁ OU TEM CONDIÇÕES DE SUBSTITUI-LO NA FUNÇÃO PARTIDÁRIA O ORGANIZACIONAL, APÓS SUA PRISÃO? POR QUE? COMO? ONDE?

R - Não sei, como já disse, não fui preso, mas apresentei-me espontaneamente para prestar esclarecimentos. Além disso eu não tinha nenhuma função partidária e organizacional relevante. Minha função era apresentar, digo, apresentar nas reuniões, / minhas opiniões sobre a evolução da economia nacional e internacional. Tais opiniões eram anotadas pelo assistente político "IGNACIO" (JOÃO GUILHERME VARGAS NETTO), quando este levadas ao conhecimento de escalões superiores da organização, imagino que para ajudar a organização a fazer sua análise do panorama nacional e internacional, inclusive do ângulo econômico.

35 - NARRA MINUCIOSAMENTE TODAS AS ATIVIDADES DE PROPAGANDA ARMADA E AGITAÇÃO DE QUE PARTICIPOU CITANDO DATA, LOCAL, E PAL, DICO, PARTICIPANTES.

R - Não participei de nenhuma atividade de propagandas e nada nem de agitação.

36 - DESCREVA, MESMO SE OUVIU DIZER, A FORMA PELA QUAL A ORGANIZAÇÃO TEM SE UTILIZADO DAS INSTITUIÇÕES SOCIAIS LEGAIS EM PROVEITO DE SUAS ATIVIDADES SUBVERSIVAS. COMO É FEITA ESTA LICIAÇÃO? QUEM É O ENCARREGADO DE FAZER? COM QUAIS ELEMENTOS? a) DA IGREJA?/

(continua...)

DECLARAÇÕES QUE PRESTA MARCO ANTONIO DE SOUZA ROCHA ("MARCO SETUBAL")
- Próprio Punho.

A TURMA DE INTERROGATÓRIO PRELIMINAR " " DAS _____ AS _____ DO
DIA 03 / Nov / 1975

ORGANIZAÇÃO A QUE PERTENCE:- PCB

- b) COM POLÍTICOS? c) COM SINDICATOS? d) COM UNIVERSIDADES E ESCOLAS?
- e) COM MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS E DAS POLÍCIAS MILITARES(PM)? f) COM O PODER JUDICIÁRIO(ADVOGADOS)?

R - Apenas uma vez, numa das reuniões, creio que em agosto/ de 1974, o assistente político "IGNACIO"(JOÃO GUILHERME VARGAS NETO) disse-nos que devíamos todos nos filiar ao MDB. Eu pessoalmente jamais cheguei a tomar tal providência.

.37- NARRAR, MINUCIOSAMENTE, TODAS AS AÇÕES OU MISSÕES ARMADAS (LEVANTAMENTOS, ROUBO DE CARROS, ASSALTO A BANCOS, TREINAMENTO DE TIPO E DE MARCHA, "JUSTIÇAMENTOS" E OUTROS) QUE REALIZOU, CITANDO DATA, LUGAR, PARTICIPANTES, DETALHE A ATUAÇÃO DE CADA MILITANTE.

R - Prejudicada. Nunca participei de ações ou missões de tal tipo.

OBSERVAÇÃO:- Retifico o nome de VINICIUS CALDEIRA BRANDT, citado na minha resposta à pergunta numero 10(dez), para VINICIUS HUBERTO(ou HIGINO) LEÃO. São Paulo, 3 de novembro de 1975.

assinatura ilegível.

143
154

DECLARAÇÕES QUE PRESTA MARCO ANTONIO DE SOUZA ROCHA - de próprio punho.

A TURMA DE INTERROGATÓRIO PRELIMINAR

DIA 21/01 / nov / 1975

ORGANIZAÇÃO A QUE PERTENCE: - P C B

DAS ... AS ... DO

[Handwritten signature]

155
Jof

MARCO ANTONIO DE SOUZA ROCHA, brasileiro, filho de ANTONIO ROCHA e ALZIRA DE SOUZA ROCHA, nascido a 11 de abril de 1936, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, casado com OLINDA MARIA MAIMEGRIN ROCHA, residente à rua General Vitorino Monteiro nº 304, São Paulo, Capital.

Eu, MARCO ANTONIO DE SOUZA ROCHA, ora qualificado, passo a prestar declarações de próprio punho a respeito de meu ingresso nas esferas a saber: - Dividirei estas declarações em duas partes a primeira relativa aos anos recentes, de 1970 até hoje, a segunda relativa aos antecedentes da minha formação. Em julho de 1970 saí da revista Realidade, na Editora Abril, onde trabalhava e fui para a revista Visão, assumir as funções de editor de Economia. Até esta data não tivera nenhuma ligação funcional e direta com o Partido Comunista Brasileiro. Pensava porém que os comunicados me consideravam como simpatizante por motivos que exporei na segunda parte. Junto comigo saiu também da revista Realidade e foi comigo para a Visão, o colega LUIS WEJS. Ambos fomos convidados pelo diretor da revista Visão, ANTONIO MARCOS PIMENTA NEVES. Eu já conhecia LUIS WEJS dos tempos em que éramos repórteres, ele no jornal O Estado de São Paulo, eu, no jornal Última Hora. Fomos para a revista Visão e lá já trabalhava o colega VLADIMIR HERZOG e também MIGUEL URBANO RODRIGUES que era, no entanto, apenas colaborador da revista nessa época. Começamos a trabalhar na Visão e pouco tempo depois soube que o RODOLFO KONDER também viria para ali pois seu nome havia sido indicado ao diretor da revista pelo MIGUEL URBANO RODRIGUES. Eu conhecia o RODOLFO KONDER desde 1969 quando, dentro da Editora Abril ainda, passei a trabalhar na revista Realidade. O RODOLFO KONDER, cujo nome completo é RODOLFO OSWALDO KONDER, assumiu a função de editor de assuntos internacionais na Visão. Éramos portanto: o depecento, como editor econômico; LUIS WEJS, como editor de assuntos nacionais; RODOLFO OSWALDO KONDER, como editor de assuntos internacionais, e, VLADIMIR HERZOG, como editor de assuntos culturais. Bem mais tarde viria trabalhar na revista, convidado pelo diretor, o colega ANTONIO CARLOS DE GODOY que eu conheci lá na

-continua-

[Handwritten mark]

145

DECLARAÇÕES QUE PRESTA MARCO ANTONIO DE SOUZA ROCHA - do próprio
punto.

A TURMA DE INTERROGATÓRIO PRELIMINAR " " DAS _____ AS _____ DO
DIA 31/01 / nov / 1975

ORGANIZAÇÃO A QUE PERTENCE: - P C B

Visão. Depois de alguns meses que estivamos lá e devido às nossas afinidades de ideias bem como aos nossos laços de amizade o MIGUEL URBANO RODRIGUES começou a sugerir que formássemos uma base ou célula do Partido Comunista Brasileiro lá na Visão. Essas suas sugestões eram apoiadas pelo RODOLFO OSWALDO KONDER. Eu, até então, nunca me decidira a entrar realmente para o P C B. Conversamos sobre o assunto várias vezes e aos poucos a ideia foi se concretizando. - Eu achava que o MIGUEL URBANO RODRIGUES e o RODOLFO OSWALDO KONDER já eram ou deveriam ter sido do P C B, o primeiro por razões de família, o segundo por sua intensa atividade, que eu observava, - junto à, digo, no seio da oposição portuguesa no exílio. Não tinha opinião a respeito da posição política de LUIS WEJS e de VLADIMIR/HERSCOG, embora soubesse de suas ideias pois conversávamos diariamente. Não sabia se eles eram ou não eram efetivamente do P C B, - assim como também imag, digo, imagino que eles não soubessem bem - seu, digo, se o depoente, eu, era ou não do P C B. Afinal, creio/- que no primeiro semestre de 1971, não me recorde em que mes, houve uma reunião na casa do MIGUEL URBANO RODRIGUES na qual ficou decidida a formação da base ou célula. Nessa reunião, além do depoente e do dono da casa estavam ainda RODOLFO OSWALDO KONDER e LUIS WEJS. Ela foi coordenada pelo MIGUEL URBANO RODRIGUES. Não houve / presença de nenhum assistente político do P C B e todas as questões sobre como a base funcionaria com que estrutura e com que finalidade ficaram para decisão posterior. Assim inicialmente, pelo / que sei, a chamada base da Visão era formada por quatro pessoas: o depoente, RODOLFO OSWALDO KONDER, LUIS WEJS e MIGUEL URBANO RODRIGUES, sendo que este último era considerado apenas colaborador do / base e não seu integrante efetivo parte que, pertencia ao Partido / Comunista Português e não ao Partido Comunista Brasileiro. A par- / tir dessa reunião RODOLFO OSWALDO KONDER começou a cobrar de mim, / mensalmente, uma quantia que inicialmente era de C\$50,00 e posteriormente foi, digo, foi subindo até alcançar, digo, alcançar, a final C\$100,00. Entregava-me também para ler o jornal "Voz Operária" - / Minha atividade neste período consistia em pegar e receber e ler / o jornal referido, não sei de que modo a formação da base foi conju-

-continua-

CM

DECLARAÇÕES QUE PRESTA MARCO ANTONIO DE SOUZA ROCHA -- de próprio punho.

A TURMA DE INTERROGATÓRIO PRELIMINAR " " DAS 04 AS 300 DO
DIA 31/01 / nov / 1975
ORGANIZAÇÃO A QUE PERTENCE: - P C B

meado ao Partido Comunista Brasileiro mas sabia que o RODOLFO OSWALDO KONDER entregava o dinheiro e recebia o jornal "Voz Operária" bem como, informações sobre a orientação política e seguir de um / assistente chamado MAURICIO, ou "CORDO", e que cheguei a ver apenas uma vez em circunstâncias das quais não consigo recordar-me, com o / adiante se verá. No ano de 1971 não houve praticamente reuniões orgânicas, isto é, formais, pois o fato de sermos poucos e estarmos / juntos diariamente trabalhando não as justificava. Lembro-me de ~~uma~~ mais uma ainda neste ano de 1971, também na casa de MIGUEL URBANO / RODRIGUES, da qual participamos ainda os quatro isto é, o depoente, o dono da casa, RODOLFO OSWALDO KONDER e LUIS WEJS. O tema foi analisar o chamado "modelo peruano" ou seja, as formas que a revolução peruana estava assumindo. Não houve então ninguém coordenando, foi / uma discussão aberta e havia lá tres portugueses que não nos foram / apresentados, ficaram, a um canto conversando em voz baixa, distanciadados de nós e alheios ao nosso tema. Ao se aproximar o final de / 1971 começou a ser debatido, nos meios jornalísticos, o problema / das eleições sindicais que seriam em fevereiro ou março de n. d. g. do ano seguinte. Eu fui convidado por elementos da oposição à diretoria que então dirigia o Sindicato dos Jornalistas Profissionais / no Estado de São Paulo a figurar na chapa que concorreria às eleições. Perguntei ao RODOLFO OSWALDO KONDER, ao LUIS WEJS e ao MIGUEL URBANO RODRIGUES se eles sabiam qual a posição que o P C B tomaria naquelas eleições e se eu deveria aceitar que me fora feito. Disseram-me que não sabiam qual seria a "linha" partidária para, e caso / mas que eu aceitasse, de qualquer modo, a inclusão do meu nome na / chamada "chapa verde" que representaria a oposição. Assim fiz. O final do ano e o começo de 1972, passou-se, para mim, numa série de / reuniões mas todas elas relacionadas com a campanha para a eleição / sindical. Rigorosamente não sei se havia outros elementos do PCB na minha chapa, a "Chapa Verde" ou na chapa da situação, a "Chapa / Azul". Minha sensação, é que naquela ocasião o P C B não tomou nenhuma / na posição definida com relação às eleições sindicais. Fora este / episódio sindical não tenho nenhuma lembrança de outro acontecimento / importante em 1972.

MU

DECLARAÇÕES QUE PRESTA MARCO ANTONIO DE SOUZA ROCHA - do próprio punho.

147

158

A TURMA DE INTERROGATÓRIO PRELIMINAR " " DAS _____ AS _____ DOY

DIA 31/01 / nov / 1975

ORGANIZAÇÃO A QUE PERTENCE: - P C B

Penso que tivemos, durante o ano de 1972, uma reunião no apartamento do RODOLFO OSWALDO KONDER, reunião essa na qual, possivelmente, eu vi o assistente MAURICIO, ou "GOREO" ao qual eu não me referi, mas não consigo realmente ter certeza. O ano de 1972 é quase que um "branco" nas minhas lembranças porque estive assobegado com problemas de construção de minha casa. No começo de 1973/ recordo-me de um jantar na casa de ANTONIO ALBERTO PRADO, que eu conhecera também na Editora Abril. Foi quando fiquei sabendo que ele era do P C B e que estaria então dali por diante ligado à nossa base. Estavam presentes além do depoente e do dono da casa, ANTONIO ALBERTO PRADO, também RODOLFO OSWALDO KONDER. ANTONIO ALBERTO PRADO, que logo depois viria trabalhar também na Visão, como secretário especial manifestou-nos nessa ocasião seu desejo de ir trabalhar no exterior e desligar-se do P C B. Outra reunião da qual recordo-me ainda em 1973 foi no mes de agosto, na residência de LUIS WEJS. Dala participaram, além do dono da casa e do depoente, ainda RODOLFO OSWALDO KONDER, ANTHONY ANDRADE DE CHRISTO, GEORGE BENIGNO JATAHY DUQUE ESTRADA, MIGUEL URBANO RODRIGUES, E CREIO que foi a primeira vez que vi o novo assistente do P C B, de codinome "IGMARIO" que substituiu o anterior, substituição essa da qual eu não tivera conhecimento até então. Penso que nesta reunião esteve presente também ANTONIO CARLOS DE GODOI: não sei quem o convidou. Mas estou em dúvida sobre se ele realmente compareceu a esta reunião ou, se foi nela que nós decidimos que tanto ele quanto o VLADIMIR HERZOG poderiam passar a integrar a base também. Se isto é o que houve então a crimeri, digo, primeira vez que eu vi ANTONIO CARLOS GODOI. Nessa reunião foi em outro mais tarde. Enfim, o importante é que o principal tema ali discutido foi a proximidade da sucessão presidencial. A reunião foi coordenada pelo RODOLFO OSWALDO KONDER e todos falaram o que pensavam cada um por sua vez, que o novo Presidente, ERNESTO GEISEL, pois seu nome já estava definido, traria consigo uma nova política. Tentamos avaliar qual seria o caráter dessa nova política. Chegou-se à conclusão de que ele teria um caráter mais democrático e mais nacionalista que a política do governo anterior e que isto seria conveniente para o P C B. Nesta

-continua-

YU

148 folha 5
(Luznals e Jato)
COMANDO EM CHEFE

DECLARAÇÕES QUE PRESTA MARCO ANTONIO DE SOUZA ROCHA - de próprio punho.

A TURMA DE INTERROGATÓRIO PRELIMINAR " " DAS " " AS " " DO
DIA 31/01 / nov / 1975
ORGANIZAÇÃO A QUE PERTENCE: - P C B

[Handwritten signature]
150
4/11

reunião decidiu-se também tornar-se mais eficaz e regular a cobrança e n. digo, de mensalidades que estava um pouco irregular. Não tenho certeza mas penso que foi nela também que se iniciou o processo de unificação da base dos jornalistas em geral isto é reunião de na mesma base elementos que trabalhassem em empresas diferentes pois, até então eu não vira elementos de outros locais de trabalho reunidos conosco da Visão. Outra reunião, a seguinte de que me lembro, deve ter sido logo após a posse, digo, posse do Presidente ERNESTO GEISEL, ou seja, em 1974, meses de abril ou maio. Não consigo porem lembrar-me direito onde foi. Parece-me que foi ainda em casa do LUIS WEJS mas quanto às pessoas presentes, além do depoente do dono da casa, de RODOLFO OSWALDOKONDER, de ANTHONY ANDRADE DE CHRISTO e de ANTONIO CARLOS DE GODOI, não consigo lembrar-me de mais ninguém, com precisão. O tema foi o governo formado pelo Presidente GEISEL, isto é, seu ministério e se isto confirmava ou não a hipótese formulada anteriormente de que seria um governo mais democrático e nacionalista. Não chegamos uma conclusão definitiva porquanto não havia ainda informações suficientes sobre os varios ministros. Depois dessa reunião, não sei exatamente quando, mas antes da seguinte, o LUIS WEJS comunicou-me que o colega VLADIMIR HERZOG decidira-se a participar também da base. Assim, na reunião seguinte, que foi em agosto ou setembro de 1974, ainda na casa do LUIS WEJS, estava tambem o VLADIMIR HERZOG, o RODOLFO OSWALDO KONDER, o ANTHONY ANDRADE DE CHRISTO, o ANTONIO ALBERTO PRADO, o GEORGE BENIGNO JATAY DUQUE ESTRADA, o ANTONIO CARLOS DE GODOI, o assistente "IGNACIO" e o depoente MIGUEL URBANO RODRIGUES, não mais estava no Brasil. Após o 25 de abril, em Portugal, ele ficou no Brasil até agosto e foi-se embora. O tema desta reunião foram as eleições que se aproximavam. Todos queriam saber quais os candidatos em que deveriam votar. O assistente "IGNACIO" nos disse que o principal era dar todo apoio ao programa do M D B, que não havia muita ênfase na escolha de nomes, que ninguém era ou estava "obrigado" a votar neste ou naquele nome, mas que o P C B sugeria que se habas, digo, se trabalhasse para os nomes de MARCELO CATTO o

-continua-

[Handwritten initials]

DECLARAÇÕES QUE PRESTA MARCO ANTONIO DE SOUZA ROCHA - de próprio /
punho.

A TURMA DE INTERROGATÓRIO PRELIMINAR " " DAS _____ AS _____ DO
DIA 31/01 / nov / 1975

ORGANIZAÇÃO A QUE PERTENCE: - P C B

GUASSU PIRELLI na área federal e de ALBERTO GOLDMAN e um outro que não me recorde, área estadual. Para senador, ORESTES QUÉRCIA. Quando em seguida esta reunião começaram a acontecer os seguintes fatos: formou-se para participar da nova campanha para eleição no Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo um chamado Movimento de Fortalecimento do Sindicato, que se reunia no Instituto de Engenharia, à rua Bento Freitas. No mês de outubro a revista Visão foi vendida e fizemos todos sem saber se iam continuar na revista ou não. Havia as eleições próximas e no, digamos, mês de novembro eu saí da Visão e fui trabalhar no Jema, digamos, Jornal da Tarde. Também o ANTONIO ALBERTO PRADO, um pouco antes de mim, saiu e foi para o Canadá. Tentar recapitular exatamente o que fizemos nesse tempo, exatamente o que fizemos nesse tempo, detalhadamente, é impossível. Quanto ao chamado Movimento de Fortalecimento todo Sindicato tomamos a decisão de ficar observando sua evolução e tentar orientá-lo para uma tática que pudesse levar a oposição à vitória nas próximas eleições sindicais, que seriam em março de 1975. Surgido espontaneamente, este Movimento de Fortalecimento do Sindicato, chamado MFS, parecia destinado a cair nas mãos de qualquer destas raias, digamos, radicais e com isso perder seu próprio objetivo, que era o de derrotar, nas urnas, digamos, urnas, a diretoria do Sindicato que estava então em exercício. Não me recorde onde nem quando mas tive, nesse período um novo encontro, digamos, encontro com o assistente "IGNACIO" para discutir especificamente a questão sindical. Não consigo lembrar-me onde nem, digamos, nem onde nem quando foi tal reunião mas lembro-me que todos os elementos da base com exceção de ANTONIO ALBERTO PRADO e MIGUEL URRANO RODRIGUES, que já tinham partido, ficaram sabendo que a orientação era:

1ª) tentar fazer com que a oposição desistisse de apresentar chapa própria as eleições sindicais; 2ª) Tentasse compor, com a diretoria do sindicato, uma chapa única; 3ª) Se as duas hipóteses anteriores não fossem viáveis e houvesse formação de chapa oposicionista, os membros da base deveriam votar com a oposição, mesmo que não houvesse nenhum homem do PCB incluindo. Vingou a terceira hipótese e conseguimos colocar o LUIS REIS na "Chapa Verde", da oposição. Foi a poucas reuniões do chamado MFS, mas foi numa delas que fiquei conhecendo PAULO SERRA MARCONI pelo nome. Já o conhecia de vista, como reporter, mas não como homem do P C B. Só mais

-continua-

150
folha 7
723 208
C. J. P. / 01/01/75
1516
M

DECLARAÇÕES QUE PRESTA MARCO ANTONIO DE SOUZA ROCHA de próprio punho.

A TURMA DE INTERROGATÓRIO PRELIMINAR
DIA 31/01 / NOV / 1975
ORGANIZAÇÃO A QUE PERTENCE: - P C B

DAS ... AS ... DO ...
C. J. P.

tarde já no ano de 1975, no começo, é que o via participando de uma reunião nossa, como elemento orgânicamente ligado a base. Com a minha saída da Visão em novembro e a perda do contato diário com os companheiros da Visão deixou de participar de qualquer atividade concreta. Conversava, eventualmente, com o GEORGE BENIGNO JATANI DUQUE ESTRADA, que trabalhava na mesma empresa que eu, mas, não tinha nenhuma atuação partidária dentro do jornal. Em janeiro de 1975, creio que na casa do VLADIMIR HERZOG, comparecia a mais uma reunião de base. Estavam então o depoente, VLADIMIR HERZOG, GEL, digo, GECR DÊM digo GEORGE BENIGNO JATANI DUQUE ESTRADA, ANTHONI ANDRADE DE CRISTO, RODOLFO OSWALDO KONDER, LUISWEJS, e pela primeira vez, para mim pelo menos, PAULO SERCIO MARKUM. A coordenação foi de RODOLFO OSWALDO KONDER e os temas foram dois - 1) Análise do resultado das eleições de novembro de 1974 e quais as perspectivas para a posse dos candidatos, que seria em março; 2) Perspectivas para as eleições sindicais. Chegou à conclusão, no primeiro caso, que a vitória do M D B poderia ter sido uma boa coisa ou não realizado, digo realização das eleições e a posse eram boas. Mas se o comportamento dos recém-eleitos emedebistas não fosse sensato, isto acabaria por piorar as coisas. Dependeria, portanto, de verificar o comportamento deles depois da posse. Quanto ao Sindicato achamos que uma grande força deveria ser feita para ajudar a vitória da "chapa verde" da oposição, pois isto era necessário para dinamizar a categoria profissional, digo, profissão, digo, profissional. Depois dessa reunião de janeiro creio eu que houve ainda uma outra, ainda na casa de VLADIMIR HERZOG. Não sei exatamente quais as pessoas que estavam presentes, mas lembro-me que foi rápida e o tema foi um só e que fazer diante do fato da "queda" dos gráficos do P C B. O RODOLFO OSWALDO KONDER nos disse que o golpe fora gravíssimo, mas que sua extensão completa não podia ainda ser avaliada. Decidimos apenas esperar para ver o que acontecia. Devo acrescentar aqui uma informação que omiti acima. Ao transferir-me da Visão para o Jornal da Tarde, em novembro de 1974, levei para lá também o ANTONIO CARLOS DE GODOI. Desde então, pelo que me lembro, ele não compareceu mais a nenhuma das nossas reuniões. Finalmente, a última reunião de qual me recorde com nitidez foi em agosto último de 1975 também na casa de VLADIMIR HERZOG. Estavam o depoente, RODOLFO OSWALDO KONDER,

-continua-

DECLARAÇÕES QUE PRESTA MARCOS ANTONIO DE SOUZA ROCHA - do próprio
ponto.

A TURMA DE INTERROGATÓRIO PRELIMINAR " " DAS _____ AS _____ DO
DIA 31/01 / nov / 1975

ORGANIZAÇÃO A QUE PERTENCE: - P C B

GEORGE BENIGNO JATANY DUQUE ESTÁ, digo, ESTRADA, VLADIMIR HERZOG e PAULO SÉRGIO MARKUM. O LUIS WEJS e o ANTONIO CARLOS CODOX não compareceram. RODOLFO OSWALDO KONDER, como coordenador, informou-nos/ que a situação do P C B continuava muito grave e que o assistente/ "IGNACIO" havia viajado. Para onde, não nos disse. Diante disso -- decidimos não mais nos reunirmos e ficamos apenas aguardando os -- acontecimentos. Esta foi a última reunião da base de jornalistas / da Visão da qual eu participei. Em tempo ainda, nessa reunião úl- tima, vi, pela primeira vez um novo membro da base: FERNANDO MORA- ES, repórter, que eu já conhecia da vida profissional mas que, na- esse momento, LUIS W, digo, VLADIMIR HERZOG disse-me que pensava/ integrar a nossa base. Dias antes, num encontro, ou melhor, num/ encontro, ou melhor, num almoço num restaurante, em que estávamos/ o deponente, RODOLFO OSWALDO KONDER, FERNANDO MORAES e LUIS WEJS -- este último dissera-me que FERNANDO MORAES estava pensando em -- "aderir". Durante todo esse período, de 1970 a 1975, o, nas reuni- ões, acima descritas, que são aquelas das quais me recorde, minha/ função era sempre de apresentar, nas reuniões, minha opinião sobre como estava evoluindo a situação econômica do país. Não recebi, em nenhuma das reuniões, que, me lembre h, digo, tarefa ou incumben- cia específica para fazer algo concreto em prol do P C B. Em março do corrente ano de 1975 estive durante 15 ou 17 dias na Europa em/ v ages, à convite do governo inglês e em companhia de RODOLFO OS- WALDO KONDER. Estive na Inglaterra, França e Portugal. Passei dois dias em Lisboa e estive na casa de MIGUEL URBANO RODRIGUES junto / com RODOLFO OSWALDO KONDER. Conversamos sobre a política portuque- sa e MIGUEL URBANO RODRIGUES nos disse que era candidato do Partí- do Comunista Portuguesa pela _____ de Beja, mas que não seria -- eleito. O voto lá é por legemas e ele achava que o percentual de -- votos do P C P não seria suficiente para elegê-lo. Não me pediu -- trazer nada para o Brasil nem me deu qualquer incumbência. Ao regressar escrevi um artigo sobre a situação econômica de Portugal a pedido do jornal "Opinião", o qual foi publicado.

Esclareço que a base da revista Visão, atualmente está assim constituída:

RODOLFO OSWALDO KONDER - (coordenador)

PAULO SÉRGIO MARKUM

-continua-

Yb 162
Paf

Yb

103 do 9
propriedade e use
163
163

DECLARAÇÕES QUE PRESTA MARCOS ANTONIO DE SOUZA ROCHA - de propriedade
puno.

A TURMA DE INTERROGATÓRIO PRELIMINAR " " DAS PROVAS DO
DIA 31/01 / nov / 1975
ORGANIZAÇÃO A QUE PERTENCE: - P C B

- VLADIMIR HERZOG
- LUIS WEJS
- GEORGE BENIGNO JATAHY DUQUE ESTRADA
- FERNANDO MORAES
- ANTHONY JORGE ANDRADE DE CRISTO
- ANTONIO CARLOS DE GODOI
- MARCO ANTONIO DE SOUZA ROCHA (o deponete)

Esclareço que apesar da célula receber a denominação/ de "O.B. revista Visão", na realidade, só o coordenador desta, RODOLFO OSWALEO KONDER, trabalha efetivamente na Visão Editorial S.A., sendo certo que PAULO SERGIO MARXUM, GEORGE BENIGNO JATAHY / DUQUE ESTRADA e ANTHONY JORGE ANDRADE DE CRISTO jamais foram funcionários daquela empresa editorial. Os demais foram, no passado, empregados da referida empresa, entretanto hoje, trabalham em locais diferentes.

A partir daqui passo aos antecedentes da minha formação ideológica: - Entrei na Faculdade de Direito da USP em 1957 e saí em 1963. Período em que tive contato com ideias socialistas e comunistas mas sem militar em organizações de esquerda. Sabia que a política estudantil era dominada por três entidades que compunham o que nós apelidávamos "O Grupão". Eram a Juventude Comunista, a Ação Popular e a chamada "esquerda" independente. As decisões do "Grupão" sempre tomavam conta da classe estudantil. Eu era do Partido Trabalhista Brasileiro nessa época e junto com outros, do PTB, nós tentávamos formar dentro do movimento estudantil uma opção nova que era/ levar os estudantes a se filiarem nos partidos políticos, no caso, - P T B e P D C. Porém, tínhamos grandes dificuldades nisso principalmente nós, do P T B, visto que este partido era considerado pelos/ estudantes como um ninho de pelegos e nós próprios, chamados de "Juventude Peleguista". Tentávamos mostrar que a única maneira de atingir o peleguismo era tomar conta do lugar. Mas tivemos pouco sucesso nessa argumentação e, afinal, com a precipitação dos acontecimentos, políticos em 1963 e 1964 saltou-nos tempo para qualquer coisa. Durante minha militância no P T B, convivi, principalmente, com

-continua-

164

DECLARAÇÕES QUE PRESTA MARCO ANTONIO DE SOUZA ROCHA de próprio
punho.

A TURMA DE INTERROGATÓRIO PRELIMINAR

DIA 31/01 / NOV / 1975

ORGANIZAÇÃO A QUE PERTENCE: - P. C. B.

bre política nunca ele chegou a convidar-me para coisa alguma relacionada diretamente com o P. C. B., de modo que acabei sem saber se/ceria éle mesmo o homem certo. Em 1969 deixei as revistas técnicas e passei a trabalhar em "Realidade" Foi quando conheci ROBERTO KENDER. Sabia que ele era de uma família com "tradições no P. C. B. mac/ no período em que ainda fiquei na Abril tivemos pouco contato e ele não me fez nenhuma proposta a respeito. Em junho de 1970 saí / da Abril fui para a revista Visão, a convite de ANTONIO MARCOS PIMENTA NEVES, diretor da revista e meu amigo de infância, desde os tempos de Araraquara. PIMENTA NEVES também fora meu colega na Faculdade de Direito e meu colega no P. T. B. Ele convidou também o LUIZ WEIS que também saíra comigo da revista "Realidade". Ali na Visão, já estava trabalhando o VLADIMIR HERZOG, que eu conhecia desde os tempos de Colegio Roosevelt e também dos tempos de repórteres - éle do Estado de São Paulo eu da Última Hora. Esqueci-me / de dizer que antes de 1964 e enquanto estudava eu trabalhava também como repórter de Última Hora. Também já estava na Visão, como empregado, o MIGUEL URBANO RODRIGUES de quem era amigo desde os meus tempos de Faculdade pois, como repórter do Estado ele muitas vezes "cobria" acontecimentos estudantis. Mas meus laços com ele até então tinham sido apenas de amizade. Sabia que éle era membro / ativo da oposição portuguesa no exílio, mas não que integrasse o / P. C. português. Depois de algum tempo lá na Visão sonhamos que o KENDER também havia sido convidado a vir para a revista, indicado / ao diretor pelo MIGUEL URBANO. DURANTE algum tempo trabalhamos normalmente mantendo, evidentemente, os laços de amizade que haviam entre nós e reunindo-nos como amigos, vez por outra para discutir assuntos políticos. Não sei exatamente quando o MIGUEL sugeriu-nos que já que nos conhecíamos tão bem e tínhamos ideias semelhantes, porque não formávamos uma "base" do Partido. A ideia ficou sendo / ruminada durante certo tempo e de vez em quando a discutíamos, mas sem muita organização. Houve afinal creio que no 2º semestre de 1971 um encontro na casa do MIGUEL para resolver o assunto. Ficamos então eu o Kender e o WEIS como sendo a tal "base", mas o MIGUEL UR

-continua-

DECLARAÇÕES QUE PRESTA MARCO ANTONIO DE SOUSA ROCHA - de próprio
punho.

A TERMA DE INTERROGATÓRIO PRELIMINAR " " DAS _____ AS _____ DO
DIA 31/01 / nov / 1975

ORGANIZAÇÃO A QUE PERTENCE: - P. C. B.

MARCO RODRIGUES não participava na qualidade de membro efetivo por/
ser filiado ao Partido Comunista Português e não ao P. C. B., conform-
e já foi esclarecido na primeira parte desta depoim, algo, decla-
rações.

São Paulo, 31 de OUTUBRO de 1975.

ass. ilegível.

4/12/75
666
Paf

157
16/10/75
Puf

DECLARAÇÕES QUE PRESTA MARCO ANTONIO DE SOUZA ROCHA - de próprio punho.

A TURMA DE INTERROGATÓRIO PRELIMINAR " " DAS _____ AS _____ DO DIA 31/02 / NOV / 1975

ORGANIZAÇÃO A QUE PERTENCE: - P C B

Eu, MARCO ANTONIO DE SOUZA ROCHA, já qualificado, passo a prestar, de próprio punho, esclarecimentos sobre a pergunta a / mia formulada nesse órgão de segurança interna do país se tinha - / conhecimento da existência de algum militante do P C B infiltrado / no Banco Central do Brasil, respondi o seguinte: Desconheço se efetivamente existe algum elemento do P C B esteja infiltrado no Banco Central. Todavia, de certa feita indaguei do Dr. PAULO LYRA, Presidente do Banco Central do Brasil se realmente o Brasil iria renegociar sua dívida externa conforme notícias publicadas nos jornais notícia essa que eu li na Gazeta Mercantil. Negou-me o Dr. PAULO LYRA veementemente esta hipótese e disse-me que aquela divulgação / só poderia ser obra de um sabotador dentro do Banco Central do Brasil. Pediu-me que não tocasse nesse assunto em meu jornal, dali por diante, por ser extremamente delicado para o País. É apenas -- isso o que sei a respeito de tal assunto.

São Paulo 31 de OUTUBRO de 1975.

assin. ilegível



16168
94

155

Handwritten notes and signatures in the top right corner.

DECLARAÇÕES QUE PRESTA MARCO ANTONIO DE SOUZA ROCHA do próprio punho.

CONFERE

A TURMA DE INTERROGATÓRIO PRELIMINAR
DIA 31/01 / nov / 1975
ORGANIZAÇÃO A QUE PERTENCE: - P O B

Srs "P.DAS" AS DO
Handwritten signature

Eu, MARCO ANTONIO DE SOUZA ROCHA, já qualificado, passo a prestar do próprio punho esclarecimentos sobre artigo publicado no Jornal da Tarde no dia 31 de março de 1975 à página 11 sob o título "DO HALLES AO IPIRANGA UM ANO DE CRISE". A saber: no dia seguinte à publicação do artigo, assinado pelo colega MARIO ALBERTO DE ALMEIDA e de sua exclusiva autoria, um dos diretores do grupo APLIK, senhor CARLOS BARBIERI FILHO telefonou a um dos editorialistas do Jornal da Tarde, LENILDO TABOSA PESSOA, que trabalha ao meu lado, na mesma sala, negando que sua empresa (APLIK) estivesse à venda, ao contrário do que afirmava o artigo. A pedido de LENILDO TABOSA PESSOA pedi a averiguar o assunto. Chamei o repórter MARIO ALBERTO DE ALMEIDA e perguntei-lhe se a informação que ele divulgara fora obtida de fonte idônea. Disse-me que não queria saber qual a fonte, pois, entre nós, por motivos éticos, um jornalista não deve revelar a outro quais suas fontes pessoais de informação. Adverti ao MARIO ALBERTO DE ALMEIDA que o jornal poderia ser processado por aquilo e que, portanto, ele deveria estar absolutamente seguro sobre a informação. MARIO ALBERTO DE ALMEIDA respondeu-me que sua fonte era de absoluta confiança, que não me revelaria quem era, mas que eu estivesse com a consciência totalmente tranqüila. Pedi então ao LENILDO TABOSA PESSOA que transmitisse ao Sr. CARLOS BARBIERI FILHO a informação de que nossa fonte era idônea, mas que se ele quisesse não dar uma entrevista ou enviar uma carta dando o seu ponto de vista ou a faria publicar. Esclareço aqui que minha função no Jornal da Tarde é escrever editoriais econômicos para a página quatro e, eventualmente, comentários assinados para a seção de Economia. Eu não sou o Chefe da Seção de Economia. O chefe da seção de Economia, que é o editor econômico (função diferente da de editorialista econômico) é outra pessoa, o colega CELSO MING DE AZEVEDO.

São Paulo, 31 de OUTUBRO de 1975.

Ass. ilegível

Handwritten mark or signature at the bottom right.

13169
Pap

158

 <p>MENSAGEM DO EXERCITO</p>		<p>Carimbo da Estação</p>	
<p>Origem</p>	<p>Espécies: Oficial</p>	<p>Número</p>	<p>Data / / Hora</p>
<p>indicações de Serviços de Taxis</p>	<p>Via a seguir</p>	<p>Palavras</p>	<p>Palavras</p>
<p>20. SDC DEB</p> <p>BRASÍLIA - DF</p>		<p>UU</p>	<p>Hora da Transmissão</p>
<p>INFORMACAO SOBRE CORPOREAMENTO JORNALISTAS VLADIMIR FERREZ VG CONTI DA MENSAGEM TRANSCREVA VCSO IDENX IR 14785 E/25 3P VG DE C+ NOV 75 DU PE CEN BDA CEEQUEIRA ILLA 8 ENG TEM</p>			
<p>Assinatura cu rubrica do expedidor</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>			

[Handwritten notes and signatures]

Nome e cargo do expedidor fechado o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços

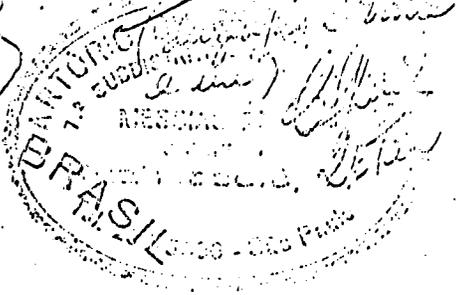
AD 10
H I H
GRAMA

19/10
ful

Inter os am...
Em 11/12/75

159

REPÚBLICA FEDERATIVA DO



Estado de São Paulo

Comarca da Capital

REGISTRO CIVIL DA CONSOLAÇÃO — 7.º Subdistrito

RUA MACEIÓ, 77 — TELEFONES: 255-5506 e 257-3258

MESSIAS FARIA

Surventuário

MESSIAS FARIA, Escrivão do Sétimo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca da Capital, CONSOLAÇÃO, São Paulo, na forma da Lei, etc...

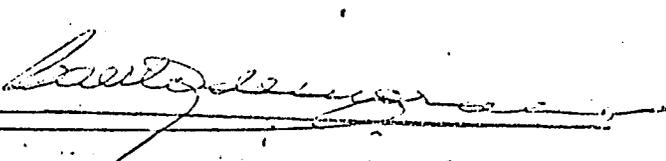
C E R T I F I C A em atendimento ao Ofício nº 11-IPM assinado pelo General de Brigada Fernando Guimarães de Cerqueira Lima do Quartel General, Comando do II Exército que, revendo em o cartório a seu cargo, os livros de óbitos nele existente, no de número C-167, as folhas 271v^a, encontra-se lavrado o assento de óbito do teor seguinte: Nº 88.264. Em vinte e sete de outubro de mil novecentos e setenta e cinco nesta cidade de São Paulo, em Cartório compareceu Erich Leschziner, residente na rua Tumiaru, 83, Paraizo, nesta Capital, exibiu um atestado de óbito, firmado pelo Doutor Arildo de Toledo Viana, legista dando como causa da morte asfixia mecânica por enforcamento e declarou que, no dia vinte e cinco (25) deste mes, à hora ignorada, na rua Tomaz Carvalhal, 1.030, Perdizes, nesta Capital faleceu ELIADENIR HERZOG, do sexo masc. de cor branca profissão: jornalista, com trinta e oito anos de idade, natural de Osijek, Iugoslavia, de nacionalidade brasileira residente na rua Oscar Freire, 2.271, nesta Capital, estado civil casado com dona CLARICE HERZOG, em São Paulo, cartório ignorado, deixando os filhos: Ivo e André, menores de idade, filho legítimo Zigmund Herzog e de dona Zora Herzog. Ignora se deixou bens e testamento. O sepultamento será feito no Cemitério Israelita, Butantã, nesta Capital. Nada mais declarou. Lido e achado con-

JAC/

171
Juf

160

.....
escrevi. Eu, Messias Faria, Escrivão, subscrevo e assino. (a) Mes -
sias Faria. Erich Leschziner. Cart. Mod. 19 RG 459.499. Á MARGEM:Re-
mido no Talão nº 395, fls. 2/2 - O Of. Maior (a) Laerte de Moraes.
Selos de Aposentadoria dos Servidores da Justiça recolhidos por ver-
ba. Guia nº 297/75 /Registro los R\$3,00 Total R\$ 33,00. NADA /
MAIS. Era o que se continha em dito assento de óbito para aqui bem e
fielmente transcrita do que dou fé. Consolação, São Paulo, nove de de-
zembro de mil novecentos e setenta e cinco. O Oficial Maior,


Laerte de Moraes
Oficial Maior

ISENÇÃO DE SELOS E EMOLUMENTOS, ex-ofício (Nº11/IPM) assinado pelo Ge-
neral de Brigada Fernando Guimarães de Cerqueira Lima - Comando II -
Exército - Quartel General.-

16172
fuf

161

METODOS
MODERNOS DE
INVESTIGACION

REPUBLICA



SECRETARIA DE JUSTICIA

hay fundamento para suponer que se trata de un suicidio, especialmente cuando la parte herida se encuentra descubierta, aunque algunos suicidas se disparan a través de la ropa.

Naturalmente, siempre hay que prestar atención a las impresiones dactilares, huellas de pies, señales de violencia, etc, que pueden indicar homicidio. Si en un cadáver se encuentran varias heridas de bala, es razonable suponer que fue homicidio, pero hay que tener presente que algunos suicidas se disparan varias veces; hay un caso concreto de un hombre que se infligió cinco heridas en la cabeza. Un caso de esta índole dará al investigador, naturalmente, mucho que pensar.

En los suicidios normales la entrada de la bala será menor que la salida, lo cual es natural, porque la bala al atravesar el cuerpo, encuentra resistencia que altera su forma. Por regla general, los labios de la entrada están vueltos hacia adentro, y los de la salida hacia afuera, aunque hay excepciones, pues las heridas de entrada y de salida suelen tener el mismo aspecto, especialmente si el tiro no ha sido disparado enteramente a quemarropa y la bala ha salido del arma a muy alta velocidad. Si las heridas están ya descompuestas o secas, pueden tener un aspecto completamente diferente al original.

Explosivos. Entre mineros, trabajadores de caminos, etc., ocurren suicidios por medio de dinamita o de otros explosivos. Suelen colocarse el explosivo sobre la cabeza o dentro de la boca; en el primer caso, sólo la cabeza o una parte de ella estará volada; en el segundo, por regla general, todo el cuello y parte del pecho estarán también destrozados. Un efecto similar se produce usando una escopeta cuyo cañón haya sido llenado de agua. El suicida se introduce el extremo del cañón en la boca, tira del gatillo y dispara un cartucho sin municiones. Así, la columna de agua causa un daño espantoso en la cabeza.

Ahorcamos. Ahorcarse es una de las maneras más comunes de suicidarse, debido a la facilidad con que puede hacerse, pues se pueden utilizar cuerdas de todas clases, toallas, pañuelos, tirantes, delantales, cinturones, vendas, alambres, etc. No es necesario que el cuerpo quede enteramente suspendido para obtener el resultado que se desea. Durante la estrangulación, las arterias del cuello que llevan la sangre del corazón al cerebro se obstruyen y cesa inmediatamente la corriente de sangre, lo cual hace perder el sentido casi instantáneamente por anemia cerebral; y el efecto sobre el cerebro se agrava todavía más porque también se obstruye la corriente de sangre en sentido contrario, del cerebro al corazón a

través de las venas, lo cual aumenta la presión dentro del cráneo y contribuye a producir el estado de inconsciencia. Sólo se necesita una presión relativamente pequeña sobre el cuello, y esto explica las posturas tan peculiares en que suelen encontrarse las personas colgadas (sentadas, de pie o acostadas). Entonces se produce la estrangulación y la asfixia que causan la muerte de la persona que ya está inconsciente.

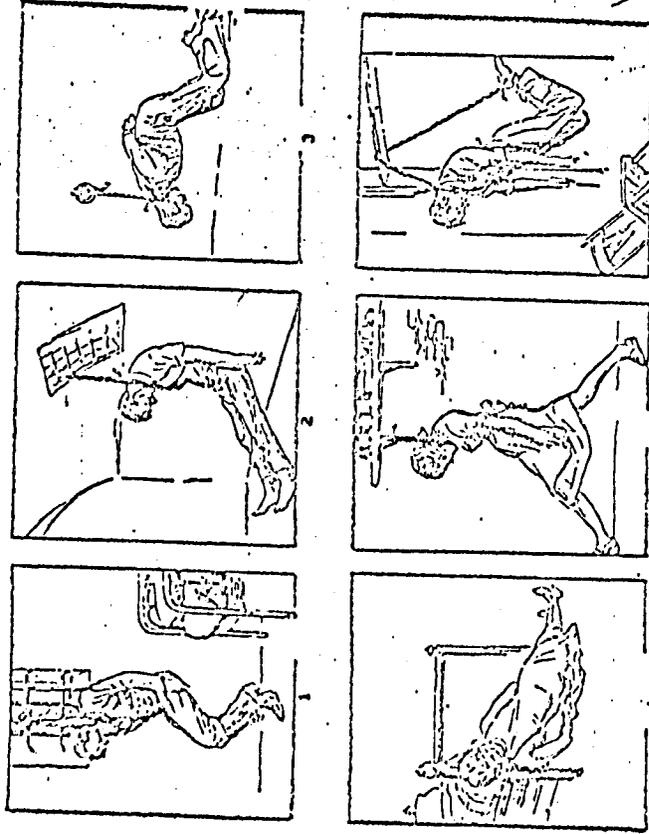


FIGURA 120. Algunos casos de suicidio ilustran el hecho de que el cuerpo no siempre queda suspendido en el aire. El número 6 es, naturalmente, un caso excepcional, pero la presencia y posición de la silla indican suicidio.

En estos casos, se encuentran señales de la cuerda en detredor del cuello, las cuales estarán interrumpidas en el lugar donde está atado el nudo. Si el nudo se ha hecho en un lado del cuello, a menudo se encontrará la cara enrojecida a causa de la completa compresión de las arterias y de las venas en ese solo lado. Es frecuente que se sospeche homicidio, con algún fundamento, si la cara está pálida a pesar de que el cuerpo está en un lado del cuello.

162

4173
M

En la mayoría de los casos en que el nudo ha sido atado en la nuca, la cara estará pálida.

Generalmente se hace distinción entre' dos clases de marcas que se encuentran en el cuello: las producidas por instrumentos suaves y las de instrumentos duros; las primeras consisten en un hundimiento pálido con bordes hinchados y morados; son producidas por objetos suaves y anchos; las segundas se deben a alambres, cuerdas duras, alambres, etc.; tales marcas, son generalmente de color café, como de vaqueta, y la capa córnea de la epidermis ha sido raspada por la cuerda, haciendo que la epidermis se seque. A veces las marcas producidas



FIGURA 121. Colgado en posición de sentado.

por ataduras suaves suelen desaparecer por completo, especialmente cuando el cuerpo ha estado colgado poco tiempo. Las perlas sonas gordas, debido a la presión del cuello de la camisa después de la muerte, suelen tener marcas que pueden confundirse con las de la estrangulación. Esto sucede también en niños recién nacidos, cuyos sucesos normales de tejido graso suelen confundirse con los de la estrangulación.

Colgado a una persona asesinada se pueden producir fácilmente las mismas marcas que en la estrangulación. No hay

manera segura, ni mediante autopsia, ni por el examen microscópico de las marcas, de saber si una persona fue colgada antes o después de muerta. No ocurre con mucha frecuencia que los asesinos cuelguen a una persona viva, aunque se han registrado unos cuantos casos. Cuando esto sucede, casi siempre se encuentran señales de violencia, si la persona colgada es un adulto; por el contrario, ninguna señales exteriores de violencia suelen encontrarse cuando se trata de niños, ancianos o ebrios. En la mayoría de los casos se cuelgan los cuerpos para simular suicidio, aunque la muerte haya sido causada por envenenamiento y, especialmente, por asfixia o estrangulación con las manos. En tales casos deberá estudiarse minuciosamente no sólo el lugar, sino también las posibilidades de ahorcamiento voluntario. Por ejemplo, si el cuerpo está suspendido en el aire, deberá haber un lugar desde el cual la persona haya podido saltar, por ejemplo una silla, una mesa, una escalera etc. Tales objetos deberán examinarse minuciosamente para ver si muestran huellas de los pies del suicida, y en los casos más dudosos se deberán hacer reconstrucciones.

El examen de la cuerda puede revelar datos importantísimos. (Este asunto ha sido estudiado por el detective belga E. Goddefroy, y sus exámenes han conducido a la solución de un buen número de crímenes en el continente europeo). Las fibras de la cuerda se encontrarán en dirección opuesta al tirón. Si una persona desliza una cuerda hacia abajo, las fibras estarán dirigidas hacia abajo. Si lo que parece ser un ahorcamiento voluntario es en realidad un homicidio y el homicida ha jalado el cuerpo hacia arriba, las fibras estarán dirigidas hacia arriba en la parte de la cuerda que el asesino hizo ascender, debido al contacto de la cuerda con la subestructura. Una persona recién muerta es una masa muy pasada y flexible; por tanto es difícil levantarla y meterle la cabeza en la lazada. La experiencia muestra que en algunos casos el asesino coloca la cuerda, por ejemplo, sobre un brazo de árbol, pone la lazada en derredor del cuello y tira de la cuerda hacia arriba (ver figura 122). Por otra parte, si las fibras de la cuerda conservan

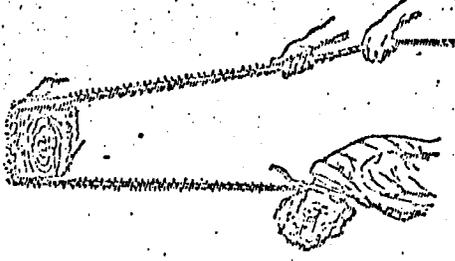


FIGURA 122. Este esquema muestra el método de Goddefroy para determinar si otra persona tiró de la cuerda de un ahorcado.

163

179
mp

16175
24

ANEXO "E" AO RELATÓRIO

Death by suffocation

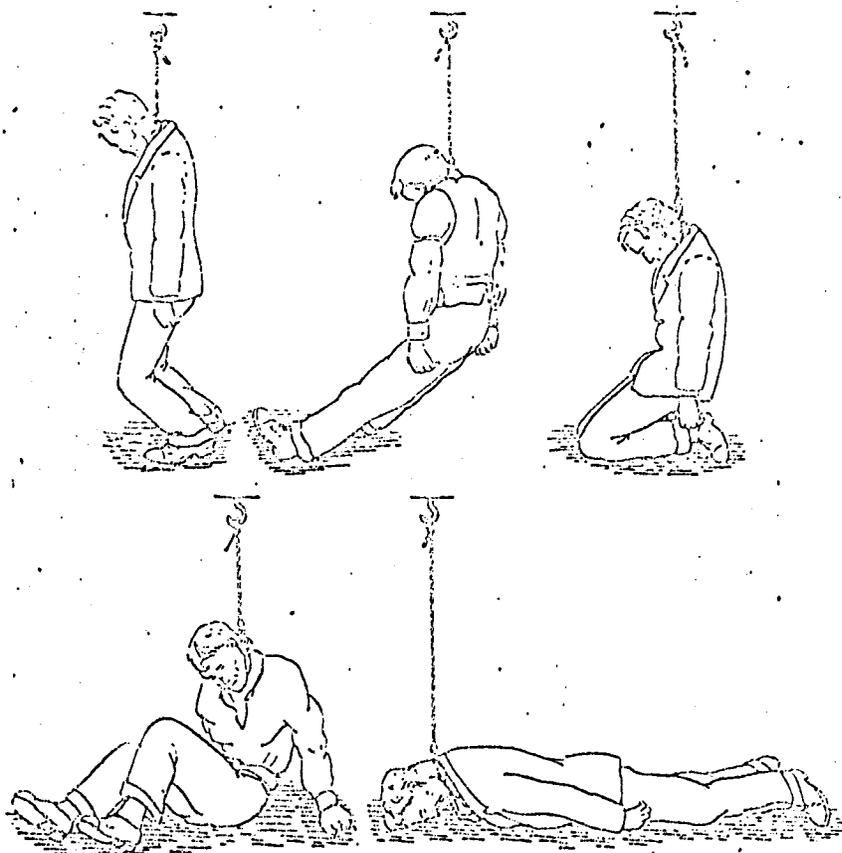


Fig. 123. Various positions in hanging with the body supported (not hanging freely).

visible in the face: the lips and the skin of the face remain uninjured. Suicide has also been achieved by an explosive charge placed on the chest, in which large fissures are produced.

DEATH BY SUFFOCATION

The actual mode of death may be by hanging, strangulation by hand or cord, covering the mouth or nose, blocking the larynx or air pipe, crushing to death or drowning.

Hanging is a mode of death in which a cord is placed round the neck and tightened by the weight of the body. The effect of hanging is that the blood circulation to the brain ceases very quickly, which produces immediate unconsciousness, while at the same time the air passages are closed up so that

CRIME DETECTION
MODERN METHODS OF
CRIMINAL INVESTIGATION
SVENSSON & WENDEL

fb/176
M

165 (hang)



Fig. 124. Hanging in a sitting position.

respiration ceases. The action of the heart may actually continue, so that death occurs only after some minutes. With violent modes of hanging, injury may be produced to the vertebrae and spinal cord. The noose need not be very tight since only a small part of the weight of the body needs to be taken up for the hanging to be effective. The body does not therefore need to hang free: the effect is the same if the hanging occurs with the body supported in a leaning, kneeling, sitting or lying position. No one can escape from a tight-drawn noose if he once hangs in it as vagal inhibition will occur rapidly. This has been shown by a number of cases of death of persons who wished to try the effect of a hanging without any intention of completing it - they found themselves unable to recover from their situation. Thus young persons have been killed by hanging when, from curiosity, they wanted to test a hangman's noose. Similarly there have been cases where a hanging situation has been arranged in order to obtain a perverse sexual stimulation. The commonly-held view that death by hanging may be preceded by voluptuous sensations is in fact certainly incorrect. Ejaculation of semen is a usual and quite natural phenomenon in cases of death, and results from relaxation of the musculature.

With suicide by hanging it quite frequently happens that the rope breaks and the suicide falls down or falls over, but subsequently repeats the hanging with another rope and possibly at another place. This may necessitate tedious

Handwritten signature or initials.

177
16/7/77
Jef

166

Death by suffocation

investigations, since the suicide may show bleeding injuries which occur either when he fell or when, after the unsuccessful attempt, he wandered round in a daze. In such a case, wounds, marks of blood and disorder at the scene might be incorrectly considered as signs of a struggle.

The rope used is generally slender cord, e.g. a washing line, but other objects may be used, as for example straps, braces, towels, scarves, thick laces, etc. After hanging there is usually found a typical mark on the neck, the so-called hanging groove. The broader and softer the noose, the less clearly shows the hanging groove. This is also the case when some part of the clothing comes between the noose and the neck. As a rule however the hanging groove is distinct and full of detail, and it is often possible to distinguish marks of twisting, knots and irregularities, while the width of the cord used can be calculated quite accurately.

The hanging groove has, in general, a typical appearance. The greatest pressure is exerted opposite the suspension point, i.e. if suspended from the back of the neck, the noose, if it is sufficiently thin or narrow, on the front side may have pressed in so deeply that it lies almost concealed by a roll of flesh. The groove then runs upwards at an angle around the side of the neck, becomes less marked, and finally fades away as it approaches the

back of the neck. The edges of the groove are generally puckered in the direction in which the cord slipped when the noose tightened. When hanging occurs in a lying or much inclined position the groove may be more horizontal, which gives it a certain similarity with a strangling groove, from which it can easily be distinguished by the fact that the hanging groove is less marked and disappears at the back of the neck. In cases of strangling, where the criminal has held his hands between the loop and the neck, the groove also disappears in the direction towards the hands. In general however the finger nails or knuckles produce such a great pressure against the neck that contusions appear in the skin. In rare cases the noose may be applied at an angle on the neck or right at the back of the neck; but the effect intended is still



Fig. 125. Hanging in a lying position over a suit case.

References p. 289

[Handwritten signature]

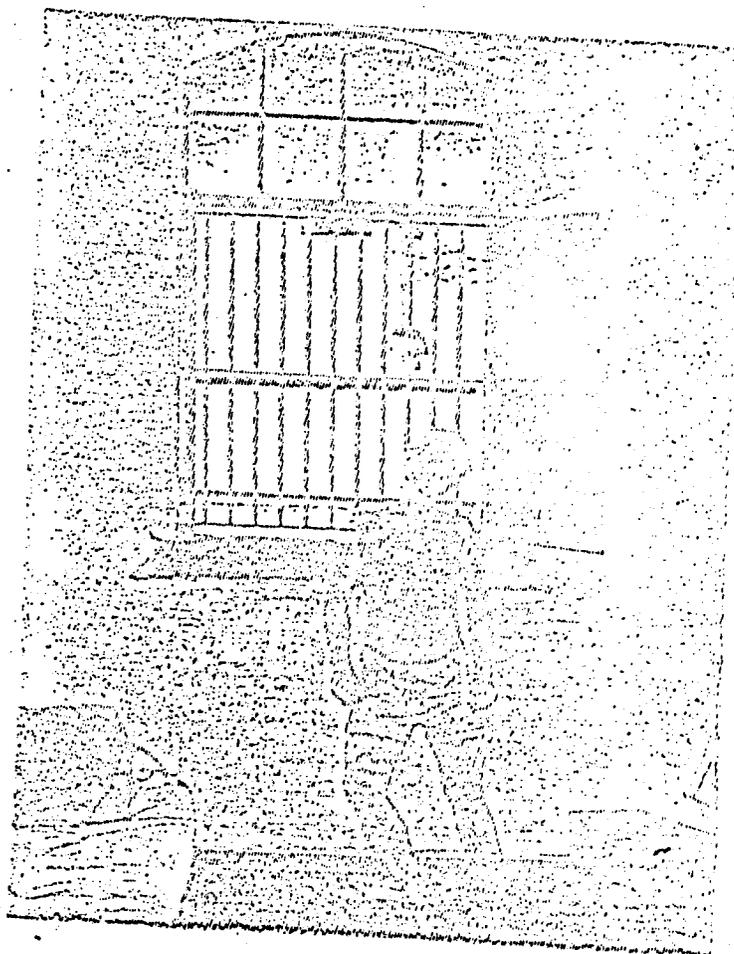
f. 6178
Jaf

167

[Handwritten signature]



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE CRIMINALÍSTICA
SÃO PAULO



[Handwritten signature]

É desautorizado o uso desta fotografia sem o consentimento da respectiva

DESIGNAÇÃO _____
Caso n.º 80.37 13.

16179
Jef

168

(Handwritten notes)



SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
DIVISAO DE CRIMINALISTICA
SAO PAULO



(Handwritten signature)

É desautorizado o uso desta foto
sem a companhia do respectivo

DESIGNACAO
Caso n.º 8037 75
Classe de n.º

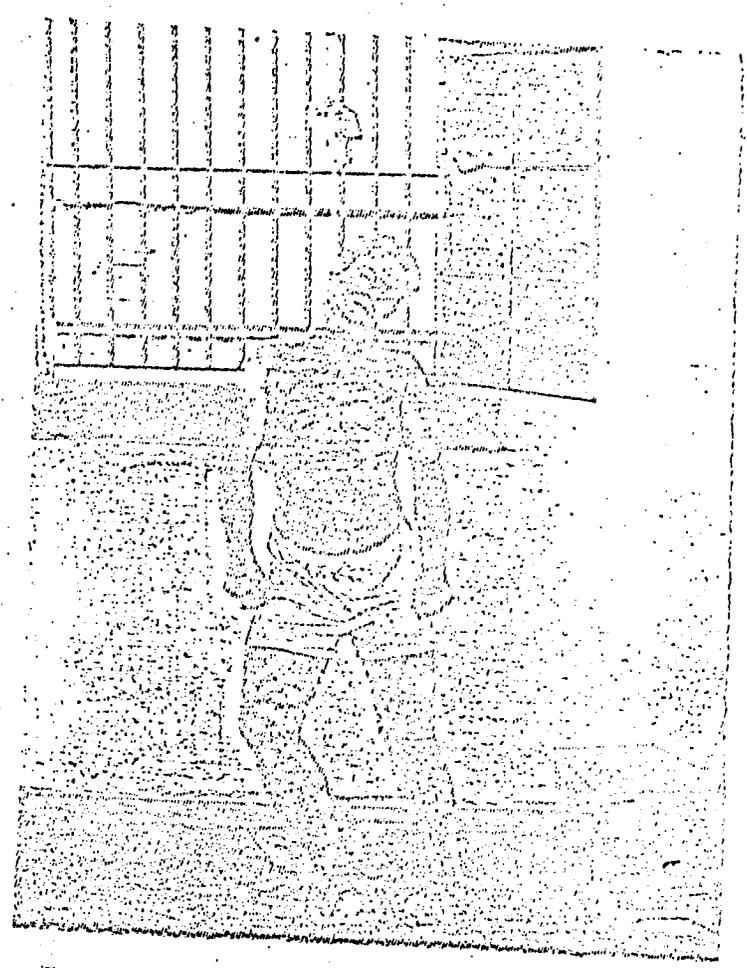
16180
Jf

169

(This is a
copy of the
original
document)



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE CRIMINALÍSTICA
SÃO PAULO



[Handwritten signature]

É desautorizado o uso desta foto.

DESIGNAÇÃO
Caso n.º 8037/75

16121
29

170

[Handwritten signatures and notes]



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE CRIMINALÍSTICA
SÃO PAULO



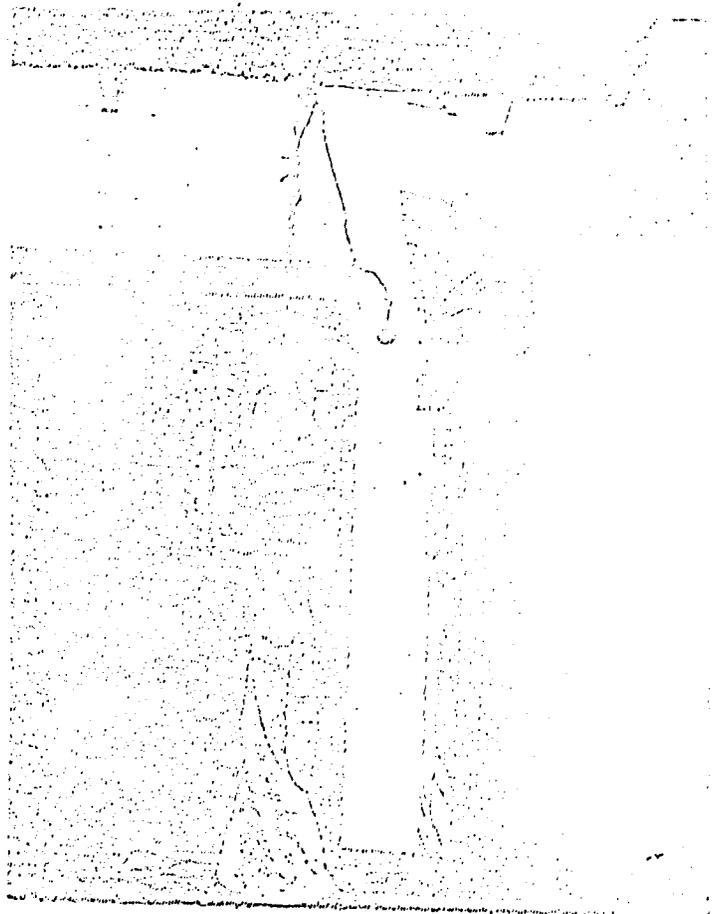
[Handwritten signature]

É desautorizado o uso desta fotografia, desacompanhado do respectivo laudo pericial do Instituto de Polícia Técnica do Estado.

DESIGNAÇÃO	SERIE
Caso n.º 8037/12	
Chapas de n.º	

JB 182
94

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
DIVISAO DE CRIMINALISTICA
SAO PAULO



[Handwritten signature]

Fotografado e a ser desta foto
e a ser encaminhado ao respectivo
Arquivo do Instituto de Policia
Criminal de Sao Paulo.

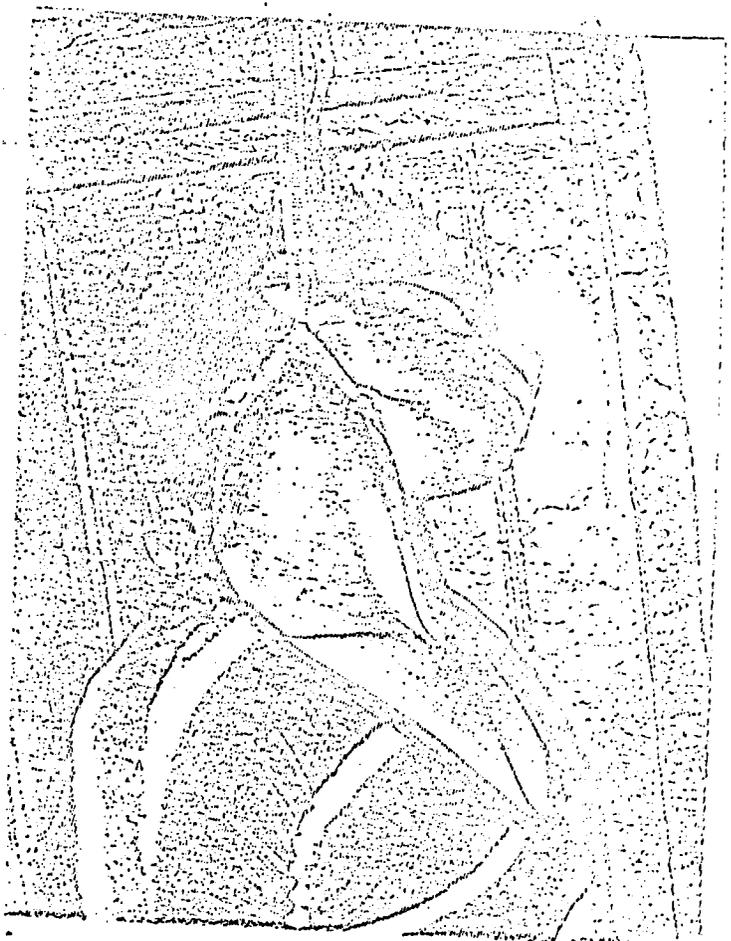
DESIGNAÇÃO
Caso n.º 20.717
Cópia de nº

16183
pp

1727
[illegible handwritten notes]



SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
DIVISAO DE CRIMINALISTICA
SAO PAULO



[Handwritten signature]

A desautorizado o uso desta foto-
grafia, desacompanhado do respectivo
laudo pericial do Instituto de Policia

DESIGNAÇÃO	SERIE
Caso n.º 807773	
Cópias de n.º	

16184
sup



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE CRIMINALÍSTICA
SÃO PAULO

173
[Handwritten signature]



1-Posição e situação em que foi encontrado o cadáver.

[Handwritten signature]

É desautorizado o uso desta fotografia, desacompanhada do respectivo fundo pericial do Instituto de Polícia Técnica do Estado.

DESIGNAÇÃO	S.T.A.
Caso n.º	7089 73
Chapas de n.º	

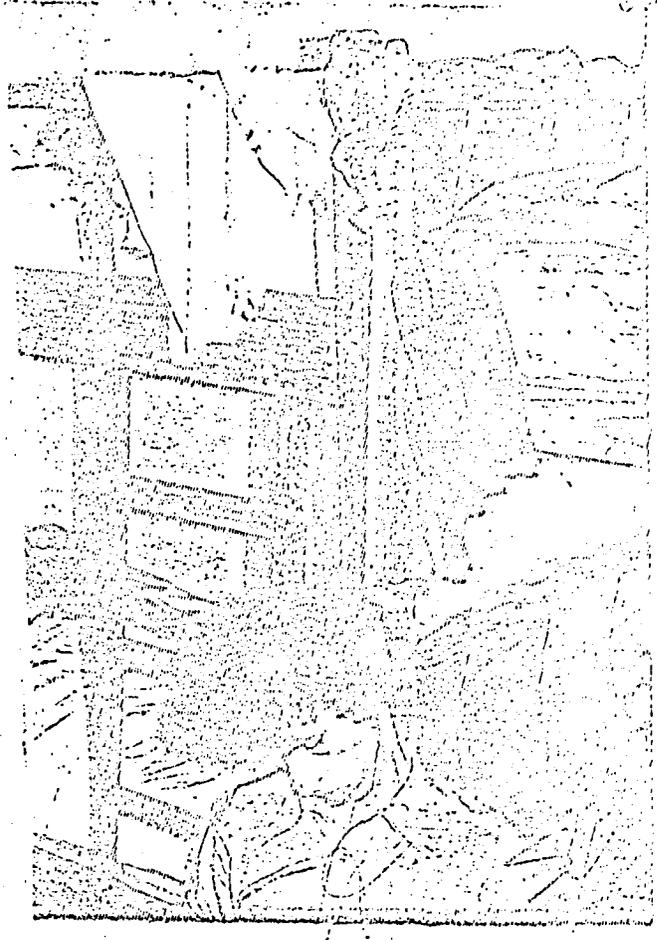
16/10/85
Jul

174

Chapman
delegado



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE CRIMINALÍSTICA
SÃO PAULO



2-Como foi fixada a corã na
porção superior das camas-be
liche,

[Handwritten signature]

É desautorizado o uso desta foto-
grafia, sem o acompanhamento do respectivo
laudo pericial do Instituto de Polícia

DESIGNAÇÃO	DATA
Caso n.º 7089 72	
Classe de n.º	

16186
Jef

185

DATA

Aos 13 dias do mês de janeiro
de 1976, na sede da 1ª Auditoria da 2ª C. J. M.
entreguei estes autos ao Sr. Araci
do que, para constar, Araci
Araci
Escrivão

VISTA

Aos 15 dias do mês de janeiro
de 1976, na sede da 1ª Auditoria da 2ª C. J. M.
faço estes autos com vista ao Sr. Araci
Araci pelo prazo de lei.
Araci
Escrivão

MERITÍSSIMO JUÍZ:

Como esta Procuradoria ainda não terminou o co-
tudo dos autos de inquérito sobre a morte de VLADIMIR MERZOE,
parece-nos que, pelo menos por enquanto, não se justifica a
juntada do presente expediente àquales autos, e qual, "data- /
vônia", deverá aguardar em Cartório o definitivo pronunciamento
deste Órgão.

São Paulo, 22 de janeiro de 1976

Oscar do Prado Queiroz
OSCAR DO PRADO QUEIROZ-Procurador

DATA

Aos 22 dias do mês de janeiro
de 1976, na sede da 1ª Auditoria da 2ª C. J. M.
entreguei estes autos ao Sr. Araci
do que, para constar, Araci
Araci
Escrivão

187
M

186

24 - sábado; 25 - domingo
CONCLUSÃO

Aos 26 dias do mês de Janeiro
do 1976 na sede da 1ª Auditoria da 2ª C. J. M.
foço estes autos conclusos ao Doutor Auditor, do que
para constar, lavrei este termo.

J. J. J. J.
ESCRIVÃO

Aguarda-se em cartório, nos
termos do procedimento por B.
Primeira.

Osenc, 26 de Janeiro de 1976

J. J. J. J.
Auditor - geral

DATA

Aos 26 dias do mês de Janeiro
do 76, na 1ª Auditoria da 2ª C. J. M. no foram
entregues estes autos ao Juiz Auditor
do que, para constar, lavrei este termo.

J. J. J. J.
ESCRIVÃO

187
AP

JOSÉ CARLOS DIAS
ADVOGADO

187 20



EXMO. SR. DR. JUIZ AUDITOR DA 2a. AUDITORIA DA 2a. C. J.

P. Prudente de Moraes
São Paulo, 23.01.76
[Signature]

JUSTIÇA FEDERAL
2a. AUDITORIA DA 2a. C. J.
Processo nº 987/76
Data 23.01.76

CLARICE HERZOG, por si e seus filhos menores, por seus advogados infra-assinados, nos autos do processo relativo ao inquérito policial militar instaurado para apurar as causas da morte de VLADIMIR HERZOG, distribuído a essa D. Auditoria, vêm requerer a juntada do documento anexo que consiste em depoimento extra-judicial prestado no dia 7 de novembro de 1975 pelo jornalista - RODOLFO KONDER na presença dos srs. Prudente de Moraes, neto, Gofredo da Silva Teiles Júnior, Hélio Pereira Diccudo, Padre Olivo Caetano Zolin, José Carlos Dias, Maria Luiza Flores da Cunha Bierrenbach, José Roberto Leal de Carvalho e Arnaldo Malheiros Filho e cujo conteúdo se reveste da maior importância para prosseguimento de investigações através da realização de diligências a serem determinadas por V.Exa.

Reitera, outrossim, o pedido de vista do inquérito aos seus advogados formulado no dia 19 de dezembro do ano passado e até a presente data não deferido por V.Exa., a fim de que seja procedido o estudo e requerido o que de direito.

13108
fal

187

38
Qu

DATA

Aos 26 dias do mês de Janeiro
 de 1976, na 1ª Audiência da 2ª C. J. M. no termo
 anexo estes autos pelo Sr. Jury Auditor
 to que, para constar, lya el este termo.

Jalmeida
ESCRIVÃO

VISTA

Aos 28 dias do mês de Janeiro
 de 1976, na sede da 1ª Audiência da 2ª C. J. M.
 faço estes autos com vista ao Sr. Procurador
 dos Militares para o Sr.

Jalmeida
ESCRIVÃO

MERITÍSSIMO JUIZ :

Como esta Procuradoria ainda não termi-
nou o estudo dos autos de inquérito sobre a morte de VLADI
MIR HERZOG, parece-nos que, pelo menos por enquanto, não /
se justifica a juntada do presente expediente àquêles au-
tos, o qual, "data-vênia", deverá aguardar em Cartório o
definitivo pronunciamento deste Orgão.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1976

Oscar do Prado Queiroz
OSCAR DO PRADO QUEIROZ-Procurador

DATA

Aos 10 dias do mês de Fevereiro
 de 1976, na 1ª Audiência da 2ª C. J. M. no termo
 anexo estes autos pelo Sr. Jury Auditor

Jalmeida
ESCRIVÃO

190
16/190
Jul

183

CONCLUSÃO

Aos 10 dias do mês de fevereiro
 de 1976, na sede da 1.ª Auditoria da 2.ª C. J. M.
 após estes autos concluídos ao Doutor Auditor, do que
 para constar, lavrei esta termo.

[Signature]
ESCRIVÃO

*Ap. a conclusões
do Parelo, 10.F.76.
[Signature]*

DATA

Aos 10 dias do mês de fevereiro
 de 1976, na 1.ª Auditoria da 2.ª C. J. M. me foram
 entregues estes autos pelo Doutor [Signature]
 do que, para constar, lavrei este termo.

[Signature]
ESCRIVÃO

C E R T I F I C A D O

CERTIFICO que, nesta data, reassumi
 minhas funções nesta Auditoria, por término
 de férias regulamentares, em cujo gozo me en-
 contrava; dou fé.

São Paulo, 11 de fevereiro de 1976

[Signature]

Bel. José Dias de Souza Netto
Diretor de Secretaria

fb 181
af

180

[Handwritten initials]

CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mês de Junho
de 1916 na sede da 1ª Auditoria da 2ª C. J. M.
foz estes autos conclusos ao Doutor Auditor, de que
para constar, lavrei este termo.

[Handwritten signature]
ESCRIVÃO

Exemplos e o depósito
expando os fls. 391
dos autos principais.
No Rio de Janeiro, 24 de Junho
[Handwritten signature]

DATA

Aos 24 dias do mês de Junho
de 1916 na sede da 1ª Auditoria da 2ª C. J. M.
foz estes autos conclusos ao Doutor Auditor, de que
para constar, lavrei este termo.

[Handwritten signature]
ESCRIVÃO



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO II EXÉRCITO
QUARTEL GERAL

956/10

VPL/92
JRF

- S O L U Ç ã O -

In face das averiguações policiais a que mandei proceder, verificou-se, conforme conclusão a que chegou o Excelentíssimo Senhor General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LEIA, em seu longo e minucioso relatório de fls 296/299, que o Sr VLADIMIR HERRZOO morreu por voluntário suicídio, por enforcamento, não sendo apurado qualquer crime previsto no Código Penal Militar, transgressão disciplinar, prevista nos Regulamentos Militares, ou qualquer ilícito penal.

Em consequência, este Comando dá a seguinte solução:

- a) Concordar com o Relatório do Encarregado do IPM;
- b) Publicar, em Boletim Interno deste Comando, para conhecimento de todas as organizações militares subordinadas, a presente solução;
- c) Remeter, com a possível urgência, os autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Auditor da 1a. Auditoria da 2a. Circunscrição da Justiça Militar, de acordo com o § 1º do art 23 do Código de Processo Penal Militar, através do Excelentíssimo Senhor General Comandante da 2a. Região Militar;
- d) Arquivar na 2a. Seção do Estado-Maior do II Exército uma via do IPM e desta solução.

Quartel General do Comando do II Exército, SÃO PAULO, SP, 17 de dezembro de 1.975.

Gen. Eduardo d'Avella Nello

General-de-Exército EDUARDO D'AVELLA NELLO
Comandante do II Exército

1. O presente Inquérito Policial Militar foi instaurado pelo Excelentíssimo Senhor General Comandante do II Exército, através da Portaria nº 03-SJ, de 30 de outubro de 1975, publicada no Boletim Interno nº 204 daquele Comando, da mesma data, a fim de apurar "as circunstâncias em que ocorreu o suicídio do jornalista VLADIMIR HERTZOG, nas dependências do Destacamento de Operações de Informações do Centro de Operações de Defesa Interna do II Exército".

2. Após ser baixada, por este Encarregado, a Portaria, datada de 31 de outubro de 1975, determinando que se procedessem aos necessários exames e diligências para o esclarecimento do fato, foi solicitado ao Exmo Senhor Dr Procurador Geral da Justiça Militar, junto ao Egrégio Tribunal Militar, a indicação de um procurador militar para que desse assistência ao referido inquérito, havendo sido designado, conforme radiograma de fls 56, daquela Procuradoria Geral, o Procurador Militar Dr DURVAL A. NOURA DE ARAUJO. A participação do representante do Ministério Público Militar se estriba no art 14 do Código de Processo Penal Militar, em virtude de os fatos a serem apurados se revestirem de excepcional importância, e consubstancia o princípio de que "a participação do Ministério Público no inquérito resulta de sua qualidade de órgão do Estado, a quem também se confia a missão de tutelar os bens jurídicos garantidos na Lei Penal".

3. Assim, nas diligências realizadas por este Encarregado, sempre se fez presente o representante do Ministério Público Militar designado e, na colheita da prova testemunhal e demais atos do inquérito, cuidou-se da presença de duas testemunhas para, dando maior autenticidade à prova colhida, melhor configurar a peça informativa.

4. Ao atento exame das peças do IPM, verifica-se que, no dia 25 de outubro de 1975, o Comandante do Destacamento de Operações de Informações do Centro de Operações de Defesa Interna do II Exército, através da Parte nº 342/75-DOI, de fls 3, participou ao Chefe da

2a. Seção do Estado-Maior do II Exército:

"1. Participo-vos que, cerca das 1630 horas do hoje (25 de Out 75), foi encontrado o corpo do VLADIMIR HERZOG, enforcado na grade do zadráz especial nº 1, usando para tanto, a cinta de natação que usava. 2. VLADIMIR HERZOG apresentou-se ao DOI às 0800 horas do hoje (25 Out 75), para prestar depoimento sobre sua militância no PCB. Aqui, foi acareado com RODOLFO KOTLER e GEORGE BENIGNO JATARY DUQUE ESTRADA, que em sua presença, confirmaram os fatos que o levaram a comparecer neste Destacamento. Diante das evidências, e do depoimento dos companheiros VLADIMIR HERZOG passou a citar todo seu envolvimento. Já na parte da tarde, pediu para fazer, de próprio punho, uma declaração. Iniciou a escrevê-la, mas face a necessidade de uso da sala, para ser interrogado outro elemento, foi conduzido ao zadráz especial nº 1, onde ficou sózinho. Pouco depois, ao ir o carcereiro buscá-lo para ser liberado, conforme a determinação do Chefe da 2a. Seção EM II Ex, encontrou-o enforcado nas grades. O papel que escreveu estava rasgado, podendo-se reconstituir o texto (anexo). Tudo leva a crer que foi levado ao tresloucado gesto, por ter se conscientizado da sua situação, e estar arrependido da sua militância. 3. Esclareço-vos ainda que, foram tomadas providências junto à Polícia Técnica e Instituto Médico Legal, para liberação do corpo e entrega à família."

5. As diligências e demais investigações procedidas neste intuito tiveram assim, por base, a "notitia facti" constante daquela parte, e passaram a se desenvolver no sentido de se apurar a causa e a diagnose jurídica da morte daquele jornalista, noticiada naquele documento como autoquíria, suicídio ou, como mais conhecido, suicídio.

6. Foram conduzidas, destarte, as investigações no sentido de se constatar se, realmente, o evento morte do jornalista VLADIMIR HERZOG não era incriminável, ou se teria ocorrido qualquer das hipóteses previstas no direito positivo militar, previsto no art. 207, e seus pará-

grafos, do Código Penal Militar, isto é, induzimento, ou auxílio material ao suicida, ou a infulgência desumana e reiterada de maus tratos, formas de crime suí generis, como crimes autônomos, que é condição de punibilidade, quando se verifica o evento morte ou lesão corporal de natureza grave.

7. Nesta ordem de idéias, passaram-se a realizar exames e diligências, analisando e esquadrinhando todos os ângulos, fatos e circunstâncias em que se pudesse constatar qualquer das formas de crime, isto é, homicídio, induzimento, (persuasão ao suicida para nele incutir tal desígnio); instigação (acoroçoamento ao ato de dar-se alguém à morte) e a prática de auxílio material a facilitar o suicídio. Igualmente, a investigação se estendeu com a realização de diligências no sentido de se apurar a eventual provocação indireta, isto é, se, durante o tempo em que o jornalista VLADIMIR HERZOG estava nas dependências daquele órgão militar, tenha sofrido desumanos e reiterados maus tratos, ou se, pelo contrário, as autoridades que o custodiavam empregaram meios para preservar a salvaguarda da sua segurança física.

8. A Secretaria da Segurança Pública, através de seus Departamentos do Instituto Médico Legal e Divisão de Criminalística, proceder às perícias constantes dos Laudos de Exame de Corpo de Delito (exame macroscópico), Exame Químico Toxicológico, Perimacroscofia (Encontro de Adáver- Retrato Falado do Lugar) e Exame Grafotécnico do documento encontrado na cela onde se achava o jornalista VLADIMIR HERZOG.

9. O Exame Necroscópico, objeto do laudo nº 54.620/75, foi processado, no dia 25 de outubro do corrente ano, pelos médicos Legistas Drs ABILDO T. VIANA e HARRY SHIBATA, designados pelo Diretor do Instituto Médico Legal do Estado. Após os exames, concluíram os Srs peritos: - 1) Ausência de sinais de violência em toda a extensão do tegumento cutâneo; 2) Hipóstases ainda não fixadas completamente acima do sulco cervical, no dorso, nas nádegas e nos genitais externos; 3) Protusão da língua; 4) Sulco produzido por laço em posição alta, inclinado para a direita e interrompido ao nível da mastóide (local onde deveria estar o nó); 5) Ligeiras sufusões hemorrágicas no tecido celular subcu-

C
190
 tãnco, nos músculos pre-tireoideanos, ao longo do sulco des-
 to; 6) Manchas de TARDIEU na superfície pulmonar, indicando sofrimen-
 to respiratório. Globalmente, o estudo de conjunto dessas lesões,
 indica o quadro médico-legal clássico de asfixia mecânica por en-
 forçamento. Em consequência, aos quesitos responderam os Srs Peritos
 que houve morte, sendo que, como causa, a asfixia mecânica. O exame
 toxicológico, procedido nas vísceras e sangue extraídos por ocasi-
 ão da autópsia, a fim de verificar a possível existência de subs-
 tância tóxica em seu meio, ofereceu resultado negativo para venenos
 Propriamente ditos, solúveis, voláteis, metálicos e orgânicos fixos
 (Laudô nº 106.369, de 30 de outubro de 1975, do Laboratório de Toxi-
 cologia).

10. Não obstante as conclusões a que chegaram os Srs Peritos,
 entender este Encarregado de proceder a exame complementar, conforme
 se vê do Ofício nº 06-IPM, de 04 de novembro de 1975, dirigido ao Se-
 nhor Diretor do Instituto Médico Legal, onde foram formulados os se-
 guintes quesitos:

a) Se os elementos constantes do Laudô de Exame de Cor-
 de Delito nº 54.620, de 27 de outubro de 1975, expedido pelo
 Instituto Médico Legal, admitem a hipótese de ter VLADIMIR HER-
 ZOG falecido por outro motivo, e posteriormente colocado na si-
 tuação de enforcamento;

b) Se os Srs Peritos podem afirmar, sem qualquer dúvida,
 tendo em vista os exames procedidos no cadáver de VLADIMIR HER-
 ZOG, se a morte ocorreu por meio de enforcamento;

c) Se os Srs Peritos, tendo em vista a ausência de violên-
 cia em toda a extensão do tegumento cutâneo constante do Laudô,
 podem afirmar se VLADIMIR HERZOG voluntariamente pôs termo à
 vida por meio de enforcamento;

d) Se o enforcamento por suspensão parcial é caso rotineiro
 ou se é acontecimento inusitado;

e) Se nova necrópsia, que venha a ser realizada o mais bre-
 ve possível poderá acrescentar ou confirmar os dados obtidos na

realizada a 27 de outubro de 1975 e constantes do Laudo de Oportu-
po de Delito acima referido.

II. As respostas a esses quesitos foram objeto do Laudo Comple-
mentar nº 241/75, elaborado pelos médicos legistas, os Drs ARMANDO
CANCER RODRIGUES e ARILDO DE TOLEDO VIANA, que, após diversas consi-
derações, passaram a responder aos mesmos quesitos da seguinte forma:

" Quesito a - As considerações obtidas da perícia necroscópica permitem admitir que a morte de VLADIMIR HERZOG tenha ocorrido em consequência de enforcamento realizado em vida. Uma resposta final, entretanto, deve ser pautada no conjunto de todas as provas criminalísticas e circunstanciais realizadas no presente caso.

Quesito b - Diante dos dados colhidos na necropsia, é possível admitir-se tratar-se o caso de enforcamento.

Quesito c - A ausência de lesões de violência ou indicativas de defesa; negatividade dos exames toxicológicos, sulco interrompido à direita (no caso de ser dextra a vítima) e presença de reação vital na região cervical, são fortes indícios de autoquímia, por enforcamento.

Quesito d - Ao contrário do que se acreditava, o enforcamento incompleto, ou seja, por suspensão parcial, é muito comum, frente ao que ensina a fisiopatologia da morte, e, no dizer de LACASSAGNE, em " PRECIS DE MEDICINE LEGALE ", MASSON, Edição de 1905, PARIS, é a forma mais frequente.

Quesito e - Os dados de maior interesse, já assinalados nas respostas aos quesitos anteriores, com toda certeza, estarão prejudicados face ao tempo decorrido, tornando, portanto, carentes de valor, os elementos que poderiam ser colhidos em nova necropsia."

12. O chamado enforcamento por suspensão parcial, referido pelos supracitados médicos legistas, é mencionado nos compêndios de investigação criminal e de Medicina Legal, como se pode ver nos anexos A, B, e C, e, nesta cidade de São Paulo, três casos ocorreram recen-

14
tenante, como se pode ver nos anexos D, E e F (1 na Penitenciária do Estado e 2 em residências). (123,00)
1.7.78

13. O médico legista e professor de Medicina Legal da USP, ARMANDO CANGER RODRIGUES, um dos signatários desse Laudo, veio, ao depois, as declarações prestadas neste inquérito, (fls 144), ratificá-las e acrescentar que não encontrou dado indicativo de que a morte de VLADIMIR HERZOG tenha ocorrido por homicídio. Declarou, ainda, o Professor ARMANDO CANGER RODRIGUES que, tendo assistido aos trabalhos de necropsia realizados pelos peritos que elaboraram o Laudo nº 5.620, de Exame de Corpo de Delito, está inteiramente de acordo com o mesmo.

14. A perinecropsia foi objeto do Laudo nº 13.967, de 25 de outubro de 1975, elaborada pelos peritos criminais MOTOZO SHICHA e SILVIO K. SEIBARA, como se vê de fls 53, e é ilustrado com as fotografias da situação e posição de como foi encontrado o cadáver de VLADIMIR HERZOG.

15. O exame do documento encontrado junto ao corpo de VLADIMIR HERZOG, foi objeto do Laudo nº 14.061, de 25 de outubro de 1975, elaborado pelos peritos ANTONIO ARMANDO CAMILLO e CARLOS PETIT, ambos da Divisão de Criminalística, conforme se vê às fls 65. Esses peritos, após as pesquisas necessárias, como recomenda a grafotécnica, chegaram à conclusão de que " é autêntica " a assinatura "V. HERZOG" lançada na declaração objeto de exame. Consideraram também como de próprio punho a referida declaração a mãe e a viúva de VLADIMIR HERZOG (fls 155 e 160).

16. A par da perícia perinecropsópica, diligenciou este Encarregado em proceder, " de visu " , ao exame do local onde foi encontrado morto o jornalista VLADIMIR HERZOG, consoante Auto de Visita e Exame de Local, (fls 106), realizado às dezesseis horas do dia 07 de novembro do corrente ano, havendo, assim, procedido ao exame da cela que está reproduzida fotograficamente no Laudo nº 13.967.

17. Durante as investigações foram ouvidas 21 (vinte e uma) testemunhas, que prestaram as suas declarações perante este Encarregado e o representante do Ministério Público Militar que dava assistência

sa inquirido, cujos depoimentos foram tomados sem qualquer tranqueamento físico ou moral, também na presença de Oficiais do Exército testemunhando o ato.

18. Assim, ao exame das declarações prestadas pelas testemunhas, alguns pontos devem ser salientados para a apreciação ou análise do fato objeto da investigação.

19. A testemunha jornalista RODOLFO OSWALDO KONDER, também detido no Destacamento de Operações de Informações para investigações à época em que ocorreu o fato objeto do presente IPM, declarou às fls. 20

a) que esteve, por duas vezes, no dia 25 de outubro, a primeira das quais juntamente com o jornalista GEORGE BENIGNO JATARY DUQUE ESTRADA, também preso, em confronto com VLADIMIR HERZOG nas dependências do Destacamento de Operações de Informações; no primeiro dos dois encontros, aconselhou VLADIMIR a não negar seu envolvimento na militância do PCB, pois as autoridades militares já tinham conhecimento dos fatos que estavam sendo investigados;

b) que, no segundo encontro, ocorrido após o almoço daquele dia, VLADIMIR já, realmente, havia confessado sua participação na militância do PCB, e essa testemunha foi chamada para esclarecer certos detalhes daquele depoimento;

c) que não ouviu qualquer comentário, no Destacamento de Operações de Informações do Centro de Operações de Defesa Interna, de que a morte de VLADIMIR teria ocorrido senão por suicídio;

d) que sabia que VLADIMIR, já há algum tempo, fazia tratamento psiquiátrico.

20. A testemunha GEORGE BENIGNO JATARY DUQUE ESTRADA, igualmente detido no Destacamento de Operações de Informações à época em que se deu o fato objeto do presente IPM, às fls. 21 corrobora declarações prestadas pelo jornalista RODOLFO OSWALDO KONDER e esclarece, pretendendo retificar publicação feita pela imprensa, que ambos não delataram seu companheiro VLADIMIR, pois " nada mais fizeram do que aconselhar que ele não se recusasse a prestar os esclarecimentos que estavam sendo solicitados e de que ele tinha conhecimento, bem como

não negar sua participação na militância do PCB, em virtude de não ter sido descoberta pelas autoridades, a "base" do PCB a que pertenciam"; que "quando VLADIMIR foi preso, as autoridades já conheciam o seu envolvimento, tanto assim é que estava sendo ele procurado ao mesmo tempo em que estavam sendo procurados o declarante, RODOLFO OSWALDO KONDER e outros"; que "pessoalmente o declarante sempre foi muito bem tratado no Destacamento de Operações de Informações e também não viu nem sabe se VLADIMIR tenha sofrido quaisquer maus tratos".

21. Foram anexadas declarações, de próprio punho, das testemunhas RODOLFO OSWALDO KONDER e GEORGE BENIGNO JAPANEZ DUQUE ESTRADA (fil. 25 e 26), confirmando terem instado com VLADIMIR no sentido de o mesmo esclarecer sua atividade subversiva e sua militância no PCB, ou seja, a vinculação à base de jornalistas na revista VISÃO, a partir de 1971.

Em sua declaração, RODOLFO OSWALDO KONDER acrescenta ter presenciado "quando VLADIMIR HERZOG prestava depoimento espontaneamente sobre suas atividades políticas, tendo-o ajudado, inclusive, a recordar parte dessas atividades".

22. A testemunha jornalista PAULO PEREIRA NUNES, ouvida, por duas vezes, neste inquérito, às fil. 32 e 133, declara que acompanhado por determinação do Presidente da Fundação Anchieta, Dr. RUI NOGUEIRA MARTINS, a VLADIMIR HERZOG ao Destacamento de Operações de Informações, onde este se apresentou espontaneamente, no dia 25 de outubro, pela manhã, e esclarece:

a) que, após a apresentação de VLADIMIR ao Destacamento de Operações de Informações, comunicou-se com o Coronel JOSÉ BARROS PAES - Chefe da 2a. Seção do Estado-Maior do II Exército, havendo este lhe dito que VLADIMIR seria liberado naquele mesmo dia, a fim de não prejudicar seu trabalho na TV-2-CULTURA;

b) que se comunicou, nesse mesmo dia, com Dona CLARICE HERZOG, esposa de VLADIMIR, e informou-lha que ele, VLADIMIR, regressaria à sua casa no mesmo dia;

c) que nenhum comentário ouviu a respeito de que tivesse VLI-

DEMIR sofrido maus tratos no Destacamento de Operações de
formações do Centro de Operações de Defesa Interna.

23. A testemunha Dr PEDRO PAULO MENZANO UZEDA MOREIRA (fls 84),
co neuropsiquiatra, embora esclareça que mantinha com VLADIMIR HERZOG
sua esposa Dona CLARICE, relações de ordem profissional há mais de
quatro anos, invocou sigilo profissional para depor ou responder so-
bre fatos ligados ao tratamento médico de VLADIMIR HERZOG

24. A testemunha jornalista LUIZ WEISS, às fls 25, diz ter-se a-
presentado espontaneamente no Destacamento de Operações de Informações,
pós a publicação feita pela imprensa do manuscrito deixado por VLADI-
MIR HERZOG, e encontrado na sua cela, e informa:

a) que se apresentou espontaneamente, acompanhado pelo Presida-
te do Sindicato dos Jornalistas de São Paulo, Sr AFDALIO DANTAS, e pe-
lo diretor da revista VEJA;

b) que conheceu VLADIMIR desde os bancos escolares e cursou co-
ele a Faculdade de Filosofia da USP;

c) que, durante o tempo em que esteve no Destacamento de Opera-
ções de Informações e no DOPS, não sofreu qualquer coação ou maus trata-
tos;

d) que não tem conhecimento de que VLADIMIR tenha sofrido maus
tratos durante o tempo em que esteve no Destacamento de Operações de
Informações;

e) que não tem conhecimento se as autoridades do Destacamento
de Operações de Informações tenham usado qualquer induzimento, insti-
gação ou prestado qualquer auxílio material, a fim de que VLADIMIR
pusse termo à vida, suicidando-se, por enforcamento;

f) que não tem nenhum elemento concreto, positivo ou de fato,
que possa explicar o gesto de VLADIMIR em por termo à vida;

25. A testemunha jornalista PAULO SERGIO MARKUN, às fls 97, detida
no Destacamento de Operações de Informações na ocasião dos fatos, decla-
ra:

a) que participou de duas reuniões do PCB realizadas na ca-
sa de VLADIMIR HERZOG, à Rua Oscar Freire, no mês de agosto do correr

(copy
wire) 10/20/68

te ano, e que, nessas ocasiões, estavam também presentes WEJS, MARCO ANTONIO DE SOUZA ROCHA e RODOLFO OSWALDO KONDER;

b) que soube que VLADIMIR havia confessado seu envolvimento no PCB e daí em diante, mesmo, um bilhete de seu próprio punho, relatando a sua participação e a de seus companheiros, ao se suicidar no Destacamento de Operações de Informações;

c) que não tem conhecimento de que VLADIMIR tenha recebido - nuns tratos ou tratamento desumano quando ali esteve ;

d) que não tem conhecimento de qualquer induzimento, instigação ou auxílio material por parte das autoridades do Destacamento de Operações de Informações, ou de quem quer que seja, para que VLADIMIR pusesse termo à vida, suicidando-se;

e) confirmou a participação de RODOLFO OSWALDO KONDER, MARCO ANTONIO DE SOUZA ROCHA, LUIZ WEJS, ANTHONY DE CRISTO, JAIR PEGIBET, GEORGE BENIGNO JATARI DUQUE ESTRADA e do próprio VLADIMIR HERING na militância do P C B ;

f) que sabe que os jornalistas KONDER e DUQUE ESTRADA, em - contato com VLADIMIR, aconselharan o mesmo a confessar os fatos incriminados;

g) que sabia que VLADIMIR fazia tratamento psiquiátrico;

h) que não tem fatos para que possa admitir que a morte de VLADIMIR não tenha ocorrido senão por voluntário suicídio;

i) que não tem elementos concretos e positivos para poder afirmar quais as razões que levaram VLADIMIR a por termo à vida, suicidando-se.

25. A testemunha jornalista MARCO ANTONIO DE SOUZA ROCHA, à fls 100, exercendo suas funções no jornal O ESTADO DE SÃO PAULO, informou:

a) que se apresentou espontaneamente na 2a. Seção do III do II Exército, acompanhado do Sr RUI DE MESQUITA, Diretor daquele - jornal, e ali foi interrogado, havendo recebido bom tratamento e prestação suas declarações sem qualquer constrangimento ou coação física ou moral;

b) que ele e outros jornalistas faziam parte da "base" do

Caro

(assinatura)
19/10/63
19/10/63

do PCB na revista VISÃO;

c) que não tem conhecimento de nenhum fato ou notícia no sentido de que as autoridades do Destacamento de Operações de Informações ou qualquer outra pessoa tivessem procedido com induzimento, instigação ou auxílio material, a fim de que VLADIMIR viesse a por termo à vida, suicidando-se, ou que lhe tivessem inflingido maus tratos.

27. A testemunha jornalista ANTHONY JORGE ANDRADE DE CRISTO, às fls. 102, assessor de imprensa da CETESB, também detido no Destacamento de Operações de Informações na época em que se deu o fato objeto do presente IPM, declare:

a) que sabe que VLADIMIR vinha se submetendo a tratamento de análise;

b) que todos os jornalistas detidos pelo DOI, inclusive o deponente, confessaram seu envolvimento no PCB como militantes;

c) que não tem conhecimento de qualquer fato que possa imputar às autoridades do Destacamento de Operações de Informações ou a qualquer outra pessoa, que tivesse induzido, instigado ou prestação auxílio material, a fim de que VLADIMIR viesse a por termo à vida, suicidando-se;

d) que não tem conhecimento de que essas autoridades tivessem inflingido maus tratos ou proporcionado tratamento desumano a VLADIMIR;

e) que não tem conhecimento de nenhum fato a respeito de que a morte de VLADIMIR tenha ocorrido senão por voluntário suicídio.

28. A testemunha RODOLFO MARQUES LOBATO, às fls. 117, exercendo suas funções de jornalista no jornal O ESTADO DE SÃO PAULO, esclarece:

a) que conheceu VLADIMIR HERZOG por volta de 1958, quando este trabalhava no jornal O ESTADO DE SÃO PAULO, como repórter;

b) que, em 1963, mais ou menos, houve um expurgo naquele jornal, nos diversos departamentos, de elementos marcadamente de esquerda, ocasião em que VLADIMIR foi obrigado a deixar o jornal, o que também ocorreu com LUIZ WEBER, que ali também trabalhava;

c) que, pelo que conheceu sobre VLADIMIR HERZOG, indistintamente, vel era a sua posição de esquerda, desde aquela época em que trabalhava no O ESTADO DE SÃO PAULO.

29. Foram também tomadas as declarações do Coronel JOSÉ BARROS PAES, Chefe da 2a. Seção do Estado-Maior do II Exército, do Tenente-Coronel AEDER SANTOS MACIEL, Comandante do Destacamento de Operações de Informações do Centro de Operações de Defesa Interna do II Exército, de ALTAIR CASADEI, carcereiro, e de PEDRO ANTONIO MIRA GRANCHERI, investigador de polícia.

30. Assim, a testemunha Coronel JOSÉ BARROS PAES, Chefe da 2a. Seção do Estado-Maior do II Exército, a quem o Destacamento de Operações de Informações do Centro de Operações de Defesa Interna está diretamente subordinado, informa que aquele Destacamento, dentro suas atribuições, inclui a de proceder investigações para colheita de informações sobre crimes que atentem contra a Segurança Nacional, e esclarece:

a) que as atividades do Comitê Estadual do PCB vêm sendo objeto de investigações policiais, já estando tramitando, pela Justiça Militar, alguns desses inquéritos; que, por essas investigações, vários jornalistas figuram e estão figurando como indiciados em IPM;

b) que, no dia 24 de outubro de 1975, atendeu à solicitação feita pelo jornalista PAULO PEREIRA NUNES, que trabalha na TV-2 - CULTURA, no sentido de que fosse transferida a apresentação do jornalista VLADIMIR HERZOG — que, naquele momento, estava sendo solicitado para comparecer ao Destacamento de Operações de Informações, para o dia 25 pela manhã, pois não podia este último jornalista se afastar, naquele momento, da TV-2, já que o programa que dirigia estava no ar;

c) que recomendou ao Comandante do Destacamento de Operações de Informações que VLADIMIR deveria prestar as suas declarações e ser liberado no mesmo dia, por ser de pouca relevância o depoimento daquele jornalista nos fatos investigados;

d) que foi o declarante que determinou as providências, após

o suicídio do jornalista VLADIMIR, no sentido de serem chamados o Instituto Médico Legal e a Polícia Técnica;

e) que, pelo que pôde pessoalmente investigar, tem conhecimento de que não houve qualquer induzimento, instigação ou auxílio material, por parte de alguém do Destacamento de Operações de Informações, no sentido de que VLADIMIR pusesse termo à vida, suicidando-se;

f) que, pelo que se informou, VLADIMIR tinha conhecimento de que seria liberado no mesmo dia em que se apresentou, e sabe que confessou ele sua militância no PCB, e a isso também foi aconselhado por dois colegas jornalistas, que ali se encontravam detidos;

g) que as autoridades do Destacamento de Operações de Informações sempre tomaram as providências no sentido de ser preservada a segurança dos presos, não só lhes dando vestes apropriadas (macacão quando ali se encontram, como são também constantemente fiscalizados nas celas ou recintos onde se encontram;

h) que não alimenta qualquer dúvida, por mínima que seja, de que a morte de VLADIMIR HERZOG tenha sido voluntária, através de suicídio por enforcamento, sem qualquer fato estranho a que a ela tivesse dado motivo, a não ser aquele que só ele mesmo, VLADIMIR, poderia explicar;

i) que, pelas investigações procedidas pela 2a. Seção, ficou ciente de que VLADIMIR HERZOG, quando, por volta de 1958, trabalhava no jornal O ESTADO DE SÃO PAULO, de lá foi despedido pelo então diretor daquele jornal - Dr JULIO DE MESQUITA FILHO, em virtude da orientação esquerdista que VLADIMIR imprimia ao seu trabalho.

31. A testemunha Tenente-Coronel ADIR SANTOS MACIEL, Comandante do Destacamento de Operações de Informações, às fls 87, confirmando a parte nº 342/75, de fls 3, esclarece mais:

a) que, no dia 24 de outubro do corrente ano, os agentes do Destacamento de Operações de Informações foram à residência de VLADIMIR HERZOG, a fim de convidá-lo a comparecer àquele Órgão para prestar declarações sobre a militância de jornalistas no PCB, inclusive a sua;

deputado
10/10/75

b) que, como VLADIMIR estivesse naquela hora trabalhando nos estúdios da TV-2- CULTURA e dada a interferência da Direção da Imprensa junto à Chefia da 2ª. Seção — através do jornalista PAULO PEREIRA NEVES —, foi permitido que VLADIMIR se apresentasse no dia 25, pela manhã;

c) que recebeu ordens do Chefe da 2ª. Seção do EM do II Exército, Coronel JOSÉ BARROS PAES, no sentido de que, após serem tomadas as declarações de VLADIMIR, deveria ser o mesmo liberado, com a recomendação de que ele não deveria pernoitar no Destacamento de Operações de Informações;

d) que, no mesmo dia em que VLADIMIR se apresentou, foi ele confrontado com os jornalistas RODOLFO KONDER e DUQUE ESTRADA, os quais o aconselharam a não negar a sua participação nos fatos investigados, pois as autoridades já estavam inteiradas das atividades clandestinas dos jornalistas, inclusive dele, VLADIMIR, que militavam no PCB;

e) que é norma do Destacamento de Operações de Informações, após as confissões feitas perante o interrogador, que o investigado seja colocado em sala separada, a fim de que redija, de próprio punho, as declarações que prestou e, também, para não ser perturbado ou constrangido pelos demais presos;

f) que VLADIMIR foi encontrado pelo carcereiro ALTAIR CASADEI enforcado nas grades da cela onde se encontrava, quando foi buscá-lo para ser liberado;

g) que é do conhecimento dessa declarante que não houve — qualquer tipo de induzimento, instigação ou auxílio material para que VLADIMIR pusesse em prática o suicídio que cometeu, bem como há que não lhe foram inflingidos maus tratos;

h) que sabe que VLADIMIR tinha conhecimento de que seria liberado naquela mesma dia, após prestar as suas declarações.

32. A testemunha ALTAIR CASADEI, às fls 104, que exerce as funções de carcereiro do Destacamento de Operações de Informações, declarou:

a) que foi ela quem encontrou, no dia 25 de outubro de 1975,

Relatório: 1207

cerca das 1530 horas, VLADIMIR HERZOG enforcado nas grades da cela especial nº I(ua), no segundo andar das dependências do Destacamento de Operações de Informações, quando para ali se dirigiu, por ordem do Comandante do Destacamento de Operações de Informações, com a finalidade de retirar VLADIMIR HERZOG daquela cela a fim de ser liberado;

b) que, meia hora antes de haver encontrado o corpo de VLADIMIR havia estado na cela, fazendo a sua ronda habitual, e viu que VLADIMIR estava escrevendo;

c) que, durante todo o tempo em que VLADIMIR esteve no Destacamento de Operações de Informações, foi ele bem tratado, não lhe sendo infligido qualquer tipo de mau trato, mesmo porque ele havia se apresentado espontaneamente e tinha o declarante conhecimento, conforme lhe informaram seus superiores, de que VLADIMIR HERZOG deveria ser liberado naquele mesmo dia, após serem tomadas as suas declarações;

d) que chegou a comunicar a VLADIMIR, numa das vezes que passou pela cela, que ficasse tranquilo, pois seria liberado naquele mesmo dia;

e) que pode afirmar que não houve, da parte de qualquer autoridade do Destacamento de Operações de Informações, qualquer induzimento, instigação ou auxílio material para o suicídio de VLADIMIR;

f) que VLADIMIR já havia confessado os fatos em que se incriminara e fora confrontado, logo que chegara ao Destacamento, com os outros jornalistas que ali se encontravam detidos, os quais o aconselharam a confessar;

g) que é praxe no Destacamento de Operações de Informações, como medida de segurança, retirar as roupas das pessoas detidas, substituindo-as por um macacão verde-oliva, como aquele que VLADIMIR vestia na ocasião em que foi encontrado morto;

h) que o suicídio de VLADIMIR surpreendeu a todos no Destacamento de Operações de Informações, pois tinha o referido jornalista conhecimento de que seria liberado naquele mesmo dia;

(15/10) i) que há recomendações expressas, por parte das autoridades do Destacamento de Operações de Informações, no sentido de supervisionar os presos vigiados frequentemente, para o que existe uma ronda dia e noite na ala das celas;

j) que as chaves da cela estavam com o declarante e, durante o tempo em que VLADIMIR ali esteve recolhido, só o declarante é que ali entrou.

33. A testemunha PEDRO ANTONIO MIRA GRACIERI, investigador de polícia lotado no Destacamento de Operações de Informações, declara, às fls 116:

a) que foi encarregado pelo Comandante do Destacamento de Operações de Informações para tomar as declarações de VLADIMIR HERZOG, que se apresentou naquele órgão no dia 25 de outubro de 1975, pela manhã;

b) que, inicialmente, VLADIMIR negou qualquer participação no PCB; mas, confrontado com os jornalistas RODOLFO KONDER e DUQUE ESTRADA, que ali também se encontravam detidos, estes aconselharam VLADIMIR a "abrir o jogo", pois as autoridades já sabiam de tudo;

c) que passou então a ler para VLADIMIR as confissões dos demais jornalistas, e, em face dessas evidências, VLADIMIR resolveu confessar a sua militância no PCB e indicar os jornalistas que também pertenciam ao Partido Comunista Brasileiro;

d) que é praxe no Destacamento de Operações de Informações que o investigado redija, de próprio punho, as suas declarações verbais prestadas perante o interrogador, para o que é, então, colocado numa cela ou recinto, separado dos demais presos;

e) que chegou a informar a VLADIMIR a sua liberação naquele mesmo dia, logo após redigisse suas declarações, conforme ordens que recebera do Comandante do Destacamento de Operações de Informações;

f) que VLADIMIR não sofreu maus tratos de qualquer espécie ou qualquer tipo de induzimento, instigação ou auxílio material no sentido de pôr termo à vida, suicidando-se;

g) que, durante o tempo em que esteve com VLADIMIR, interrogado

(diligências) *[Handwritten signature]*

do-o, não notou nada de anormal no seu comportamento, pois quando isso ocorre, isto é, se o preso apresenta sinais de nervosismo, é feita recomendação aos carcereiros para que vigiam o preso de forma especial;

h) que as autoridades usam de todas as cautelas no sentido de garantir a segurança dos presos, tais como plantão permanente na área das celas, rondas e roupas especiais para os presos;

i) que foi o carcereiro ALTAIR CASADEI que, ao se dirigir à cela onde se encontrava VLADIMIR, o encontrou enforcado nas grades;

j) que não tem conhecimento de qualquer fato que permita concluir que a morte de VLADIMIR tenha ocorrido senão por voluntário suicídio, por meio de enforcamento;

34. Entendeu ainda este Encarregado que outras diligências se faziam necessárias para o completo esclarecimento dos fatos que teriam ocorrido após a morte do jornalista VLADIMIR HERZOG, os quais, noticiados como foram pela imprensa, poderiam indicar estar sendo ocultado algum ato criminoso.

35. Nessa conformidade, foram intimados a depor, também, Dona ZORA HERZOG, Progenitora de VLADIMIR, Dona CLARICE HERZOG, viúva do jornalista, PAUL NOWAK e ERICH LESCHZNER, funcionários da Congregação Israelita Paulista, e GERSON ROSENFELD e LEON FEUERSTEIN, amigos da família de VLADIMIR HERZOG.

36. A testemunha Dona ZORA HERZOG, mãe do jornalista VLADIMIR HERZOG, compareceu acompanhada de seu advogado, que, entretanto, não presenciou o ato, e após relatar os antecedentes da família na Europa, de onde vieram, declarou, às fls 155:

a) que, no Hospital Einstein, pôde ver o rosto de seu filho, que estava tranquilo;

b) que foi observado rigorosamente o ritual hebraico no funeral de VLADIMIR, iniciando-se com a TAHARA (lavagem do corpo) e encerrando-se com as rezas e cânticos no Cemitério Butantã, onde foi enterrado;

c) que ao dirigir-se ao Cemitério Butantã, acompanhando o en-

terro, atrasou-se, chegando, todavia, a assistir ao término do enterro;

d) que não coube nem via ninguém dar ordens no sentido de apressar o enterro de VLADIMIR;

e) que não estava presente nenhum rabino, pois ambos se encontravam ausentes de São Paulo, fora do Estado;

f) que foi surpresa para ela que seu filho tivesse envolvimento com o Partido Comunista Brasileiro;

g) que, de fato, a letra do bilhete deixado por seu filho e encontrado na cela, é do próprio punho de VLADIMIR;

h) que não tem conhecimento de qualquer fato concreto que possa concluir haver seu filho morrido por suicídio.

37. A testemunha Sra CLARICE HERZOG, viúva de VLADIMIR, compareceu acompanhada de seus advogados Drs JOSÉ CARLOS DIAS e JOSÉ AUGUSTO LEAL, que, entretanto, não foram presentes à tomada de declarações de Dona CLARICE HERZOG, face ao que dispõe o art 16 do Código de Processo Penal Militar. Após fazer longo relato de sua vida em comum com VLADIMIR HERZOG, declarou, às fls 160, a Sra CLARICE HERZOG:

a) que os jornalistas LUIZ WEJS, MARCO ANTONIO DE SOUZA ROCHA, ANTHONY JORGE DE CRISTO e RODOLFO OSWALDO KONDER eram pessoas ligadas, por laços de amizade, a VLADIMIR HERZOG e frequentavam a residência do casal;

b) que MARKUN e WEJS passaram também a trabalhar na TV-2-CULTURA por interferência de VLADIMIR;

c) que, no dia 20 de outubro de 1975, VLADIMIR HERZOG foi procurado pelo pai de PAULO SERGIO MARKUN que lhe informou que havia estado com seu filho no domingo, dia 19, em casa deste, durante o batizado de um filho de MARKUN, e que este soubera no Destacamento de Operações de Informações que VLADIMIR HERZOG também seria chamado a depor;

d) que MARKUN, estando preso no Destacamento de Operações de Informações, fora autorizado a comparecer ao batizado do filho;

10
e) que confirma os fatos referentes à apresentação de VLADIMIR no Destacamento de Operações de Informações, quando foi acompanhado pelo jornalista PAULO PEREIRA NUNES, a pedido do Presidente da Fundação Anchieta, Dr ROJÍ MCGUEIRA MARTINS;

f) que chegou a ver o corpo de VLADIMIR no Hospital Albert Einstein antes de ser sepultado;

g) que não houve interferência de qualquer militar, sob qualquer pretexto, nos funerais de VLADIMIR;

h) que a família de seu marido encarregou a Congregação Israelita Paulista do enterro e que o funeral foi feito segundo o ritual hebraico;

i) que, durante o enterro, "pediu ao cantor religioso que aguardasse a chegada da mãe de VLADIMIR, que ainda não tinha chegado, a fim de terminar o enterro", no que foi atendida;

j) que não requereu nova necropsia, porque seus advogados lhe informaram que precisava ter prova de que VLADIMIR não tinha se suicidado, prova essa que não tinha, tendo na ocasião, consultado o Dr AYRTON SOARES;

k) que está assistida pelos advogados Drs JOSÉ CARLOS DIAS, JOSÉ AUGUSTO DEAL e Professor HELENO FRAGOSO;

l) que ela e VLADIMIR faziam tratamento psicoterápico, sendo que ele desde 1971;

m) que após regressarem de LONDRES em 1968, onde VLADIMIR ganhou uma bolsa para trabalhar na BBC, viajaram, entre os anos de 1972 a 1975, à Argentina, Peru, Chile, Paris, Amsterdan e Estados Unidos;

n) que no dia em que VLADIMIR se apresentou no Destacamento de Operações de Informações, o jornalista PAULO PEREIRA NUNES, que ali o acompanhava, lhe telefonou dizendo que talvez VLADIMIR saísse naquele mesmo dia;

o) que reconhece como sendo do próprio punho de seu marido o bilhete encontrado na cela onde foi achado morto VLADIMIR;

p) que não tem nenhum elemento concreto ou qualquer prova de forma pela qual VLADIMIR foi morto;

38. A testemunha PAUL MOWAK, cantor religioso da Congregação Israelita Paulista, às fls 152 declarou:

a) que acompanhou o corpo de VLADIMIR HERZOG, no Cemitério Israelita da Butantã, cantando os salmos do Rei David, conforme o ritual hebraico;

b) que, ao chegar à cova onde se daria o sepultamento, continuou a entoar os salmos por cerca de mais cinco minutos, e ao terminar, determinou que o caixão fosse baixado à sepultura, ocasião em que a esposa de VLADIMIR HERZOG, que ficou conhecendo no momento, pediu-lhe que aguardasse por mais algum tempo, a fim de que chegassem outros familiares;

c) que " então continuou entoando salmos e aguardou por mais meia hora, quando, então, a esposa de VLADIMIR HERZOG pediu ao declarante que desse ordens para o enterro " ;

d) que viu a mulher, filhos e familiares de VLADIMIR HERZOG atirarem punhados de terra sobre o caixão, já baixado à sepultura;

e) que, além das recebidas da viúva de VLADIMIR HERZOG, não recebeu ordens de quem quer que seja para apressar ou não o enterro;

f) que o enterro foi até mais demorado do que costumam ser os outros;

g) que VLADIMIR HERZOG foi enterrado segundo o ritual hebraico, cumprido rigorosamente;

h) que, além do declarante, não havia na cerimônia do enterro nenhuma outra autoridade religiosa hebraica, já que os rabinos Dr FRIED PINKUSS e HENRY SOBEL se encontravam fora de São Paulo;

i) que, somente em casos excepcionais, o rabino comparece a enterros;

j) que, segundo o ritual hebraico, após a colocação do corpo no caixão, este permanece fechado até ser baixado à sepultura, não sendo assim, permitido, em hipótese alguma, ser reaberto o caixão.

39. A testemunha ERICH LESCHZNER, funcionário da Congregação Israelita Paulista para CHEVRA KADISHA, às fls 166, declarou:

a) que, no dia 26 de outubro transato, cerca das 1300 horas foi procurado pelo Sr GERSON ROSENFELD e mais duas pessoas que encomendaram o serviço funerário de VLADIMIR HERZOG, exibindo competente Atestado de Óbito;

b) que o declarante marcou dia e hora do enterro;

c) que o referido Sr GERSON pediu ao declarante que, como pai de VLADIMIR HERZOG estivesse sepultado no túmulo nº 64 da quadra 110, Cemitério Butantã, que o sepultamento de VLADIMIR HERZOG fosse feito naquele túmulo, havendo, no entanto, o declarante considerado que não poderia fazê-lo, em virtude de ser o morto um suicida; d) que a Sociedade de Cemitério indicou uma sepultura, em área reservada para casos de suicídios, a fim de ser feito o sepultamento de VLADIMIR HERZOG;

e) que VLADIMIR HERZOG foi sepultado no túmulo 64 da quadra 28 daquele Cemitério, área em que foram e estão enterrados outros suicidas, já que estes são normalmente enterrados nas quadras nºs 26, 27 e 28, como WERNER WILHEM ROSENBAUM (quadra 27, sepultura 60), FANNA HITZ LOB (quadra 28, sepultura 67) e ALBERT JACQUES DA DAV (quadra 27, sepultura 12);

f) que o declarante se dirigiu ao IML para receber o corpo de VLADIMIR HERZOG, que foi colocado num caixão encomendado ao Serviço Funerário da Prefeitura de São Paulo, tendo também providenciado a remoção do corpo para o Hospital Albert Einstein;

g) que não só a viúva, como também a mãe e a sogra de VLADIMIR HERZOG, viram o corpo de VLADIMIR no Hospital Albert Einstein;

h) que o funeral obedeceu rigorosamente ao ritual hebraico;

i) que o declarante procedeu, com mais dois auxiliares e um amigo da família do morto, a THERIA (lavagem do corpo), após o que foi o corpo de VLADIMIR HERZOG vestido com as vestes mortais e colocado no caixão, que foi fechado;

j) que, segundo o ritual, após o encerramento do corpo no caixão, este não mais é aberto, salvo por ordens do rabino, pois é de hábito, ao ser ele fechado, serem quebradas as borboletas dos parafusos;

(original assinado) 16/2/46

103

- l) que não recebeu interferência, solicitações, pedidos ou qualquer determinações para como proceder ao funeral de VLADIMIR HERZOG;
- m) que, ao proceder à TAHARA, verificou que o corpo de VLADIMIR HERZOG estava isento de qualquer marca que revelasse indícios de violência, salvo evidentemente, a marca resultante do enforcamento;
- n) que sabe que os familiares de VLADIMIR HERZOG se atrasaram no enterro, embora grande multidão tivesse afluído ao cemitério;
- o) que o cantor PAUL HOWEK, a pedido de Dona CLARICE, ainda aguardou a chegada da mãe de VLADIMIR, que havia se atrasado, antes de ultimar o enterro;
- p) que é do ritual hebraico, logo que o caixão chega à sepultura, seja ele baixado e coberto com terra, após o que são entoadas as rezas;
- q) que, para o funeral de VLADIMIR HERZOG, não foi solicitada o comparecimento de um rabino e que, mesmo que fosse, os dois rabinos da Congregação Israelita estavam ausentes de São Paulo.

40. A testemunha LEON FEUERSTEIN, amigo da família HERZOG, às fls 176, informa:

- a) que conhece a família HERZOG desde 1946, mantendo com a mesma as relações de amizade;
- b) que, no domingo, 26 de outubro passado, a pedido da Sra ZORA HERZOG, foi providenciar o enterro de VLADIMIR HERZOG junto à Sociedade de Cemitérios Israelitas CHEVRA KADISEI;
- c) que, nessa mesmo dia, também, com o Sr GERSON ROSENFIELD, esteve no IML e procedeu ao reconhecimento do cadáver, após o que foi o corpo entregue aos funcionários da Prefeitura que levaram o caixão, sendo transportado para o Hospital Albert Einstein;
- d) que, no supracitado Hospital, Dona CLARICE, Dona ZORA e outras pessoas da família viram o corpo de VLADIMIR HERZOG no caixão, antes que se procedesse à TAHARA;
- e) que o Sr ERICE LESCHZNER convidou o declarante para participar do serviço da TAHARA;
- f) que "ressim o declarante teve oportunidade de verificar que, afora naturalmente, a marca no pescoço, resultante do enforcamento,

o corte feito para a necrópsia, nenhuma outra apresentava corpo de VLADIMIR HERZOG " ;

g) que pode afirmar que o funeral e o sepultamento de VLADIMIR HERZOG foram feitos dentro do absoluto rigor do ritual hebraico;

h) que, a pedido de Dona CLARICE e do próprio declarante, o cantor PAUL NOWAK aguardou a chegada da mãe de VLADIMIR HERZOG, que se atrasara durante o acompanhamento do enterro, para utilizá-lo;

i) que, em momento algum, viu ou ouviu qualquer interferência de autoridades militares ou policiais, inclusive por ocasião dos serviços do funeral;

j) que Dona ZORA HERZOG pretendia que VLADIMIR fosse enterrado na sepultura que ela tem para si, vizinha à de seu marido no Cemitério Butantã, mas o Sr ERICE LESCHZNER ponderou ao declarante que, como se tratava de morte por suicídio, VLADIMIR HERZOG só poderia ser enterrado na área reservada, naquela cemitério, para suicidas, o que foi feito.

41. A testemunha GERSON ROSENFELD declarou, às fls. 143:

a) que é contraparente de VLADIMIR HERZOG, tendo conhecido a família HERZOG na Itália, em 1946;

b) que, a pedido de um irmão de Dona ZORA, o declarante se encarregou do funeral de VLADIMIR HERZOG;

c) que, na tarde do dia 26 de outubro de 1975, no IML, tendo Dona CLARICE manifestado desejo de ver o corpo do marido, o próprio declarante achou melhor que ela não o visse, a fim de evitar um choque emocional;

d) que, no Hospital Albert Einstein, Dona CLARICE teve oportunidade de ver o corpo do marido, antes que fosse procedida a TAJARÁ;

e) que, tendo-se atrasado Dona ZORA, Dona CLARICE pediu ao cantor PAUL NOWAK que aguardasse a chegada da mesma antes de utilizar o enterro, o que foi feito;

f) que "o funeral de VLADIMIR HERZOG obedeceu rigorosamente a todo o ritual hebraico e o seu sepultamento foi normal, não tendo ocorrido apressadamente, como se propagou na imprensa;"

g) que assistiu a um diálogo entre Dona CLARICE e o Sr ERICE,

134
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200

no Hospital Albert Einstein, no qual Dona CLARICE declarou
Sr ERICH que desejava nova necrópsia, respondendo este que só com o
consenso das autoridades seria possível, e que, nessa hipótese, então ele
não poderia mais encarregar-se dos serviços funerários, podendo es-
clarecer que, em nenhum momento, o Sr ERICH fez qualquer ameaça a Do-
na CLARICE ou mesmo tenha invocado autoridades de quem tivesse rece-
bido quaisquer ordens para os serviços de que estava incumbido;

h) que, segundo o ritual hebraico, após a cerimônia da TAHARA
e a colocação do corpo no caixão, este não mais é aberto;

i) que, tendo acompanhado o funeral durante todo o tempo, isto
é, foi ao EM retirar o corpo, levou-o ao Hospital Albert Einstein e,
no dia seguinte, foi diretamente ao cemitério, não notou qualquer in-
terferência de qualquer autoridade na execução dos serviços do fune-
ral, sendo que este foi orientado e determinado pelos familiares do
morto;

j) que foi o declarante que antecipou as despesas do funeral;

k) que sabe que Dona CLARICE é católica, acreditando que ela
não conhecesse os rituais hebraicos para o funeral;

l) que, dentre os auxiliares do Sr ERICH que procedera à lava-
gem do corpo de VLADIMIR HERZOG, fazia parte o Sr LEON FEUERSTEIN,
que é amigo da família HERZOG.

42. Às fls 171, foi juntada a carta do Dr h.c. FRITZ PINKUSS - Ra-
bino-Mór da Congregação Israelita Paulista, datada de 21 de novembro
de 1975, dirigida ao Exmo Senhor General Comandante do II Exército, na
qual consta o seguinte:

- que, estando ausente do País quando se deu a morte de VLADI-
MIR HERZOG, após o seu retorno, verificou, através de fonte fidedigna:

- ter sido a Irmandade Religiosa da Congregação Israelita Pau-
lista quem cuidou do corpo e do enterro de VLADIMIR HERZOG;

- que o corpo não apresentava sinais de violência; e

- que "da parte da Irmandade foi cuidado, por livre vontade,
de evitar ocorrências de manifestações alheias".

43. Além das citadas diligências, procurou ainda este Encarregado
instruir-se através das seguintes providências:

a) Enviou telex ao Alado Naval e do Exército em Londres (fls 20),

(diagnóstico e avaliação) 19/12/75

Lev solicitando dados sobre o comportamento político de VLADIMIR HERZOG no tempo em que trabalhou em Londres, recebendo a resposta de fls 96, que deixa de ser apreciada como elemento de convicção no presente Relatório, por isso que ali não é mencionado o nome de quem fez as declarações transcritas na mesma. Tentando esclarecer-se melhor, este Encarregado enviou o telax de fls 218, ao Sr Chefe da 2a. Seção do Estado-Maior do Exército, Não tendo chegado ainda a resposta, deixa de ser feita menção a ela no presente Relatório, mas cuja juntada poderá ser feita a posteriori, na forma do art 20, § 1º, do Código de Processo Penal Militar, para posterior apreciação.

b) Enviou o Ofício nº 07-IPM, (fls 109), ao Exmo Senhor Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo, solicitando dados a respeito de VLADIMIR HERZOG, e que foram recebidos através do Ofício nº 1433/75, de 11 de dezembro de 1975, (fls 223a 268), e que não acrescentam elementos de valor para o julgamento do fato objeto do presente IPM.

- C O N C L U S ã O -

4. À vista do exposto, exauridas todas as diligências que pareceram a este Encarregado necessárias, úteis ao esclarecimento da morte de VLADIMIR HERZOG, chega-se, ao exame das provas colhidas, à seguinte conclusão:

a) VLADIMIR HERZOG foi convidado, no dia 24 de outubro transato, a comparecer ao Destacamento de Operações de Informações do Centro de Operações de Defesa Interna do II Exército que, ex-vi-legis, tem atribuições legais, dentre suas missões, para proceder a investigações na colheita de informações sobre crimes que atentem contra a Segurança Nacional;

b) que no dia 25 daquele mês, VLADIMIR HERZOG, acompanhado do jornalista PAULO PEREIRA NUNES, compareceu àquela organização militar, a fim de prestar declarações sobre a atividade de jornalistas junto ao Partido Comunista Brasileiro, dentre os quais havia sido citado o próprio VLADIMIR, por jornalistas já investigados, como militantes daquele partido marginalizado;

(Cópia para o Ministério Público)
Assinado por [assinatura]
21/9

dades do Destacamento de Operações de Informações, ou qualquer outra pessoa, tivesse induzido, instigado ou prestado auxílio material a VLADIMIR HERZOG para que passasse termo à vida, suicidando-se por enforcamento;

l) igualmente, não foi apurado tivesse sido inflingido a VLADIMIR HERZOG, durante o curto espaço de tempo em que esteve no Destacamento de Operações de Informações, tratamento desumano ou maus tratos

m) ficou apurado que, há cerca de 4(quatro) anos, VLADIMIR HERZOG vinha se submetendo a um tratamento psicoterápico, cujo quadro não foi possível ser identificado face ao sigilo profissional invocado pelo médico neuropsiquiatra que o atendia;

n) apurou-se, também, que os responsáveis pelo Destacamento de Operações de Informações tomaram as precauções necessárias no sentido da preservação da segurança das pessoas ali detidas, através de medidas de segurança (inclusive dando aos interrogados outra vestimenta, já que as de uso próprio podem esconder objetos cortantes ou mesmo veneno) e fiscalização permanente;

o) desde a entrega do corpo de VLADIMIR HERZOG, pelo Instituto Médico Legal, após a necrópsia, à família, até o seu sepultamento, nenhuma interferência houve da parte de qualquer autoridade civil, policial ou militar, ou de terceiros estranhos, a não ser da própria família de VLADIMIR HERZOG;

p) VLADIMIR HERZOG, segundo sua religião, teve seu funeral realizado rigorosamente dentro do ritual hebraico, e seu sepultamento foi feito sem qualquer irregularidade;

q) segundo o referido ritual hebraico, o corpo do morto, após ser colocado no caixão, não é mais visto por ninguém, não sendo, portanto, permitido que o caixão venha a ser reaberto;

r) o corpo de VLADIMIR HERZOG encontra-se sepultado na Quadra 23, Título 64, área em que são enterrados os suicidas.

Finalmente, considerando que foram realizadas, exaustivamente, todas as diligências no sentido de esclarecer a causa jurídica da morte;

curtas e perícia, esta deve preponderar (Boletim Jurisprudência nº 51/7-Apelação nº 32.821-11, Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo. No caso em exame, nem sequer conflito ou divergência existe entre a prova testemunhal colhida e as conclusões a que chegaram, nos laudos. Ademais, a própria viúva de VLADIMIR HERZOG (vide declarações de Dona CLARICE HERZOG às fls 169) declarou que não requereu nova necrópsia porque não tinha provas de que VLADIMIR não houvesse se suicidado. Nem os órgãos de classe (Ordem dos Advogados e Instituto dos Advogados), solicitaram diretamente a quem de direito permitisse para acompanhar os exames periciais relacionados com o suicídio de VLADIMIR HERZOG (vide Ofícios de fls 136 e fls 137);

g) a prova testemunhal colhida corrobora as conclusões a que chegaram os Srs peritos, não tendo sido apurado nenhum indício de que morte de VLADIMIR HERZOG não tenha ocorrido senão por voluntário suicídio, por enforcamento. Ao revés, nenhum indício foi encontrado ou apresentado que pudesse admitir, comprovadamente, a hipótese de homicídio-suicídio, tais como sinais de violência, contusões, marcas de estrangulamento, vestígios de tóxicos e quejandas indicações, que a Medicina Legal refere para casos de homicídio-suicídio;

h) apurou-se que VLADIMIR HERZOG, quando se apresentou, no dia 25 de outubro transato, no Destacamento de Operações de Informações, foi informado de que seria liberado nesse mesmo dia, fato esse que foi comunicado à sua própria esposa pelo jornalista PAULO PEREIRA NUNES, que o acompanhou, por determinação da Direção da TV-2-CULTURA, àquele Destacamento de Operações de Informações;

i) o Chefe da 2a. Seção do Estado-Maior do II Exército, a quem o Destacamento de Operações de Informações está diretamente subordinado, comunicou ao Comandante do referido Destacamento que VLADIMIR HERZOG deveria ser liberado naquele mesmo dia, após prestar as suas declarações, ordem essa que foi retransmitida ao policial encarregado de interrogá-lo;

j) durante as investigações, nenhum indício foi colhido de que as autoj

(Cópia de...)
[Handwritten signatures and initials]

dades do Destacamento de Operações de Informações, ou qualquer outra pessoa, tivesse induzido, instigado ou prestado auxílio material a VLADIMIR HERZOG para que passasse termo à vida, suicidando-se por enforcamento;

l) igualmente, não foi apurado tivesse sido infringido a VLADIMIR HERZOG, durante o curto espaço de tempo em que esteve no Destacamento de Operações de Informações, tratamento desumano ou maus tratos

m) ficou apurado que, há cerca de 4(quatro) anos, VLADIMIR HERZOG vinha se submetendo a um tratamento psicoterápico, cujo quadro não foi possível ser identificado face ao sigilo profissional invocado pelo médico neuropsiquiatra que o atendia;

n) apurou-se, também, que os responsáveis pelo Destacamento de Operações de Informações tomaram as precauções necessárias no sentido da preservação da segurança das pessoas ali detidas, através de medidas de segurança (inclusive dando aos interrogados outra vestimenta, já que as de uso próprio podem esconder objetos cortantes ou mesmo veneno) e fiscalização permanente;

o) desde a entrega do corpo de VLADIMIR HERZOG, pelo Instituto Médico Legal, após a necrópsia, à família, até o seu sepultamento, nenhuma interferência houve da parte de qualquer autoridade civil, policial ou militar, ou de terceiros estranhos, a não ser da própria família de VLADIMIR HERZOG;

p) VLADIMIR HERZOG, segundo sua religião, teve seu funeral realizado rigorosamente dentro do ritual hebraico, e seu sepultamento foi feito sem qualquer irregularidade;

q) segundo o referido ritual hebraico, o corpo do morto, após ser colocado no caixão, não é mais visto por ninguém, não sendo, portanto, permitido que o caixão venha a ser reaberto;

r) o corpo de VLADIMIR HERZOG encontra-se sepultado na Quadra 23, Título 64, área em que são enterrados os suicidas.

Finalmente, considerando que foram realizadas, exaustivamente, todas as diligências no sentido de esclarecer a causa jurídica da morte;

considerando-se que, através das provas médico-legal, testemunhal e documental, colhidas durante as investigações, não se vislumbrou qualquer indício de crime previsto no Código Penal Militar ou transgressão disciplinar, ou mesmo, qualquer ilícito penal; considerando-se, assim, que, em face das investigações procedidas pode-se afirmar que a morte de VLADIMIR HERZOG se verificou por voluntário suicídio, por enforcamento, embora a razão íntima não se possa afirmar qual tenha sido;

considerando-se que, nessas condições, o suicídio não é incriminado, e direito positivo não o veda, nem é ele revelador de prática delituosa; ao contrário, "atenta o suicídio contra a Lei Divina" e constitui, ainda, segundo São Tomás de Aquino, uma grave injustiça para com a sociedade, que necessita de todos os seus membros para o bem comum, finalidade que, entretanto, o suicida vem frustrar (Sum. Theol. 2a., e q. 64, art 5º) ;

considerando-se, ainda, que, muito embora procurassem as investigações as razões íntimas que teriam levado VLADIMIR HERZOG a tão inesperado gesto, não lograram tais investigações êxito em descobri-las ;

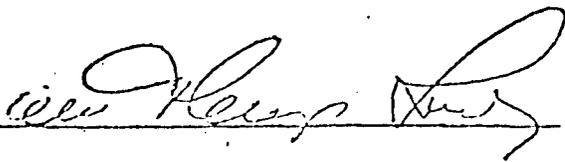
conclui-se que a morte de VLADIMIR HERZOG ocorreu por voluntário suicídio, por enforcamento, não havendo, destarte, sido apurado qualquer crime previsto no Código Penal Militar, nem transgressão disciplinar prevista nos Regulamentos Militares.

Assim, sejam os presentes autos remetidos ao Excelentíssimo Senhor General Comandante do II Exército, na forma do art 22,

(anexo 2)
1003

- § 12, do Código de Processo Penal Militar, para os fins ali previstos.

Quartel General do II Exército, SÃO PAULO, SP, 16 de dezembro de 1.975.



General-de-Brigada FERNANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA

Encarregado do I P M

1/3/2024
M

1

1

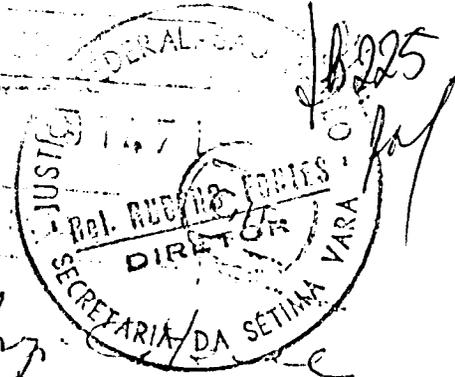
R. R. R.

1

1

136/76
9
314

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
PROF. HELENO CLAUDIO HERZOG
RUA MELVIN JONES, 25 - 04.110-04 - TELS. 230-0214 - 231-1585 - ED. BRASÃO DE SAVARY -
RIO DE JANEIRO - BRASIL



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da

Vara Federal

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIARIA DE SAO PAULO
DISTRIBUIÇÃO

A. Vara da Justiça Federal
Sao Paulo. 23/04/76

Distribuidor

B. A. Herzog

23/4/76

[Handwritten signature]

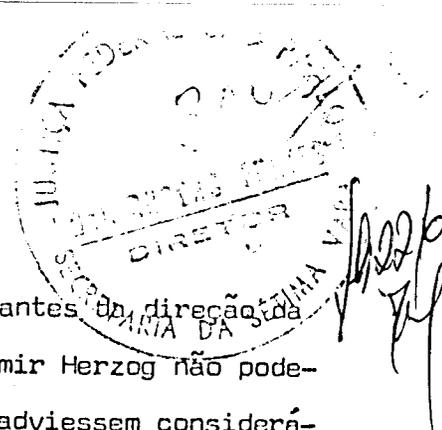
CLARICE HERZOG, brasileira, viúva, publicitária, IVO HERZOG e ANDRÉ HERZOG, brasileiros, menores, absolutamente incapazes, representados por sua mãe, a primeira suplicante, todos residentes e domiciliados, nesta capital, na Rua João Ramalho, nº 586, Bloco B - aptº 161, vêm, por seus advogados abaixo-assinados (doc. 1), com fundamento no art. 4º, I, do Código de Processo Civil, propor contra a UNIÃO FEDERAL uma ação declaratória, pelos motivos, que passam a expor:

1. Os fatos

1.1. A primeira suplicante é viúva de Vladimir Herzog, brasileiro naturalizado, jornalista e professor, com quem era casada (doc. 2) e em cuja companhia vivia, na Rua Oscar Freire, nº 2.271, até o seu falecimento, ocorrido, nesta cidade, em 25 de outubro de 1975 (doc. 3). Os dois outros suplicantes são filhos legítimos do casal, como provam as certidões anexas (docs. 4 e 5).

1.2. No exercício da profissão de jornalista, o marido da primeira suplicante e pai dos dois outros trabalhava na TV Cultura-Canal 2, nesta cidade.

1.3. Na noite de 24 de outubro de 1975, compareceram às dependências da TV Cultura, agentes do Destacamento de Operações de Informações do Centro de Operações de Defesa Interna do II Exército (DOI/CODI), manifestando a pretensão de deter Vladimir Herzog e de conduzi-lo, para a prestação de esclarecimentos, à sede do órgão mencionado.



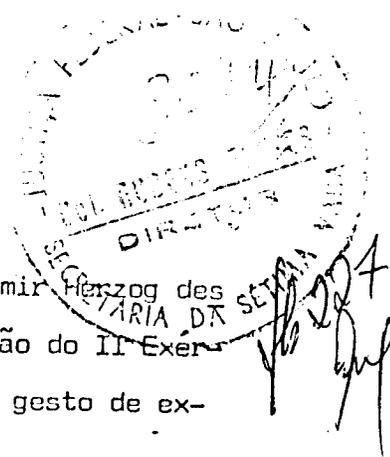
1.4. Graças às gestões de integrantes da direção da emissora, que mostraram que, naquele momento, Vladimir Herzog não poderia ser afastado de suas atividades, sem que disso adviessem consideráveis prejuízos à programação, os policiais deixaram de efetuar sua prisão. Ao saírem das dependências da TV Cultura, determinaram a Vladimir que, na manhã seguinte, se apresentasse ao Destacamento de Operações de Informações do Centro de Operações de Defesa Interna do II Exército.

1.5. No dia 25 de outubro de 1975, por volta das 8 (oito) horas da manhã, Vladimir, cumprindo a determinação, que, na noite anterior, lhe fora feita, compareceu à sede do DOI, situada, nesta cidade, na Rua Tomás Carvalhal, nº 1.030.

1.6. Ao fim da tarde do mesmo dia, o Comando do II Exército fez distribuir uma nota - amplamente divulgada pela imprensa e integralmente reproduzida em anexo (doc. 6) - na qual comunicava a morte de Vladimir Herzog.

1.7. A nota afirmava, em síntese, (a) que, no curso de diligências, realizadas na área do II Exército, com o objetivo de apurar atividades do Comitê Estadual do Partido Comunista, Vladimir Herzog fora apontado como integrante de uma célula de base daquela agremiação; (b) que, convidado a prestar esclarecimentos sobre sua militância política, Vladimir apresentou-se (não se esclareceu a que órgão), tendo sido tomadas por termo suas declarações; (c) que, depois de relutância inicial, foi acareado com seus delatores e por eles aconselhado a dizer a verdade; (d) que, em seguida, admitiu exercer atividades no PCB; (e) que, por volta das 15hs., deixado, sozinho, em sala (não se esclareceu de que prédio), redigiu declaração, dando conta de sua militância no Partido Comunista; (f) que, aproximadamente às 16hs., ao ser procurado, na sala onde ficara, foi encontrado morto, enforcado com uma tira de pano; (g) que o papel, contendo suas declarações, estava rasgado em pedaços, fato que, entretanto, não impediu sua reconstituição; (h) que, solicitada à Secretaria de Segurança a necessária perícia, foi pelos técnicos constatada a ocorrência de suicídio. O oitavo item da nota citada afirma, in verbis:

"8 - As atitudes do Sr. Wladimir Herzog des
de a sua chegada, ao órgão do II Exer
cito, não faziam supor o gesto de ex-
tremo por ele tomado."



1.8. Nesta oportunidade, os suplicantes trazem à cola-
ção cópia do relatório dos técnicos, que, no dia do óbito, foram incumbi-
dos de proceder à perícia, no local onde se encontrava o cadáver de Vladi-
mir, antes que fosse dali retirado (doc. 7).

1.9. Do relatório - feito mediante requisição do Capi-
tão Ubirajara (não se menciona seu sobrenome), do DOI/CODI, à Secretaria
de Segurança do Estado - merecem destaque os seguintes pontos:

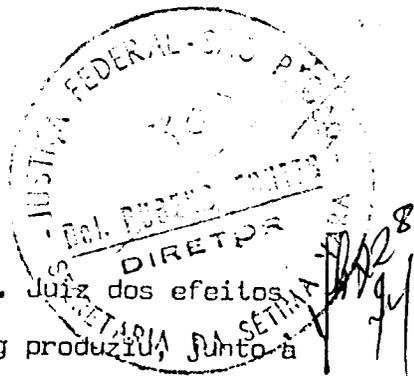
1.9.a. o cadáver de Vladimir Herzog foi en-
contrado, junto à janela, "em suspen-
são incompleta e sustido pelo pesco-
ço, através de uma cinta de tecido
verde."

1.9.b. o traje que vestia o cadáver "compu-
nha-se de um macacão verde de tecido
igual ao da referida cinta."

1.10. Os suplicantes também trazem a V.Exa., neste en-
sejo, cópia do laudo de exame de documento - feito mediante requisição do
Capitão Ubirajara (sobrenome omitido), do DOI/CODI, à Secretaria de Segu-
rança do Estado - no qual se concluiu pela autenticidade da assinatura de
Vladimir Herzog, lançada ao fim da declaração, referida no item 1.7., su-
pra, destaques e e q (doc. 8).

1.11. Juntam, ainda, a esta petição cópia do laudo de
exame necroscópico a que, no Instituto Médico-Legal do Estado, foi subme-
tido o cadáver de Vladimir Herzog (doc. 9).

1.12. Um ponto desse laudo, que retrata caso típico de
enforcamento, merece ser posto em relevo: o cadáver de Vladimir Herzog
foi enviado ao Necrotério do Instituto Médico-Legal, não mais envolto no
macacão a que se aludiu, no item 1.9.b., supra (doc. 7), mas vestido de
calça marron, camisa, blusão e "pull-over".



1.13. É desnecessário dizer ao MM. Juiz dos efeitos que a notícia da prisão e da morte de Vladimir Herzog produziu, junto a parcela consciente da população brasileira.

1.14. Não pretendem os suplicantes, no momento em que invocam a tutela jurisdicional do Estado, trazer a V.Exa. provas, que, em abundância, poderiam produzir, da revolta dos mais diversos e expressivos setores da opinião pública nacional, diante das circunstâncias em que foi preso e morreu seu marido e pai. Portanto, que não sejam os suplicantes acusados de se valerem do direito de ação, expressão maior do direito de peticionar aos poderes públicos, para fazer manifestações de conteúdo político. Limitar-se-ão eles, conquanto ingente a sua dor e maior ainda a sua revolta, a enumerar e analisar os fatos, que servem de suporte à sua pretensão.

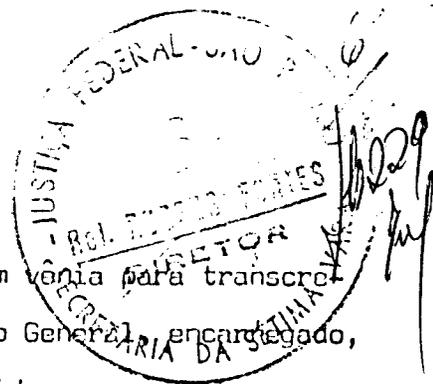
1.15. Mas, de tal maneira a morte do marido e pai dos suplicantes sensibilizou a opinião pública, que, através da Portaria nº 03-SJ, de 30 de outubro de 1975, o General Comandante do II Exército determinou a instauração de um inquérito policial-militar, destinado a apurar "as circunstâncias em que ocorreu o suicídio do jornalista Vladimir Herzog, nas dependências do Destacamento de Operações de Informações do Centro de Operações de Defesa Interna do II Exército" (grifou-se a palavra suicídio, com a finalidade de indicar o espanto e a estranheza dos suplicantes, em face da determinação, contida na mencionada Portaria, que se teria servido de linguagem mais adequada, se houvesse ordenado a instauração de inquérito, para apurar as circunstâncias em que se deu a morte de Vladimir Herzog, evitando, assim, qualquer espécie de diretriz ao encaminhamento das investigações).

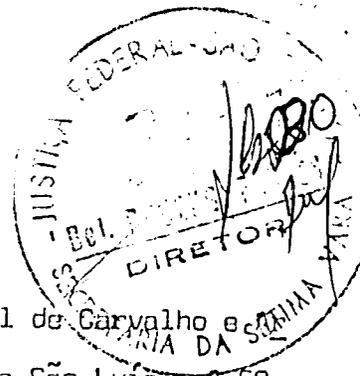
1.16. Os resultados desse inquérito, divulgados pelos mais expressivos órgãos da imprensa brasileira, são conhecidos: concluiu-se que "a morte de VLADIMIR HERZOG ocorreu por voluntário suicídio, por enforcamento, não havendo, destarte, sido apurado qualquer crime previsto no Código Penal Militar, nem transgressão disciplinar prevista nos Regulamentos militares" (Cf. publicação anexa - doc. 10).

1.17. Agora, os suplicantes pedem venia para transcrever, in verbis, o item 19 (dezenove) do relatório do General, encarregado, pelo Comando do II Exército, de presidir o IPM aludido:

- "19. A testemunha jornalista RODOLFO OSWALDO KONDER, também detido no Destacamento de Operações de Informações para investigações à época em que ocorreu o fato objeto do presente IPM, declarou às fls. 20:
- a) que esteve, por duas vezes, no dia 25 de outubro, a primeira das quais juntamente com o jornalista GEORGE BENIGNO JATAHY DUQUE ESTRADA, também preso, em confronto com VLADIMIR HERZOG nas dependências do Destacamento de Operações de Informações; no primeiro dos dois encontros, aconselhou a VLADIMIR a não negar seu envolvimento na militância do PCB, pois as autoridades militares já tinham conhecimento dos fatos que estavam sendo investigados;
 - b) que, no segundo encontro, ocorrido após o almoço daquele dia, VLADIMIR já, realmente, havia confessado sua participação na militância do PCB, e essa testemunha foi chamada para esclarecer certos detalhes daquele depoimento;
 - c) que não ouviu qualquer comentário, no Destacamento de Operações de Informações do Centro de Operações de Defesa Interna de que a morte de VLADIMIR teria ocorrido senão por suicídio;
 - d) que sabia que VLADIMIR, já há algum tempo, fazia tratamento psiquiátrico."

1.18. Aconteça, porém, que Rodolfo Osvaldo Konder compareceu, espontaneamente, às 16,10hs. do dia 7 de novembro de 1975, ao Escritório de Advocacia dos Drs. José Carlos Dias, Maria Luiza Flores da Cunha



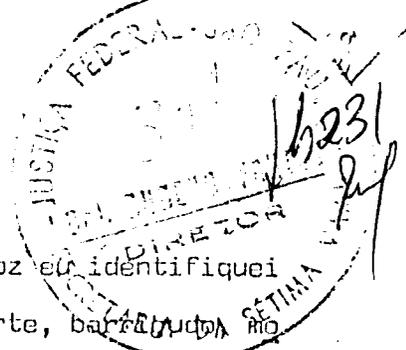


-6-

Maria Luiza Flores da Cunha Bierrenbach, José Roberto Leal de Carvalho e Ronaldo Malheiros Filho, situado, nesta capital, na Avenida São Luís, nº 50, conjunto 211-C e, ali, na presença dos titulares do Escritório, do Dr. Prudente de Moraes, neto, do Professor Gofredo da Silva Telles Júnior, do Dr. Hélio Pereira Bicudo e do Padre Olivo Caetano Zolin, prestou declarações, que esclarecem circunstâncias relacionadas à prisão e morte de Vladimir Herzog.

1.19. Das declarações, prestadas por Rodolfo Osvaldo Konder - datilografadas em instrumento assinado pelo declarante e pelas pessoas presentes, do qual se junta cópia fotostática a esta petição (doc. 11) - que rem os suplicantes destacar os seguintes trechos:

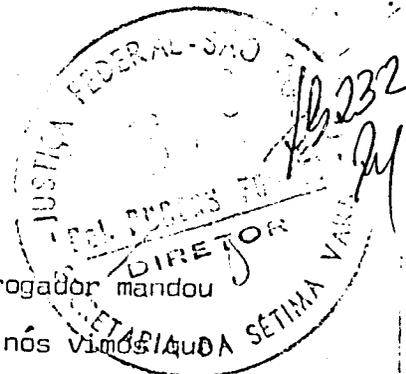
"Às seis horas da manhã do dia vinte e quatro de outubro do corrente, tocaram a campainha de minha casa, e quando fui atender, vi que eram tres agentes da Polícia, os quais me disseram que eu deveria acompanhá-los para prestar alguns esclarecimentos. Fui levado numa caminhonete até as dependências do DOI, na Rua Tomás Carvalhal, 1030 endereço este que vim a conhecer posteriormente. Na entrada colocaram-me um capuz de pano preto na cabeça e me levaram para o interior do DOI. Lá dentro me fizeram tirar a roupa e me deram um macacão do Exército, e eu fiquei sentado num banco com o macacão e o capuz. Fiquei cerca de uma hora esperando, tempo que eu não posso calcular com certeza por terem me tirado o relógio, e fui chamado para o interrogatório. Fui levado para o primeiro andar, pois estava no térreo, e alguém começou a me fazer perguntas sobre minhas atividades políticas. Esta pessoa eu não posso identificar porque eu estava com o capuz na cabeça. Ela começou a se exasperar e me fazer ameaças, porque não estava satisfeita com as respostas que eu dava, o chamou uma duas pessoas para a sala de interrogatório, pediu a uma delas que trouxesse a "pimentinha", que é uma máquina de choques elétricos e a partir daí eu comecei a ser torturado. Uma pessoa que



Uma pessoa que mais tarde pela voz eu identifiquei como o chefe da equipe, e era forte, barrigudo, cabelo preto, de cara raspada. Este homem me batia com as mãos e gritava que ele era um anormal, o que eu achei muito estranho. Depois instalaram nas minhas mãos, amarrando no polegar e no indicador as pontas de fios elétricos ligados a essa máquina; a ligação era nas duas mãos e também nos tornozelos. Obrigaram-me a tirar os sapatos para que os choques fossem mais violentos. Enquanto o interrogador girava a manivela, o terceiro membro da equipe, com a ponta de um fio, me dava choques no rosto, por cima do capuz e às vezes na orelha, para isso levantando um pouco o capuz, para que o fio alcançasse a orelha. Para se ter uma idéia de como os choques eram violentos, vale a pena registrar o fato de que eu não pude me controlar e defeguei, e frequentemente perdia a respiração."

.....

"No sábado de manhã, percebi que Vladimir Herzog tinha chegado. Como o capuz é solto, por baixo dele, quando a vigilância não é severa, pode-se ver os pés das pessoas que estão perto. Ao meu lado estava sentado George Duque Estrada, do "Estado de S. Paulo", e eu comentei com ele que Vladimir Herzog estava ali presente, isto porque Vladimir Herzog era muito meu amigo e nós comprávamos sapatos juntos, e eu o reconheci pelos sapatos. Algum tempo depois Vladimir foi retirado da sala. Nós continuamos sentados lá no banco, até que veio um dos interrogadores e levou a mim e ao Duque Estrada a uma sala de interrogatório no andar térreo, junto à sala em que nós nos encontrávamos. Vladimir estava lá, sentado numa cadeira, com o capuz enfiado e já de macacão. Assim que entramos na sala,



-8-

Assim que entramos na sala, o interrogador mandou que tirássemos os capuzes, por isso nós vimos que era Vladimir, e vimos também o interrogador, que era um homem de trinta e três a trinta e cinco anos, com mais ou menos um metro e setenta e cinco de altura, uns 65 quilos, magros mas musculoso, cabelos castanho claro, olhos castanhos apertados e uma tatuagem de uma âncora na parte interna do antebraço esquerdo, cobrindo praticamente todo o antebraço. Ele nos pediu que disséssemos ao Vladimir "que não adiantava sonegar informações." Tanto eu como Duque Estrada, de fato, aconselhamos Vladimir a dizer o que sabia, inclusive porque as informações que os interrogadores desejavam ver confirmadas já tinham sido dadas por pessoas presas antes de nós. Vladimir disse que não sabia de nada e nós dois fomos retirados da sala e levados de volta ao banco de madeira onde antes nos encontrávamos, na sala contígua. De lá, podíamos ouvir nitidamente os gritos; primeiro do interrogador e depois de Vladimir e ouvimos quando o interrogador pediu que lhe trouxessem a "pimentinha" e solicitou ajuda de uma equipe de torturadores. Alguém ligou o rádio, e os gritos de Vladimir se confundiam com o som do rádio. Lembro-me bem que durante esta fase o rádio dava a notícia de que Franco havia recebido a extrema-unção, e o fato me ficou gravado, pois naquele mesmo momento Vladimir estava sendo torturado e gritava. A partir de um determinado momento, a voz de Vladimir se modificou, como se tivessem introduzido alguma coisa em sua boca; sua voz ficou abafada, como se lhe tivessem posto uma mordaca. Mais tarde os ruídos cessaram. Depois do almoço, não sei exatamente a que horas, o mesmo interrogador veio me perguntar sobre uma reunião política na minha casa, realizada em 1972, com a presença de um homem de cabelos grisalhos. Eu não me lembrava

Eu não me lembrava dessa pessoa, embora me lembrasse de um único encontro realizado em minha casa naquele ano, com a presença de uma outra pessoa, es- ta de cabelos escuros. O interrogador saiu novamen- te da sala e dali a pouco voltou para me apenhar pelo braço e me levar até a sala onde se encontrava Vladimir, permitindo mais uma vez que eu tirasse o capuz. Vladimir estava sentado na mesma cadeira, com o capuz enfiado na cabeça, mas agora me parecia par- ticularmente nervoso, as mãos tremiam muito e a voz era débil."

1.20. Respondendo a perguntas, que lhe foram feitas por algumas das pessoas, que assistiram às suas declarações, disse Rodolfo Os- valdo Konder:

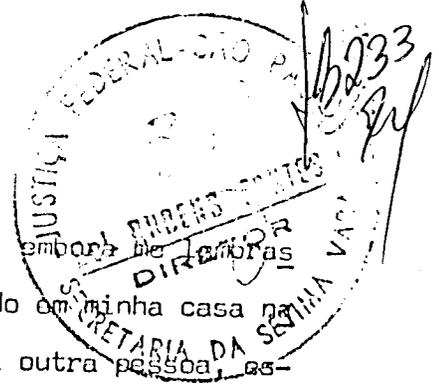
"Que o declarante, da mesma forma que todos os outros presos que teve oportunidade de ver nas dependências do DOI, foi deixado apenas com o macacão, o capuz e os sapatos, sendo que das pessoas que usavam sapatos com cordão para amarrar, os cordões eram retirados, não ficando qualquer instrumento que pudesse ser usa- do contra a vida."

"Que quando iniciou-se a tortura de Vladimir o decla- rante, estando na sala ao lado, chegou a ouvir sons de pancadas que lhe eram desferidas."

2. Análise dos fatos

2. Da análise dos fatos, narrados, até aqui, de modo com- pletamente objetivo e desapassionado, podem-se extrair ilações, hábeis a determinar, em conjunto com outras provas, a serem produzidas, no momento oportuno, a procedência do pedido, formulado pelos suplicantes.

2.2. A nota do Comando do II Exército, que anunciou a morte de Vladimir Herzog, não retrata, com fidelidade, os fatos, ocorridos nas dependências do DOI, no dia 25 de outubro de 1975.



JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA DA
16234
24

2.3. Com efeito, embora tivesse comparado, esgotadamente, ao DOI, para prestar as declarações que dele solicitavam, Vladimir Herzog, chegando àquele órgão, foi imediatamente preso. Disso, fazem prova as declarações, prestadas por Rodolfo Osvaldo Konder (doc. 11 - fls. 2 e ss.), bem como o laudo, referido no item 1.8., supra, no qual está claramente escrito que seu cadáver foi encontrado, vestido de um macacão verde, indumentária fornecida, à toda evidência, às pessoas que se encontram em regime de prisão.

2.4. Nas dependências do DOI, submeteram Vladimir a torturas, que lhe foram infligidas, visando à colheita de informações acerca de suas supostas atividades no Partido Comunista Brasileiro.

2.5. Apenas depois de cruelmente torturado, Vladimir redigiu a declaração, referida no item 1.7.e., supra.

2.6. O fato de haver rasgado o papel em que lançou a declaração, que o comprometia, como militante de agremiação política ilegal - destruição admitida, tanto na nota, que comunicou sua morte (doc. 6, item 5), quanto no relatório com que se concluiu o IPM (doc. 10, item 44, d) - induz à indefectível conclusão de que Vladimir Herzog repudiou sua suposta confissão de prática de atividades ilícitas.

2.7. Espanta e admira que Vladimir tenha cometido suicídio, quando suas atividades, como, literalmente, proclamou a nota do Comando do II Exército, "não faziam supor o gesto de extremo por ele tomado" (doc. 6, item 8).

2.8. Causa maior perplexidade haver ele se servido, para suicidar-se, do cinto do macacão que usava, quando Rodolfo Osvaldo Konder esclareceu que "o macacão que lhe deram para vestir nas dependências do DOI, A EXEMPLO DE TODOS OS OUTROS, não tinha cinto" (doc. 11, fls. 8). Essa dúvida se agiganta, na medida em que se considera ser praxe, secularmente estabelecida em dependências policiais, privarem-se os detentos de quaisquer instrumentos com que possam atentar contra a própria vida, ou a de terceiros.

2.9. Desgraçadamente, não puderam os suplicantes, até agora (o que não significa não possam fazê-lo, de futuro), produzir prova

produzir prova hábil a levar V.Exa. a compartilhar de sua convicção inabalável de que seu marido e pai não se suicidou, tendo, isto sim, sido assassinado por seus algozes, ou, pelo menos, morrido, em consequência das torturas de que foi vítima.

2.10. Inobstante, a análise conjuntural dos fatos, mormente se feita à luz das declarações consubstanciadas no instrumento anexo (doc. 11), leva à certeza de que o suicídio de Vladimir Herzog, se, efetivamente, ocorreu, não foi, como pretende a versão oficial (doc. 10, conclusão), voluntário, mas efeitos dos maus tratos a que o submeteram seus carcereiros.

3. Fundamentos jurídicos do pedido

3.1. A Constituição Federal estabelece, no art. 107, que "as pessoas jurídicas de direito público responderão pelos danos que seus funcionários, nessa qualidade, causarem a terceiros." Por força do estatuído no art. 108 da Lei Fundamental, a responsabilidade decorre de atos praticados por funcionários de qualquer dos poderes da União.

3.2. Antes de erigir-se em norma constitucional, o princípio da responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público já estava consubstanciado no Código Civil Brasileiro, cujo art. 15 dispõe que "as pessoas jurídicas de direito público são civilmente responsáveis por atos dos seus representantes que nessa qualidade causem danos a terceiros, procedendo de modo contrário ao direito ou faltando a dever prescrito por lei, salvo o direito regressivo contra os causadores do dano."

3.3. Por conseguinte, não pode haver dúvida de que, como pessoa jurídica de direito público (Código Civil, art. 14, I), a União Federal é responsável pelos danos que seus funcionários (empregada a palavra, aqui, em sua acepção mais ampla e abrangente) causaram a terceiros.

3.4. Comentando o art. 194 da Constituição Federal de 1946, que já continha a norma reproduzida no art. 107 da atual Carta, AGUIAR DIAS assinala:



"Do princípio consagrado na Constituição resulta que a indenização caberá: a) quando houver ato doloso ou culposo de funcionário, causador de prejuízo a outrem; b) quando, sem sequer ser culposo, o ato do funcionário cause dano injusto ao particular. Como dano injusto deve ser entendido todo aquele que romper o princípio da igualdade de todos os cidadãos perante a lei. Como aplicações práticas da doutrina constitucionalmente recebida, podemos especificar que a reparação do dano tem lugar: 1º) (omissis); 2º) no caso de morte ou lesões corporais infligidas por agente do poder público, em qualquer caso, desde que a vítima não seja culpada da situação em que ocorreu o fato; 3º) no caso de morte ou ofensas corporais a pessoa sob a guarda da polícia." (Responsabilidade Civil do Estado, in Revista Forense, vol. 133, p. 335).

3.5. Na hipótese em foco, fica evidentiíssimo o dano injusto a que se refere o eminente jurista brasileiro.

3.6. A prisão de Vladimir Herzog, contrariamente ao que afirmaram as autoridades, nem de longe se enquadrou nos cânones legais. Em verdade, efetivou-se de modo arbitrário, ao completo arrepio das normas que regulam a matéria.

3.7. Com efeito, o art. 153, §12, da Constituição Federal, estabelece que "ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente", acrescentando que "a prisão será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal."

3.8. Desnecessário dizer que o marido e pai dos suplicantes não foi preso em flagrante delito, nem por ordem escrita de qualquer autoridade. Tampouco deu-se ciência de sua prisão à autoridade competente.

3.9. A Lei de Segurança Nacional (Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969) estabelece, no art. 59, verbis:



"Durante as investigações policiais, o indiciado poderá ser preso pelo Encarregado do Inquérito até trinta dias, comunicando-se a prisão à autoridade judiciária competente." (grifou-se)

3.10. Ora, se, no dispositivo transcrito, a lei fala em indiciado, prevendo a possibilidade de sua detenção pelo encarregado do inquérito, é de meridiana clareza que condicionou a prisão à existência de um inquérito e de um indiciado.

3.11. Portanto, forçoso é concluir que, longe de efetivar-se em consonância com os princípios legais, a prisão de Vladimir Herzog configurou a mais completa ilegalidade, não só por inexistir ordem escrita da autoridade competente, como também por não haver qualquer inquérito em função do qual pudesse ser preso, ou indiciado.

3.12. Demais de agirem ilegalmente, ao prender sua vítima, os encarceradores torturaram Vladimir Herzog, combalindo-o, moral e fisicamente. Perpetraram, assim, inominável desrespeito ao parágrafo 14 do art. 153 da Constituição Federal, que impõe a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral do detento e do presidiário.

3.13. A prisão de Vladimir Herzog, medida exata dos dias sombrios que o país atravessa, configurou inominável abuso de autoridade, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei nº 4.898, de 09 de dezembro de 1965, que dispõem:

"Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

a) à liberdade de locomoção;

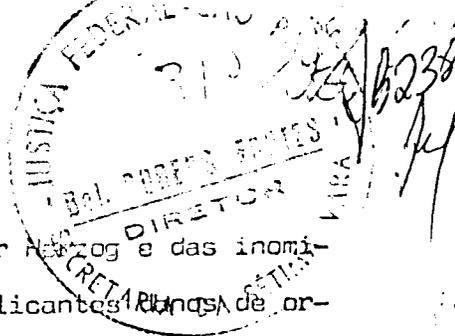
.....
i) à incolumidade física do indivíduo."

"Art. 4º. Constitui também abuso de autoridade:

a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;

b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;

c) deixar de comunicar imediatamente ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa."



3.14. Da prisão e morte de Vladimir Herzog e das inomináveis torturas a que foi submetido advêm para os suplicantes danos de ordem moral e material.

3.15. É evidente que a prisão arbitrária e a morte de seu marido e pai, bem como as torturas que lhe foram infligidas no cárcere, trouxeram aos suplicantes o mais cruel dos sofrimentos. Esses fatos consubstanciam, inegavelmente, dano moral, que gera a obrigação de indenizar.

3.16. Já não se discute, entre nós, quanto à possibilidade de indenização do dano moral. A tese da ressarcibilidade dessa espécie de prejuízo vem encontrando, ao longo dos tempos, fervorosos adeptos dentre os mais autorizados juristas e tribunais brasileiros. Consulte-se, ao propósito, a excelente monografia, que, sobre o tema, escreveu WILSON MELO DA SILVA (O dano moral e sua reparação, 2ª ed., Forense, Rio, 1969, especialmente os capítulos XVIII a XXII).

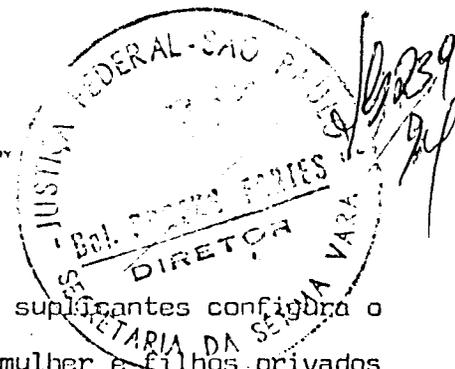
3.17. Consoante ressaltam os especialistas na matéria, a própria legislação admite a reparação do dano moral. É o que leciona, v.g., o insigne MARTINHO GARCEZ NETO, em sua notável Prática da Responsabilidade Civil (3ª ed., Saraiva, S. Paulo, p. 52):

"Relativamente ao direito constituído, suficiente é abrir o Código Civil. Não é somente o art. 76 que abona a tese por nós sustentada. Também os arts. 1.538, 1.539, 1.543, 1.547 e 1.548 contemplam a indenização do dano moral. É a interpretação sistemática do Código que confirma a adoção pelo nosso direito positivo da indenização do dano moral.

O nosso Código Civil não tem um, mas vários artigos que admitem o ressarcimento do dano moral."

3.18. Os danos materiais que os suplicantes sofreram decorrem do fato de terem sido privados, com a morte de seu marido e pai, da assistência de ordem material, que, diuturnamente, lhes prestava.

3.19. Assim, se, por um lado, a sensação dolorosa que a notícia das circunstâncias da morte de Vladimir Herzog e a certeza de sua



e a certeza de sua separação definitiva causou aos suplicantes configura o dano moral, por outro lado, o fato de ficarem sua mulher e filhos privados da assistência do marido e pai consubstancia, à toda evidência, o dano material.

3.20. Para que se declare a responsabilidade da União Federal pela prisão ilegal, pelas torturas impostas ao preso e pela morte de Vladimir Herzog, e a conseqüente obrigação de indenizar os suplicantes, em decorrência dos danos morais e materiais que esses fatos lhes acarretaram, é que eles propõem esta ação.

4. Cabimento da ação meramente declaratória

4.1. Não há dúvida de que os suplicantes, conquanto não estejam pleiteando a condenação da suplicada no pagamento de qualquer indenização, têm interesse na só declaração da existência de uma relação jurídica entre eles e a União Federal, consistente na obrigação de indenizá-los, em decorrência dos danos que sofreram.

4.2. O Código de Processo Civil, pondo termo a acirrada controvérsia, verificada na vigência do diploma anterior, é expresso no admitir o exercício da ação meramente declaratória, mesmo depois da ocorrência da violação do direito.

4.3. Com efeito, o parágrafo único do art. 4º do Código preceitua:

"É admissível a ação declaratória, ainda que tenha ocorrido violação do direito."

4.4. Assim, têm os suplicantes interesse em, ao invés de postular a condenação da suplicada, pedir, apenas, que se declare sua obrigação de indenizá-los, em decorrência dos fatos que culminaram com a morte de seu marido e pai.

4.5. É o que fazem, através desta ação, na qual pedem, como ficou dito, a prolação de sentença meramente declaratória.



17
16 240
HJ

5. O pedido

5.1. Diante do exposto, os suplicantes propõem esta ação, para que V.Exa. declare a responsabilidade da União Federal pela prisão arbitrária de Vladimir Herzog, pelas torturas a que foi submetido e por sua morte e a consequente obrigação de indenizá-los, em decorrência dos danos morais e materiais que esses fatos lhes causaram.

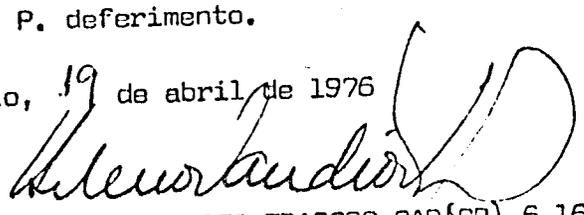
5.2. Requerem a citação da suplicada, para acompanhar o processo, até sentença final, que concluirá pela procedência do pedido, condenando-a nas custas e honorários advocatícios.

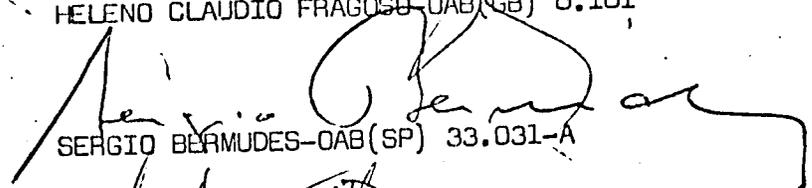
5.3. Protestam pela juntada de documentos e pela produção de prova testemunhal e pericial, se esta se fizer necessária.

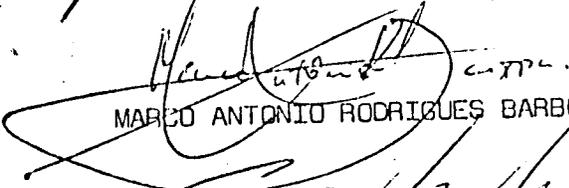
5.4. Dão à presente o valor de CR\$100.000,00 (cem mil cruzeiros).

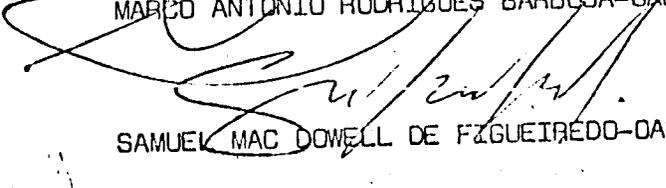
Nestes termos,
P. deferimento.

São Paulo, 19 de abril de 1976


HELENO CLAUDIO FRAGOSO-OAB (GB) 6.161


SERGIO BERMUDES-OAB (SP) 33.031-A


MARCOS ANTONIO RODRIGUES BARBOSA-OAB (SP) 25.184


SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO-OAB (SP) 29.393



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 7a. VARA.-

*J. de no. prazo.
Dejuar os autores
S. Paulo, 2/7/76
[Assinatura]*

A UNIÃO FEDERAL, nos autos da Ação Declaratória ajuizada por CLARICE HERZOG (por si e como representante legal de seus filhos menores, IVO e ANDRÉ), vem oferecer, tempestivamente, sua

C O N T E S T A Ç Ã O

para o que expõe e requer a V. Exa. o que segue:

1º.- Os autores pretendem seja declarada a responsabilidade da União, inclusive para efeito / de ser obrigada a indenizá-los, por danos morais e materiais decorrentes de supostas prisão e tortura e da morte de VLADIMIR HERZOG, marido da primeira e pai dos menores.

No entanto,

2º.- PRELIMINARMENTE, os autores carecem da ação. Baseiam sua pretensão em alegados direitos que decorreriam de fatos que foram julgados inexistentes pela Justiça Militar.

Com efeito, acolhendo promoção do Ministério Público Militar, nos autos do inquérito policial militar instaurado para apuração daqueles fatos, o Dr. Juiz Auditor, em decisão fundamentada, houve por bem determinar o arquivamento do processo, "porque, incontestavelmente, o exame do conjunto probatório, consubstanciado em provas / criminalísticas, pessoais e circunstanciais, revela que / não houve participação criminosa no suicídio do ex-jornal-

6243
1

jornalista VLADIMIR HERZOG.

Decidido que inexistiu qualquer ato ilícito por parte dos agentes federais que, segundo as atribuições que lhe são cometidas por lei, investigavam as atividades do Comitê Estadual do Partido Comunista, não cabe suscitar em outro feito a mesma questão.

39.- É que, segundo dispõe o art. 1525 do C. Civil, a responsabilidade civil é independente da criminal; não se poderá, porém, questionar mais sobre a existência do fato, ou quem seja o seu autor, quando essas questões se acharem decididas no crime." O mesmo preceito, de ordem geral, está no C.P. Penal (art. 65).

Portanto,

49.- Ocorrendo aqui a hipótese contida no art. 267, do C.P. Civil, deve ser declarado extinto o processo, na forma do disposto no art. 329 do mesmo Estatuto Processual.

Se assim V. Exa não entender, ainda como / PRELIMINAR, trata-se de ação inepta.

X
Sustentando o cabimento da ação meramente declaratória, os autores citam o parágrafo único do art. 49 do C. de Processo, para concluir:

"4.4. Assim, têm os autores interesse em que, ao invés de postular a condenação da suplicada, pedir, apenas, que se declare sua obrigação de indenizá-los, em decorrência dos fatos que culminaram com a morte de seu marido e pai".

Mas, "data venia", o que fazem inequivocamente é pleitear uma condenação ("obrigação de indenizá-los, em decorrência dos fatos que culminaram com a morte de / seu marido e pai),

PONTES DE MIRANDA ("Código de Processo Civil

Civil, Comentários aos arts. 39 e 49, pg. 166, Tomo I, Edição Forense), adverte que

"O que dá a pretensão declarativa (=ã declaração) é o poder de ser posta em pergunta se existe ou não existe determinada relação jurídica; ou se é autêntico ou não-verdadeiro o documento. Essa relação jurídica pode ser de direito material, ou não; basta que se componha a seriedade da interrogação ao juiz".

Que pergunta fazem os autores? Que dúvida / manifestam? Porventura não têm eles plena convicção da existência duma relação jurídica, a ponto de pleitearem uma condenação que eles chamam de declaração relativa à obrigação de indenizá-los ?

O mesmo eminente jurista, PONTES DE MIRANDA, ensina :

"Mediante a sentença proferida na ação de - claratória, nem se pode executar, nem / constituir. Nem por ela se pode pedir o / reconhecimento de obrigação (G. NEUMANN, KOMMENTAR, 4a. Ed., I, 378). Não é meio para se fazer prova. As suas provas devem existir no momento do pedido. Mas a sentença dá ensejo ao preceito".

Ora, se a prova na ação declaratória, como / está na lição do grande Processualista, deve ser pre-constituída, e se os autores pedem a produção de provas, como estão a demonstrar, também sob esse aspecto, que ajuizaram uma ação condenatória; nunca uma declaratória.

À vista do exposto, caracterizada a inépcia da petição inicial (C.P.Civil, art. 301, nº III), confia a União Federal em que seja a mesma petição indeferida / por inepta, de acordo com o que dispõe o art. 295, I, do Estatuto Processual.

6-1-16245
 Prof

NO MÉRITO.

59.- Improcede a ação.

Fundamentam os autores sua pretensão em fatos comprovadamente falsos, como sejam: prisão, torturas infligidas e morte de VLADIMIR HERZOG, decorrente de atos ilícitos praticados por militares.

69.- Antes de mais nada, é de ser salientado que as diligências na área do II Exército foram empreendidas por agentes, no estrito cumprimento de dever legal.

79.- O comparecimento de VLADIMIR HERZOG às dependências do Departamento de Operações de Informações / do Centro de Operações de Defesa Interna do II Exército foi espontâneo. Convidado a prestar esclarecimentos, VLADIMIR HERZOG apresentou-se, voluntariamente, acompanhado por um colega de profissão, às 8,00 (oito) horas do dia 25 do mês de outubro de 1975.

89.- Relutando, inicialmente, acabou, à vista de provas irrefutáveis, por admitir suas ligações e atividades subversivas. Chegou, mesmo, a redigir, de próprio punho, declaração nesse sentido.

99.- Sua morte, que se deu cerca das 16,30 horas, do mesmo dia 25 de outubro, quando se encontrava só, não foi causada, direta ou indiretamente, por qualquer ato das autoridades que procediam às investigações.

109.- A prova colhida no inquérito policial militar, prova robusta e insofismável, confirma inequivocamente que ele se enforcou.

119.- O Chefe da 2a. Seção do Estado Maior do II Exército, a quem o Destacamento de Operações e Informações está diretamente subordinado, comunicara ao Comandante do mencionado Destacamento que VLADIMIR HERZOG deveria ser

1124p
Ref

ser libertado naquele mesmo dia, após prestar suas declarações. Essa ordem foi retransmitida ao encarregado / do interrogatório.

129.- Durante as poucas horas em que VLADIMIR HERZOG permaneceu no Destacamento não sofreu tratamento de supano ou maus tratos. Feita a remoção do cadáver para o necrotério do Instituto Médico Legal e procedido a exame necroscópico, concluíram os legistas, Drs. Arildo de T. Viana e Harry Shibata, pela inexistência de qualquer sinal de violência ou tortura.

139.- Após aquele exame, instaurado o inquérito / policial militar com vistas à apuração do fato, o General de Brigada, Fernando Guimarães de Cerqueira Lima, encarregado, solicitou exame complementar, formulando, naquela oportunidade, detalhados quesitos, que foram respondidos pelos ilustres legistas Drs. Armando Canger Rodrigues e Arildo de Toledo Viana. As conclusões do laudo são no sentido de confirmar a hipótese de suicídio, afastada qualquer outra causa, à vista, entre vários outros, dos seguintes elementos: ausência de lesões de violência ou indicativas de defesa; sulco no pescoço, interrompido à direita; presença de reação vital na região / cervical; enforcamento por suspensão parcial (segundo o laudo os enforcamentos simulados sempre resultam de suspensão completa).

149.- Elementos indiretos confirmam o suicídio. São eles: o fato de o corpo de VLADIMIR HERZOG ter sido sepultado no cemitério israelita, na Quadra 28, Túmulo / 64, área destinada aos suicidas; a circunstância de, há cerca de 4 anos, vir ele se submetendo a tratamento psicoterápico, por motivos que não puderam ser identificados, face ao sigilo profissional invocado pelo especialista.

159.- A declaração de próprio punho escrita por VLADIMIR HERZOG é autêntica, como concluíram os peritos

16247
[Handwritten signature]

peritos, Antonio Armino Camillo e Carlos Petit, ao confrontá-la com as homógrafas verdadeiras existentes no Prontuário daquele, no Arquivo de Divisão de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

169.- Os exames químicos procedidos nas vísceras do cadáver resultaram negativos quanto a materiais toxicológicos.

179.- Diante do exposto, evidencia-se a inexistência qualquer responsabilidade da União por não ter havido culpa dos funcionários, que agiam no estrito cumprimento do dever legal e que não infligiram maus tratos a VLADIMIR HERZOG ou o induziram ao suicídio. Também não há que falar de responsabilidade objetivo, pela inexistência de qualquer nexos causal entre as citadas diligências e o evento.

189.- Nestas condições, impõe-se a declaração de extinção do processo, na forma do art. 329, do C.P. Civil, quando assim não seja, o que é admitido para argumentar, deve ser julgada improcedente a ação declaratória, pela inexistência de qualquer relação jurídica capaz de caracterizar a responsabilidade da União, condenados os autores nas custas do processo e na verba honorária.

199.- Protesta, se necessário, por todas as provas permitidas em direito.

Termos em que, j. esta aos autos, com os documentos, inclusive as informações que ficam fazendo parte integrante desta resposta, j. esta aos autos,

P. Deferimento

São Paulo, 2 de julho de 1976

Tito Bruno Lopes
 TITO BRUNO LOPES

Procurador da República

9/15/248
HJ

Bonjour